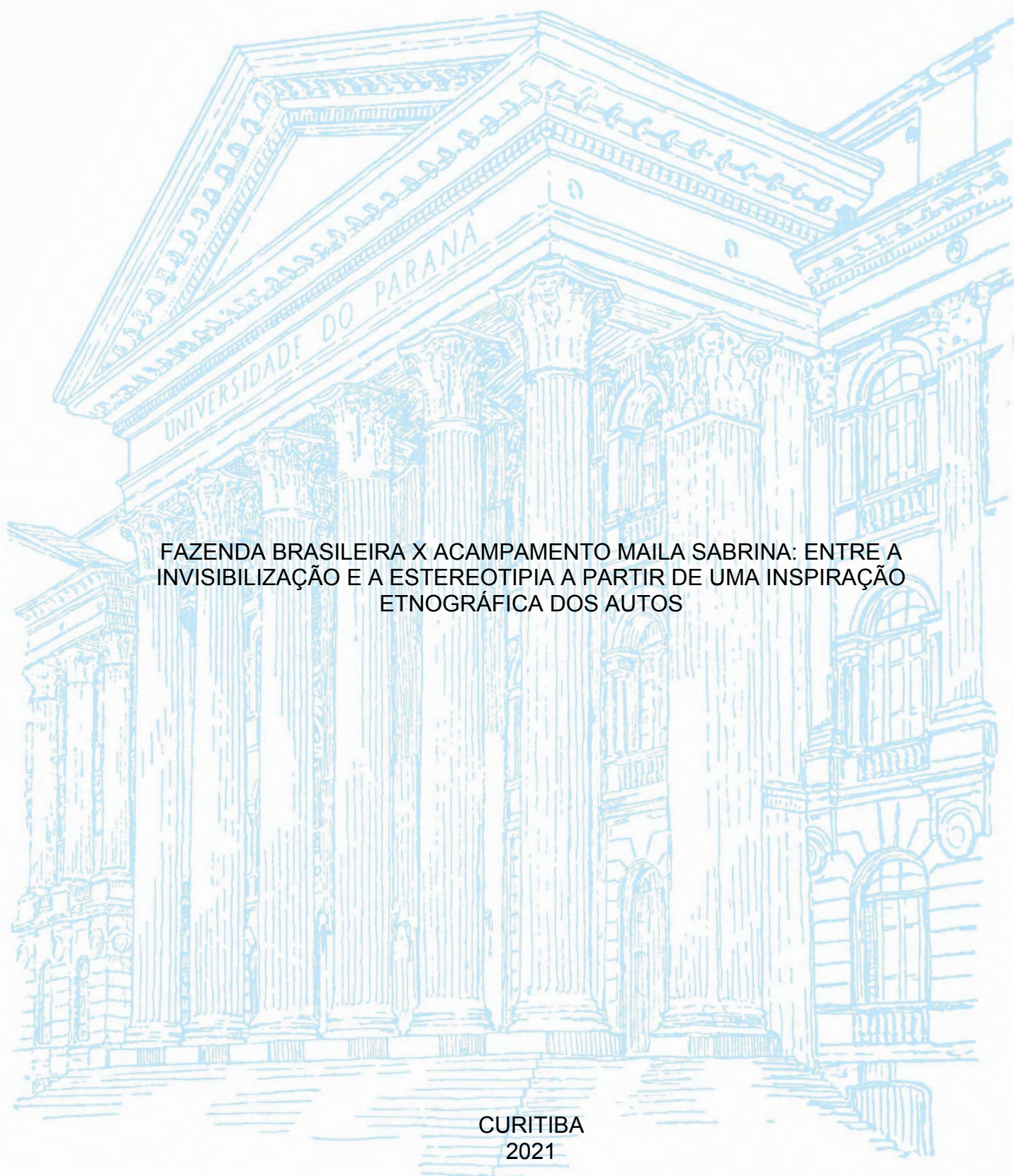


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAROLINA ALEXANDRE CALIXTO



FAZENDA BRASILEIRA X ACAMPAMENTO MAILA SABRINA: ENTRE A
INVISIBILIZAÇÃO E A ESTEREOTIPIA A PARTIR DE UMA INSPIRAÇÃO
ETNOGRÁFICA DOS AUTOS

CURITIBA
2021

CAROLINA ALEXANDRE CALIXTO

FAZENDA BRASILEIRA X ACAMPAMENTO MAILA SABRINA: ENTRE A
INVISIBILIZAÇÃO E A ESTEREOTIPIA A PARTIR DE UMA INSPIRAÇÃO
ETNOGRÁFICA DOS AUTOS

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito Humanos e Democracia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello

CURITIBA
2021

C154f

Calixto, Carolina Alexandre

Fazenda Brasileira x Acampamento Maila Sabrina: entre a invisibilização e a estereotipia a partir de uma inspiração etnográfica dos autos [meio eletrônico] / Carolina Alexandre Calixto. - Curitiba, 2021.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2021.

Orientador: Ricardo Prestes Pazello.

1. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (Brasil).
2. Direito agrário. 3. Direito de propriedade. 4. Movimentos populares - Brasil. 5. Teoria crítica. 6. Etnografia. I. Pazello, Ricardo Prestes.
II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

CDU 347.243

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB-9/1626**



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia dezoito de julho de dois mil e vinte e um às 09:00 horas, na sala REMOTA, CONFORME AUTORIZA PORTARIA 36/2020-CAPEX, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **CAROLINA ALEXANDRE CALIXTO**, intitulada: **Fazenda Brasileira x Acampamento Maila Sabrina: entre a invisibilização e a estereotipia a partir de uma inspiração etnográfica dos autos**, sob orientação do Prof. Dr. RICARDO PRESTES PAZELLO. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: RICARDO PRESTES PAZELLO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), LILIANA DE MENDONÇA PORTO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA), DANIELE REGINA PONTES (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, RICARDO PRESTES PAZELLO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 19 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 12:12:57.0

RICARDO PRESTES PAZELLO

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 18:40:23.0

LILIANA DE MENDONÇA PORTO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA)

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 17:40:17.0

DANIELE REGINA PONTES

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -
40001016017P3

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **CAROLINA ALEXANDRE CALIXTO** intitulada: **Fazenda Brasileira x Acampamento Maila Sabrina: entre a invisibilização e a estereotipia a partir de uma inspiração etnográfica dos autos**, sob orientação do Prof. Dr. RICARDO PRESTES PAZELLO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 19 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 12:12:57.0

RICARDO PRESTES PAZELLO

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 18:40:23.0

LILIANA DE MENDONÇA PORTO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA)

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 17:40:17.0

DANIELE REGINA PONTES

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Praça Santos Andrade, 50 - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80020300 - Tel: (41) 3310-2739 - E-mail: ppgdufpr@gmail.com

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 101767

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 101767

AGRADECIMENTOS

Gosto de pensar que, dentre tantas outras matérias, sou feita de gente. E estes agradecimentos também serão compostos de gente.

Agradeço o apoio que recebi de minha família, que na verdade é apenas minha mãe, Denise, mesmo sem entender muito bem o que eu estava fazendo por tanto tempo na frente do computador, dos livros, pensando com meus botões enquanto olhava para a comida, demorava mais do que necessário no banho, olhava pela janela, falava com as paredes... obrigada pelo seu amor e pelo zelo maternal!

Agradeço meus amigos que depositaram palavras de encorajamento, afeto e seguraram minha mão quando as coisas pareciam demasiadamente difíceis no período de escrita, que é uma tarefa solitária. Com eles, nunca me senti sozinha. Jade, Matheus, Arthur, Edgar, Henrique, Ana, Guilherme, Carlos Eduardo, Caio, Danilo, Elis e tantas outras pessoas especiais que passaram e deixaram sua marca por minha jornada nestes dois anos de estudos, aulas, palestras, seminários, correria e isolamento social.

Agradeço imensamente aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, em especial ao Professor Dr. Ricardo Prestes Pazello que prestou sua orientação com competência e me auxiliou nos momentos de necessidade, deu conselhos que levarei por toda a vida acadêmica e me ensinou a encontrar a autonomia e confiança necessária para que eu possa trilhar meu próprio caminho daqui em diante e, por isso, serei eternamente grata. O vejo como um colega de profissão admirável e um amigo.

Agradeço aos militantes do MST que me auxiliaram na pesquisa com sua prestatividade e simpatia. Sempre me senti acolhida por todos, em especial por aqueles que participam do coletivo Marmitas da Terra, com quem tive um contato mais próximo.

Agradeço aos colegas do MAJUP – Isabel da Silva pelas trocas de saberes e experiências tão valiosas para a construção desse trabalho.

Por fim, dedico a dissertação aos meus avós e madrinha, já falecidos, pois sei que gostariam de ver até onde cheguei. Estou aqui. Eu estou bem. Amo vocês.

RESUMO

A presente dissertação se propõe a investigar os autos de um importante processo de reintegração de posse de terras em Ortigueira e Faxinal (Paraná). Os proprietários deram ao terreno o nome de "Fazenda Brasileira", mas atualmente seus ocupantes a denominam "Acampamento Maila Sabrina". A metodologia se dará por meio da experiência quase-etnográfica documental dos autos em referência, levando em consideração outras perspectivas como, por exemplo, o levantamento bibliográfico pertinente. A hipótese desta pesquisa gira em torno da compreensão das tensões entre o que documentam os autos, por meio de manifestação da parte autora e demais autoridades da área jurídica, e o que é neles invisibilizado, a saber, o modo de vida e produção dos membros do acampamento. Porém, nesta mesma hipótese verificam-se outras inferências, como a da percepção de que as manifestações nos autos estereotipam os integrantes do movimento/acampamento, utilizando o conceito de etnocentrismo, enquanto que o papel das demais autoridades se restringe apenas à defesa dos proprietários, desrespeitando os princípios democráticos que pautam o processo legal.

Palavras-chave: MST. Etnografia Documental. Movimentos Populares. Teoria crítica do Direito.

ABSTRACT

This dissertation proposes to investigate a very important legal procedure of the repossession of lands in Ortigueira and Faxinal (Paraná). Its owners gave the land the name "Fazenda Brasileira", but, actually, its occupants call it "Acampamento Maila Sabrina". The methodology used in this work will be given through the experience of the attempted documental ethnography of the referenced legal case, taking into consideration other perspectives, for instance, the bibliographical survey for the matter. The main hypothesis of the research resides in the comprehension of the tensions held between what is documented in the procedure, through the manifestations of the claimant and the other authorities in legal field, and what is invisibilized on it, which is, the way of living and producing kept by the members of the camp. However, that same hypothesis has opened new inferences, like the perception of the legal manifestations putting up stereotypes on the role of the members of the movement/camp, using the concept of ethnocentrism as well, whilst the same authorities use their roles mainly to defend the land owners, disrespecting the democratic principles that guide the Brazilian legal procedure.

Key-words: MST. Documental Ethnography. Popular Movements. Critical Legal Theory.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 CAPÍTULO 1 – FORMAÇÃO DO PROCESSO: ATORES, ATOS E PALCO	12
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DE FAXINAL E ORTIGUEIRA.....	14
1.2 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DO MST E ACAMPAMENTO MAILA SABRINA.....	21
1.3 O CONFLITO TRADUZIDO PARA O JUDICIÁRIO.....	34
2 CAPÍTULO 2 – EXPLORANDO OS AUTOS	39
2.1 É POSSÍVEL UMA PESQUISA ETNOGRÁFICO-JURÍDICA?	42
2.2 VÔO DE CRUZEIRO SOBRE O PROCESSO: PASSANDO POR ALTO PELOS AUTOS	53
2.3 A TENSÃO ENTRE O VISÍVEL E O INVISÍVEL: APROXIMAÇÃO A UMA LEITURA ETNOGRÁFICA DOS AUTOS	64
3 CAPÍTULO 3 – POSIÇÃO DOS ATORES NO PALCO PROCESSUAL	98
3.1 OS PROPRIETÁRIOS NÃO FALAM COM PROPRIEDADE.....	100
3.2 AS AUTORIDADES DESAUTORIZADAS	109
3.3 A TERRA DOS SEM-TERRA	118
CONCLUSÃO	134
REFERÊNCIAS	139
APÊNDICE	147

INTRODUÇÃO

*Só mesmo, rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar
Triste, Louca ou Má - Francisco, El Hombre*

A primeira vez em que ouvi menção ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST foi quando tinha mais ou menos 6 anos. Em 2002, na iminência das corridas eleitorais para a Presidência da República, o Partido dos Trabalhadores - partido no qual meus avós e mãe votaram e fizeram campanha - consagrou um discurso em apoio aos movimentos populares no Brasil, especialmente aos que reivindicam a implementação da reforma agrária popular, prevista na Constituição Federal desde 1988 e nunca propriamente efetivada.

Eu estava junto aos meus avós, como todas as tardes após o horário de escola, e ouvia atentamente a conversa sobre política, cada vez mais frequente neste ano. Meu avô mencionou que “os bóias-frias do MST vão receber os pedaços de terra que estão na mão de latifundiários desde que o Brasil é Brasil” e minha avó, em contrapartida, tinha ouvido que “no jornal, mostraram que muitas daquelas pessoas do MST são empresários, fazendeiros se disfarçando de povo”. Depois, percebi que essa última frase tinha muito a ver com a estereotipia do movimento popular, fenômeno que me interessa trabalhar nessa dissertação e hipótese levantada inicialmente.

Apesar de não ter compreendido muito na época, nem os termos nem os conceitos, aquela expressão “bóia-fria” ficou na minha mente. Primeiro porque achei engraçada, um pouco esquisita também. E depois, porque, ao longo do meu crescimento e conseqüente politização, me senti muito chamada aos movimentos. O primeiro movimento que me fispou para estudar, e me aprofundar mais no que consistia, foi o feminismo.

Aos 14 anos, já buscava textos e artigos na *Internet* sobre feminismo de viés crítico, que trazia pautas que eu considerava importantes de serem discutidas. Nunca abandonei essa vertente, mas, aos 20, descobri a vertente do feminismo camponês, por conta de uma palestra a que compareci, onde integrantes do MST explicavam com fervor os ideais das mulheres do campo, bem como a sua luta de resistência contra o machismo, o classismo e o racismo.

Aquele dia me tocou profundamente e talvez, naquele momento, me despertou para algo que estava enterrado há muito tempo em mim: a luta pela terra, distribuída de forma popular e que fomenta a economia local através de uma base solidária, era o que o Brasil necessitava para dar fim ao ciclo de pobreza, desigualdade social, ataques imperialistas e raízes colonialistas. A questão da concentração de terras é uma questão tão antiga quanto o próprio país, como disse meu avô, em um vocabulário mais simples.

Durante a Graduação, não tive formas de me aproximar da pesquisa por alguns motivos: desde o início do primeiro ano até o fim do último estive trabalhando, às vezes em período de 4 horas, de 6 ou de 8, sem muita energia ou disponibilidade de horário para iniciar-me na pesquisa e extensão; não encontrei, na minha Faculdade, grupos com os quais eu realmente me identificava e temas os quais eu gostaria de pesquisar; por fim, como muitas pessoas (especialmente mulheres) pensam dentro de um ambiente extremamente competitivo que é o da Academia, pensava eu que não poderia ser capaz de realizar um trabalho de qualidade (apesar de escrever desde muito nova e até mesmo chegar a publicar poesias) de que, primeiramente, pudesse me orgulhar.

No último ano do curso de Direito, enquanto elaborava minha monografia, percebi que era uma atividade que me dava contentamento e prazer e consegui me ver trabalhando com isso, construindo uma carreira, e tendo a certeza agora de que eu nunca iria me decepcionar, trabalhando com algo que amo. Afinal, uma pesquisa nada mais é (ou, ao menos, deveria ser) do que fazer-se uma pergunta e utilizar as ferramentas adequadas para respondê-la. Crianças se perguntam a todo o tempo, pois tudo é novo e interessante. Gosto de pensar que não perdi essa capacidade de me perguntar, de questionar o que está à minha volta e até mesmo o que está distante dos meus olhos. Gosto de pensar que não apenas não perdi, mas ganhei

uma nova habilidade: a de usar mais e mais ferramentas para encontrar as respostas, sendo elas ou não de meu agrado.

Ingressei, logo após a formatura, no Mestrado, em uma Universidade Pública que admirei desde sempre. A UFPR me trazia, junto a seus pilares e arquitetura formidáveis, uma imponência que assustava e abrilhantava meus pensamentos quanto à carreira de pesquisadora e professora. Desde o primeiro ano de Mestrado, encontrei diversos grupos que me chamavam a atenção, queria participar e conhecer tudo o que podia. Com o convite do meu orientador, Ricardo Prestes Pazello, entrei no Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania - NDCC/UFPR e tive a chance de conhecer professores excelentes e as diversas pesquisas que eles e o restante dos estudantes no Núcleo realizavam.

Meu projeto inicial de dissertação envolvia movimentos populares de reforma agrária e a criminalização destes no Brasil, o que acabou se afunilando, por conta de uma reunião com meu orientador e com a possibilidade de integrar o grupo de extensão que ele coordenava, para um estudo de caso de autos e a estereotipação e invisibilização do movimento popular MST, que apresento neste trabalho.

Enquanto a extensão em que participava, Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, se focava em elaborar um Estudo de Viabilidade Técnica do Acampamento Maila Sabrina em uma união de forças com outros grupos de extensão da UFPR, meu trabalho se concentrava em etnografar os autos judiciais dessa disputa de interesses: de um lado, os proprietários do título do imóvel, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, conhecida também como Fazenda Brasileira, e do outro, os integrantes do Acampamento Maila Sabrina, instalados no local há mais de 16 anos, vivendo em comunidade e realizando diversos feitos para melhorar suas vidas e as vidas da população regional.

Nesse tema, encontrei uma maneira de fazer uso de conceitos da Antropologia Social, uma área pela qual, recentemente, manifestei grande interesse. Assim como acredito que a pesquisa é um eterno estranhamento com as coisas ditas “naturais”, a Antropologia faz desse conceito a sua base investigativa. Pude, por meio da interdisciplinaridade das duas áreas, compor meu novo projeto de pesquisa. Evidentemente, encontrei alguns obstáculos no caminho, sendo o principal deles a falta de manifestações do MST dentro dos autos. Como, então, eu

poderia compreender um dos lados do conflito, se nesse conflito não há a visão de um dos lados?

Depois de me debruçar nos autos, concluí que só fazer a etnografia deles não bastaria para que eu chegasse a uma resposta conclusiva. O tema central era atingir o imaginário do Judiciário quanto ao MST, o que pensavam, quais eram seus preconceitos, sua argumentação a favor ou contra o movimento popular, bem como o que pensavam de direitos como o de propriedade, o da função social da propriedade, o da reforma agrária. Ainda assim, busquei algo além de um processo, até porque suponho que as páginas dos autos judiciais não podem abranger uma realidade cheia de camadas como existe na materialidade.

A metodologia então se bipartiu: faço uma pesquisa etnográfica sobre os autos, utilizo o levantamento de uma bibliografia para alcançar conceituações para nomear aquilo que analisei e também captar o histórico-social do movimento, de seus objetivos, da região em que acampam, de fatos encontrados em livros, artigos, vídeos, fotos; mas, para avançar além, também lancei mão de entrevistas com as pessoas do Acampamento Maila Sabrina, de dirigentes e advogados do MST no Paraná, a fim de realmente ouvir um lado que lendo eu não conheceria.

O objetivo da dissertação, mais do que obter um título de Mestre, é examinar as tensões, quase sempre conflituosas, entre o que está visível e o que não aparece aos olhos dos juristas, em seu próprio *habitat* natural: o processo judicial como foi concebido pelo Direito brasileiro. Para conseguir uma resposta satisfatória sobre essas tensões, estabeleci outros objetivos, sejam eles de investigar o histórico e trajetória do Acampamento Maila Sabrina e a relação com o objetivo do MST enquanto movimento popular que visa a realização da reforma agrária no Brasil; entender, a partir dos referenciais teóricos, os fenômenos antropológicos que dão surgimento ao MST enquanto movimento popular e sua relevância para a concretização do direito à terra, trabalho e moradia; analisar o processo judicial de reintegração de posse e qual foi a narrativa adotada pelas partes que compuseram os autos, buscando a compreensão do imaginário jurista quanto ao movimento popular em questão; por fim, expor os contrastes entre os resultados da pesquisa etnográfica documental dos autos e o contato com a realidade material do Acampamento, a fim de construir uma possível compatibilidade ou contradição entre eles.

Além da justificativa pessoal já registrada na introdução, possuo alguns motivos a serem considerados enquanto formulava o trabalho. Um dos questionamentos que me fizeram refletir a respeito da formulação desta pesquisa é da fragilidade dos direitos conquistados que, muitas vezes, não são plenamente efetivados após positivados. O problema é que os direitos conquistados, muitas vezes, não são plenamente efetivados após positivados. Em outras palavras, o que é preciso para que os direitos realmente sejam implementados no Brasil? Dessa pergunta, surge a questão de como o direito é instrumentalizado em uma sociedade que se divide, entre outros marcadores de diferença, em classes. O Direito, como concebido, seria uma ferramenta de operar mudanças ou uma que opere a manutenção do que já está disposto atualmente?

Ademais, a escolha da metodologia etnográfica também inclui uma participação, ainda que pequena, da técnica empírica, ao estabelecer o contato direto com os acampados e demais integrantes do MST. Os resultados da dissertação também serão compartilhados com o movimento, visto que pode compor um importante estudo para o entendimento da reforma agrária popular via institucional, ou seja, a visão do Estado e do Judiciário sobre o MST. A partir desse caso, poderão contribuir com novas estratégias de resistência a essas pessoas.

E, por fim, ainda que essa justificativa não sirva para a área da Antropologia e até mesmo outras ciências sociais, a abordagem metodológica é pouco utilizada no campo do Direito, podendo render diferentes resultados dentro da área e, por que não?, o incentivo para a utilização mais frequente da etnografia na pesquisa jurídica.

A hipótese desta pesquisa gira em torno da compreensão das tensões entre o que aparece nos autos, por meio de manifestação da parte autora e demais autoridades da área jurídica, e o que é neles invisibilizado, qual seja, o modo de vida e produção dos membros do acampamento. Porém, esta mesma hipótese possui outras formas de manifestação, como a da percepção de que as manifestações nos autos estereotipam os integrantes do movimento/acampamento ou de que os proprietários possuem o legítimo título sobre as terras, enquanto que o papel das demais autoridades se notabiliza apenas por defender os proprietários, independentemente da legalidade da aquisição da referente propriedade, bem como o respeito aos princípios democráticos que pautam o processo legal.

A partir dessa breve explicação que faço na introdução à pesquisa, espero que o leitor possa compreender do que o trabalho se trata e que, junto comigo, possamos elaborar a jornada da pergunta à resposta.

1 CAPÍTULO 1: FORMAÇÃO DO PROCESSO: ATORES, ATOS E PALCO

Estamos condenados à civilização. Ou progredimos ou desaparecemos.

Euclides da Cunha, Os Sertões

Uma peça de teatro é composta por sujeitos, objetos e objetivos. O teatro se dá em um local específico, tradicionalmente o palco, estrutura construída para que a representação crie vida, por meio dos atores e até mesmo da construção do papel atuante que os objetos têm, sejam simbólicos ou literais.

A arte de atuar é tão antiga quanto a própria humanidade, em que a condição humana da curiosidade e contemplação da vida real ou cenários fantasiosos nos levou a expressar reflexões próprias dessa condição por meio de diálogos, silêncios, símbolos e movimentos germinando a possibilidade de enxergar, em uma realidade, diferentes interpretações.

Muito dessa arte pode se justificar no seu sentido etimológico da palavra – teatro – advinda do grego *theaomai*, traduzido pela linguagem do “olhar de um lugar”¹, o que pressupõe a existência de uma plateia que, mais do que olha, *enxerga* os paradoxos e contradições que coexistem no mesmo espaço, nos afogando em uma experiência íntima e catártica sobre o conjunto de atos apresentados, não apenas como reflexão, mas como vontade, pulsão latejante de transformação. Assim como fora dos palcos são as relações da humanidade.

Nas palavras de Bertold Brecht, que usou do poder da dramaturgia e fez dela projeto de vida e política para vocalizar grandes questões humanas e sociais: “Necessitamos de um teatro que não nos proporcione somente as sensações, as ideias e os impulsos que são permitidos pelo respectivo contexto histórico das relações humanas (o contexto em que as ações se realizam), mas, sim, que

¹ HARPER, Douglas (ed.). **Online Etymology Dictionary**. Disponível em: <https://www.etymonline.com/word/theater>. Acesso em: 04 fev. 2021.

empregue e suscite pensamentos e sentimentos que desempenhem um papel na modificação desse contexto.”²

Da mesma maneira que a arte do teatro versa principalmente sobre a arte de atuar em papéis, o Judiciário pode ser considerado como um grande palco onde se situam, a partir do contexto social trazido a seu conhecimento – o que não corresponde fielmente à realidade material, nunca podendo ser alcançada em meros instrumentos procedimentais –, atores que cumprem cada qual seu papel, seja o de defender, de acusar, de auxiliar, julgar e, para sujeitos específicos, simplesmente *estar*.³ Não apenas os atores, mas os ritos jurídicos, a disposição dos móveis e objetos em uma sala de audiências, as vestimentas de cada ator, sua função em cada espaço e momento, o jogo entre ausência e presença, detalhes que se assemelham à expressão cênica em uma peça teatral.⁴

O processo judicial, não apenas um simples objetivo de figurino, sendo até erroneamente confundido com um roteiro, é definitivamente visto, nesta análise, como o palco onde os atos se desenrolam e os atores desta peça em específico tomam vida, alguns sem falas, outros sem ação. Entretanto, todos possuem seu papel insubstituível na construção da peça, ainda que de forma silenciosa ou estereotipada.

Como bem se percebe na obra acima homenageada em epígrafe, *Os Sertões*, de Euclides da Cunha, o início do trajeto que aparenta verdades absolutas (ainda que baseadas em rumores e preconceitos), pode se demonstrar mais surpreendente se for enxergado por outro viés, com maior profundidade. Acredito que tal premissa é uma boa analogia ao início deste capítulo que procura justamente aprofundar-se nas questões históricas e sociais do local que é objeto de conflito e disputa processual.

² BRECHT, Bertold. **Estudos sobre teatro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

³ SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do tribunal do júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

⁴ RIBEIRO, Iara Pereira. **A exceção e a regra: Fragmentos de uma reflexão jurídico-literária. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 121-138, jan. 2015. Disponível em: http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/19/pdf_3. Acesso em: 20 fev. 2021.

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DE FAXINAL E ORTIGUEIRA

Brevemente, pretendo fazer alguns comentários no que diz respeito ao percurso metodológico traçado para esse ponto em específico do capítulo. Por residir na capital do estado, e ter em Faxinal e Ortigueira o local como o centro do meu objetivo de pesquisa, em decorrência da pandemia que assola não só o Brasil como todo o globo, não pude fazer pesquisa de campo nos municípios, como planejado inicialmente, no ano de 2019, a ser colocada em prática no ano de 2020, onde o cenário se alterou bruscamente.

Em meu cronograma inicial de pesquisa, já previ que a bibliografia histórica destas cidades poderia ser muito mais rica a partir da biblioteca física dos locais, então, se eu me deslocasse fisicamente até lá, encontraria mais material para escrever neste ponto e, caso ainda assim não houvesse material bibliográfico na biblioteca dos municípios, eu poderia planejar entrevistas com os moradores e servidores públicos, como uma espécie de coleta de “memória viva” da história local, para preencher as lacunas que foram deixadas na pouca bibliografia encontrada em meio virtual.

Tendo em vista as dificuldades transcorridas durante o longo ano de 2020, horizonte em que se deu a presente dissertação, a bibliografia disponível foi a de pesquisas, dissertações, monografias, publicações e informações disponíveis por meio de plataformas públicas. Desta maneira, com as ferramentas que obtive, manejei-as da forma com que pudesse ser não só informativa, mas que encontrasse um jeito de dar um panorama e um pano de fundo ao qual a Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina pertence: dois municípios carentes de infraestrutura básica, com um padrão de vida, em geral, aquém se comparado a outros municípios aos arredores, em que a população vive em classes sociais bem delineadas e dificilmente conseguem “melhorar” sua própria situação de vida e reprodução de vida. Assim, neste ponto em específico, o que será analisado é a historicidade dos municípios em que a porção de terra em disputa se encontra, de modo que os fragmentos colocados em conjunto possam ajudar a compreender, mais além, o porquê da territorialidade ser uma peça importante a ser estrategizada junto ao movimento popular na ocupação (essa questão será trazida à tona na

“entrevista” no próximo ponto do capítulo, e respondida pelo dirigente nacional do MST).

Esse pano de fundo, importa dizer, tem como especificidade a questão agrícola, justamente pelo fato de ambos os municípios em que a porção de terra que a Fazenda/Acampamento se encontra serem marcados pela produção e economia agrícola, que será abordada mais à frente neste capítulo.

Num outro momento, tive a oportunidade de refinar a pesquisa sobre o próprio Acampamento, afinando o tema, ao ter acesso às informações sobre a formação do Maila Sabrina com um dos dirigentes do MST no Paraná, por meio de uma “entrevista”. Assim, é importante levar em consideração que, em um mesmo espaço territorial, há diferentes formas de habitar o mundo. Enquanto parte da população de Faxinal e Ortigueira vivem em espaços rurais trabalhando em fazendas – similares à fazenda antes da ocupação Maila Sabrina – e vivendo com R\$ 612,79⁵ mensalmente, valor abaixo do salário mínimo nacional, no mesmo campo, há famílias que lá habitam, convivem, trabalham, compartilham o pão e estão sob outra perspectiva. A disputa não é apenas territorial, mas de narrativas.

Agora, já feitos estes pequenos apontamentos metodológicos (que podem ainda aparecer por vezes em outras partes do processo deste trabalho, que também considero como um *diário* da minha pesquisa), gostaria de adentrar no tema que abordo de fato neste ponto.

A partir da utilização de uma perspectiva histórica e social, esboço um rascunho sobre a natureza da Fazenda Brasileira no período anterior à ocupação pelos integrantes do MST, transformando aquele local em um acampamento. Para isso, é necessário lançar mão de pesquisas em outras áreas, cumprindo também o propósito do trabalho em ser transdisciplinar não apenas ao emprestar conceitos e o método comum em Antropologia, mas reconhecer trabalhos nas áreas de Geografia, História e Turismo.

Tais trabalhos cobrem parte do histórico das regiões onde se encontra a Fazenda Brasileira, agora Acampamento Maila Sabrina, seja o município de Faxinal

⁵ Valor descrito como Renda Per Capita em Faxinal. SOCIAL, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e (org.). **Caderno Estatístico**: Município de Faxinal. 2021. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86840&btOk=ok>. Acesso em: 20 fev. 2021. p. 49

ou de Ortigueira, no Estado do Paraná. Interessante destacar aqui que, por adentrar dois municípios, o foro judicial escolhido para processar os autos judiciais, de acordo com a parte autora, foi Faxinal, ainda que boa parte dos acampados estejam localizados em Ortigueira. Isso ocorreu pois a primeira ocupação deu-se na porção de terra que cobria o município de Faxinal, e após um tempo, os acampados tomaram os espaços e se deslocaram até a parte da terra em que a previamente denominada “fazenda” se encontrava em Ortigueira. As fronteiras, sob tal ponto de vista, são meramente documentais.

Deixo evidenciado desde já que encontrar informações específicas sobre a porção de terra que é denominada pelos autores da ação judicial de Fazenda Brasileira utilizando a metodologia elencada como levantamento bibliográfico não é uma tarefa fácil de se realizar, especialmente em decorrência da impossibilidade de ir até o local, onde eu poderia buscar mais informações diretamente nos municípios e vasculhar as eventuais bibliotecas locais (levando em conta o fato do trabalho ser escrito durante o período de Pandemia do Coronavírus, entre 2020 e 2021, o levantamento bibliográfico e dos dados por meio de buscas nos meios eletrônicos foi a única maneira que encontrei de continuar a pesquisa de forma segura).

Assim, inicio a construção de um panorama sobre os municípios. Segundo o Incra, pela Divisão de Cadastro Rural, documento nos autos no movimento judicial de referência 1.11, a Fazenda Nossa Senhora do Carmo - Fazenda Brasileira, engloba Faxinal e Ortigueira ao longo dos seus 10.461,1 (dez mil e quatrocentos e sessenta e um) hectares. Pode-se perceber, pela grande quantidade de hectares, que realmente é uma fazenda intermunicipal. Mas qual é a história que pode vislumbrar sobre estes dois municípios?

A partir de uma pesquisa de sua origem histórica, Ortigueira originalmente se fundou em uma frente de expansão de colonização que visou alcançar as terras do norte do Paraná. O povoamento que se forma no norte do Estado surge por meio da colônia militar de Jataí e dos aldeamentos de São Pedro de Alcântara e São Jerônimo, localizados ao redor do rio Tibagi em meados do século XIX.⁶

⁶ CALVENTE, Maria del Carmen M. H.; FUSCALDO, Wladimir Cesar; SPOLADORE, Angelo. Turismo em Pequenos Municípios: **Ortigueira - Paraná** (uma pesquisa do projeto ternopar) 2010. 64 f. Projeto - Departamento de Turismo, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010. Disponível em: http://www.uel.br/projetos/ternopar/pages/arquivos/turismo_ortigueira_F2.pdf?fbclid=IwAR21clDYUTJD7CikHz4FXXfh3UShsp_oNKuPDxntsFjnUy3dKyc8Ve4NHXw. Acesso em: 22 fev. 2021.

Essa colônia militar foi fundada por ordem do Barão de Antonina (representante da província paranaense na época), para que se pudesse abrir caminho de Curitiba até o rio Tibagi, facilitando a chegada ao Mato Grosso e povoando os locais que se julgasse pertinentes. De acordo com as notícias registradas, nas proximidades do Tibagi havia grandes quantidades de ouro e pedras preciosas e, por esse motivo, grandes expedições se formavam para averiguar as margens do rio.

Em 1895, a região dos Campos Gerais no Estado do Paraná tornou-se um grande espaço de colonização. O caminho já traçado anteriormente, conhecido como caminho do sul ou estrada das tropas, “tornaram-se vias de desenvolvimento, formando os primeiros núcleos de povoamento através dos primeiros pousos de tropas, de onde surgiram algumas cidades, como Jaguariaíva, Piraí e Castro.”⁷ Já em meados de 1900, uma caravana de originários dos municípios de Castro e São Paulo ocuparam uma área de aproximadamente 300 alqueires pertencentes ao município de Tibagi, formando o vilarejo de Natingui.⁸ Para passar além do rio Formiga, tiveram de queimar espesso taquaral que havia em sua margem; por essa razão, a localidade foi denominada de Queimadas, elevada à Distrito Judiciário do município de Tibagi por intermédio da Lei Estadual n. 2.030 de 12 de março de 1921.

Surge então uma questão após a confirmação de que havia outro município na Bahia de mesmo nome, Queimadas passa a se tornar Ortigueira, levando em consideração os levantamentos realizados na área que notam grande presença da planta urtiga. Ortigueira se transformou em Distrito Administrativo de Tibagi em 1943 e apenas em 1951 passou a ser considerado município de fato, com seu território individualizado de Tibagi e acrescido do município de Reserva. A primeira eleição ocorreu em 1952.

No que se refere aos aspectos locacionais, Ortigueira é o terceiro maior município do Estado do Paraná, abrangendo uma área de 2.430 quilômetros quadrados e, de acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, a população do município é de 23.380 habitantes - importante ressaltar que no *site* do IBGE, existe também a informação

⁷ Ibid. p. 25.

⁸ Ibid. p. 25.

da estimativa de população no ano de 2020, sem a realização do censo, que resultaria em 21.960 habitantes.⁹ A maior parte dessa população, ressalta-se, vive no meio rural, área de maior perímetro se comparada com o perímetro urbano da cidade (16.853 contra 8.6363 do meio urbano)¹⁰. As características aqui citadas foram encontradas no levantamento bibliográfico que fez parte do projeto “Inventário dos atrativos naturais de Ortigueira-PR”, vinculado ao programa Universidade Sem Fronteiras. Este projeto, idealizado por diversos integrantes (discentes de graduação, pós-graduação, recém-formados e docentes) do departamento de Geografia da Universidade de Londrina teve como escopo elaborar o inventário para que os atrativos locais (não só naturais mas culturais e históricos) ortigueirenses fossem contabilizados e conhecidos, trazendo benefícios para a comunidade local.¹¹

Em relação aos aspectos sociais e econômicos, há dados de que, em 2009, 2.671 famílias em Ortigueira foram beneficiadas pelo programa do Governo Federal denominado Bolsa Família, e mais de 5.000 constavam no cadastro. Na época, o programa repassava diretamente renda para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, no valor de 137 reais por membro familiar.¹² De acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), o relatório exibido no caderno estatístico do município, datado de 2021, demonstra que tal realidade não se alterou, visto que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) - indicador utilizado para verificação de longevidade, educação e a estimativa do PIB *per capita* da população - em Ortigueira, desde 2010, é de 0,609, número tido como baixo por meio da tabela de faixas de desenvolvimento humano municipal.¹³

Esse parâmetro de identificação de pobreza e falta de infraestrutura mostra justamente que Ortigueira é o local com o IDH mais baixo do sul do país, e 50% de

⁹ IBGE. **Ortigueira**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ortigueira/panorama>. Acesso em: 22 fev. 2021.

¹⁰ BARRETO, Stefano Burgemeister Renó. **Infra-estrutura e Turismo no meio rural em pequenos municípios**: o caso de ortigueira - pr. 2009. 82 f. Monografia (Especialização) - Curso de Geografia, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009. Disponível em: http://www.uel.br/cce/geo/tcc/082_infraestruturaeturismonomeioruralempequenosmunicipiosocasodeortigueirapr_2009.pdf?fbclid=IwAR04dsQ6MYO76okIzNThAPWBQWe3cbt_9-R5ZjXJtOnQLfuTd6vg_LJh-yU. Acesso em: 22 fev. 2021.

¹¹ *Ibid.* p. 12-13.

¹² *Ibid.* p. 21.

¹³ SOCIAL, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e. **Caderno Estatístico**: município de ortigueira. Município de Ortigueira. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84350&btOk=ok>. Acesso em: 22 fev. 2021. p. 38.

sua população, ou seja, 11.690 pessoas se encontram em situação de pobreza.¹⁴ O índice baixo de IDH é acentuado em bairros mais afastados do perímetro urbano, de acordo com o estudo realizado em Ortigueira, pois a infraestrutura, ainda que pouca, concentra-se na região centralizada de urbanização da cidade.¹⁵ Ainda, a economia local se volta à pecuária, agricultura, plantio e extração de eucalipto e, em menor proporção, apicultura.

Faxinal, por sua vez, tem seu histórico de colonização marcado pela peculiaridade das denominadas “terras devolutas”, em outras palavras, grandes áreas pertencentes ao Estado do Paraná que não eram totalmente colonizadas geravam conflitos agrários entre posseiros e requerentes da terra, que nestes locais criavam animais soltos e algumas culturas de plantas para o consumo desses animais, daí surgindo o nome “faxinal” que significa “campo aberto de mato curto”¹⁶. Não só esse conceito de faxinal remete a tal significado como também é o mesmo nome que se atribui ao sistema de autoidentificação de um grupo de campesinato tradicional, especialmente no Paraná, reconhecido como pertencente aos povos tradicionais pela maneira com que habitam e manejam a terra coletivamente, construindo uma cultura “faxinalense”.¹⁷ Ainda, Liliana Porto articula as diferentes concepções de faxinais que existem nas bibliografias que dialogam entre si como propostas ressignificadas de um sistema de produção que, por sua vez, define uma identidade política e uma luta por direitos de um grupo que habita o mundo e pensa o mesmo sob outra perspectiva.¹⁸

¹⁴ *ibid.* p. 38.

¹⁵ BARRETO, Stefano Burgemeister Renó. **Infra-estrutura e Turismo no meio rural em pequenos municípios**: o caso de ortigueira - pr. 2009. 82 f. Monografia (Especialização) - Curso de Geografia, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009. Disponível em: http://www.uel.br/cce/geo/tcc/082_infraestruturaeturismonomeioruralempequenosmunicipiosocasodeortigueirapr_2009.pdf?fbclid=IwAR04dsQ6MYO76okIzNThAPWBQWe3cbt_9-R5ZjXJtOnQLfuTd6vg_LJh-yU. Acesso em: 20 jan. 2021. p 22.

¹⁶ CASTRO, Gualter Ferreira de. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE**: produções didático-pedagógicas. Londrina: Programa de Desenvolvimento Educacional, 2014.

¹⁷ BERTUSSI, Mayra Lafoz. **Liberdade para criar**: um estudo etnográfico sobre os sentidos da territorialidade tradicional e do criadouro comunitário em uma comunidade de faxinal no paraná. 2010. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/25488>. Acesso em: 23 fev. 2021.

¹⁸ PORTO, Liliana. Uma reflexão sobre os faxinais: meio-ambiente, sistema produtivo, identidades políticas, formas tradicionais de ser e viver. In: PORTO, Liliana; SALLES, Jefferson de Oliveira; MARQUES, Sônia Maria dos Santos (org.). **Memórias dos povos do campo no Paraná - Centro-Sul**. Curitiba: Itcg, 2013. p. 59-81.

De acordo com a prefeitura, em 27 de janeiro de 1926, o Decreto Estadual n. 85 criou o Distrito Policial de São Sebastião, nome prévio de Faxinal; e, em 1931, o Decreto n. 1.435 criou o Distrito Judiciário de Faxinal de São Sebastião. Por fim, 12 anos depois do último decreto, em 1943, altera-se a denominação de São Sebastião do Faxinal para Faxinal. A localização entre a estrada que liga Ivaiporã e Apucarana beneficiou o progresso de Faxinal em seu sentido econômico-social, até que por meio da Lei n. 790 de 14 de novembro de 1951, foi estabelecido seu *status* de município, sendo seu primeiro prefeito instalado naquele ano.¹⁹

A cidade se situa no centro norte do estado do Paraná, integrante do denominado “Vale do Ivaí”, região formada por 25 municípios cuja potência se encontra na área do turismo rural e agronegócio, e se localiza a 330 quilômetros de distância da capital, Curitiba²⁰ e sua área total é de 715,943 quilômetros quadrados.

De acordo com os dados informados pelo IBGE,²¹ o último censo realizado em 2010 contabilizou a população da cidade em 16.314 pessoas, e, de maneira semelhante aos dados colhidos na localidade vizinha de Ortigueira, Faxinal também possui o IDH aquém do minimamente digno. O caderno municipal confeccionado pelo IPARDES em 2021 demonstra que o índice do município é de apenas 0,687,²² considerado baixo segundo a faixa de desenvolvimento humano municipal.

No que se refere ao aspecto socioeconômico de Faxinal, a agricultura e pecuária tomam espaço central na vida econômica da cidade, seguidas do comércio varejista. O plantio do tomate é o carro-chefe da agricultura e essa atividade é inclusive celebrada socialmente em decorrência da geração de renda e empregos que traz para a localidade, sendo organizada pela prefeitura uma festa anual para

¹⁹ FAXINAL, Prefeitura Municipal de. **Nossa Cidade / História**. Disponível em: <http://www.faxinal.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ncb0&id=56>. Acesso em: 23 fev. 2021.

²⁰ SILVA, Renato dos Santos. **Faxinal - PR Entre memórias e mudanças**: o processo de urbanização a partir dos próprios moradores (1960 - 1975). 2017. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017. Disponível em: [http://www.uel.br/cch/cdph/portal/pages/arquivos/Instrumentos-Pesquisa/TRAB-ACADEMICOS_DIGITALIZADOS/HISTORIA/FAXINAL%2096%20PR%20ENTRE%20MEMORIAS%20E%20MUDANCAS%20nbspO%20PROCESSO%20DE%20URBANIZACAO%20nbspA%20PARTIR%20DOS%20PROPRIOS%20MORADORES%20\(1960-1975\).pdf](http://www.uel.br/cch/cdph/portal/pages/arquivos/Instrumentos-Pesquisa/TRAB-ACADEMICOS_DIGITALIZADOS/HISTORIA/FAXINAL%2096%20PR%20ENTRE%20MEMORIAS%20E%20MUDANCAS%20nbspO%20PROCESSO%20DE%20URBANIZACAO%20nbspA%20PARTIR%20DOS%20PROPRIOS%20MORADORES%20(1960-1975).pdf). Acesso em: 20 fev. 2021. p 8.

²¹ IBGE. **Faxinal**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/faxinal/panorama>. Acesso em: 23 fev. 2021.

²² SOCIAL, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e. **Caderno Estatístico**: município de faxinal. Município de Faxinal. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86840&btOk=ok>. Acesso em: 23 fev. 2021. p 38

fins de divulgação do empreendimento dos produtores de tomate de Faxinal, conhecida como “Festa do Tomate”.²³

No entanto, assim como no caso de Ortigueira, como se pode perceber reproduzindo essa “retrospectiva” histórica e social das duas localizações, há muito ainda a que se desenvolver na área para que a situação econômica possa ser melhorada para os faxinalenses em termos não apenas de IDH a ser constatado no próximo censo, mas uma guinada socialmente mais justa e digna no plano da realidade material, uma outra possibilidade de vida e reprodução dessa vida.

Não obstante, uma potência se revela entre essas duas cidades, em meio ao campo, a possibilidade de uma nova forma de *habitar o mundo* que dialoga com a comunhão da terra entre os sujeitos que nela convivem. Esse apreço pela terra, pela natureza e pelo senso de pertencimento em uma comunidade que se desenvolve em conjunto com a natureza e que dela não se dissocia são características peculiares dos acampados do Maila Sabrina, que residem, trabalham, vivem e dividem o espaço do Acampamento há 19 anos. O contexto histórico e social será objeto da exposição no ponto a seguir.

1.2 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DO MST E ACAMPAMENTO MAILA SABRINA

Para compreender a origem do Acampamento Maila Sabrina, é preciso exercitar a memória e voltar no tempo, onde a construção de um movimento popular foi sendo articulada pelos clamores de indivíduos que buscavam, a partir de uma força coletiva, alcançar a objetivação de anseios sociais em comum. Eu poderia definir, apoiada nas referências que embasam a presente dissertação, o seguinte: Em 1984, no Primeiro Encontro Nacional de Trabalhadores Sem Terra, ousei dizer que os jovens integrantes que haviam acabado de formalizar a criação do MST

²³ SILVA, Renato dos Santos. **Faxinal - PR Entre memórias e mudanças**: o processo de urbanização a partir dos próprios moradores (1960 - 1975). 2017. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017. Disponível em: [http://www.uel.br/cch/cdph/portal/pages/arquivos/Instrumentos-Pesquisa/TRAB-ACADEMICOS_DIGITALIZADOS/HISTORIA/FAXINAL%2096%20PR%20ENTRE%20MEMORIAS%20E%20MUDANCAS%20nbspO%20PROCESSO%20DE%20URBANIZACAO%20nbspA%20PARTIR%20DOS%20PROPRIOS%20MORADORES%20\(1960-1975\).pdf](http://www.uel.br/cch/cdph/portal/pages/arquivos/Instrumentos-Pesquisa/TRAB-ACADEMICOS_DIGITALIZADOS/HISTORIA/FAXINAL%2096%20PR%20ENTRE%20MEMORIAS%20E%20MUDANCAS%20nbspO%20PROCESSO%20DE%20URBANIZACAO%20nbspA%20PARTIR%20DOS%20PROPRIOS%20MORADORES%20(1960-1975).pdf). Acesso em: 20 fev. 2021. p 10.

sequer poderiam imaginar a grandeza e a potência do movimento popular que viria a se tornar adiante. As conquistas do MST em termos de aspirações, diretrizes e ações sociais por meio da organização coletiva dos trabalhadores rurais abriu espaço ao debate da questão agrária no Brasil e levou a diversos segmentos da sociedade a repensar com maior profundidade o tema. Ainda, afirmo que o Acampamento Maila Sabrina é o perfeito exemplo de concretude do movimento, é a objetivação que os integrantes do MST buscaram alcançar ao sair do encontro, em 1984, certamente com incertezas pela jornada à frente, mas com o verbo *esperançar* ecoado em seus corações.

O MST representa uma luta que possui em seu âmago ideais revolucionários, no sentido mais íntimo do desejo de operar mudanças estruturais em uma realidade que deve ser superada por meio não só pelas ações, mas por uma determinada maneira de organização. A organização que o MST idealizou é designada de “participativa e democrática”,²⁴ assim como a participação das mulheres nas tomadas de decisão é paritária no interior do movimento desde seu início.

Em janeiro de 2021, tive a oportunidade de conversar com um integrante da coordenação nacional do MST no estado do Paraná e o resultado dessa conversa não foi exatamente uma entrevista, mas sim uma espécie de troca de saberes, uma aula-experiência, como gostaria de chamar, da qual devo dizer que fui a maior privilegiada. Roberto Baggio me contou que está presente no movimento desde seu início e acompanha de perto os frutos da luta pela reforma agrária no país. Faço um breve parêntese neste momento para explicar ao leitor o processo de escolha do “entrevistado”, os motivos pelos quais achei necessário utilizar deste método para incluir o histórico do Acampamento Maila Sabrina no ponto deste capítulo e como se sucedeu o momento anterior à aula-experiência.

Conheci Roberto Baggio formalmente - e pontuo formalmente porque havia lido sobre ele em artigos e entrevistas anteriores divulgadas pelos canais de informação do MST e outros meios de comunicação que divulgam notícias sobre a questão da reforma agrária popular - quando enviei uma mensagem em seu número de telefone, obtido após perguntar se alguém tinha seu contato em um coletivo de

²⁴ MST. **Quem Somos**. Disponível em: <https://mst.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 25 fev. 2021.

produção de marmitas feitas com alimentos da reforma agrária e agricultura familiar, coordenado por militantes do MST, do qual participo esporadicamente (em decorrência das atividades do mestrado e da pesquisa).

Enviei uma mensagem a ele, me apresentando como mestrande do Programa de Pós-Graduação em Direito na UFPR e orientanda do Professor Ricardo Pazello, de quem eu sabia que ele era conhecido. Expliquei de que meu trabalho de dissertação se tratava e pedi seu auxílio para poder escutar a história contada do MST e do Acampamento de alguém que conhecesse bem ambos, pois viveu e esteve presente durante importantes momentos e contextos que formaram o movimento popular e a ocupação. Roberto desde logo se mostrou muito receptivo em me auxiliar na pesquisa e realizar a tal “entrevista”, adiantando que estaria em Curitiba no mês de janeiro. Com os casos de Covid-19 aumentando na cidade, de antemão sugeri que pudéssemos marcar a então entrevista pelo recurso virtual, enviando previamente as perguntas que pretendia que fossem respondidas. Roberto, apesar de ter em mente as mesmas preocupações que eu em relação à Covid-19, preferiu que pudéssemos nos encontrar presencialmente, respeitando as medidas de segurança e os protocolos de prevenção. Ainda que receosa, aceitei o convite e nos encontramos no Centro de Formação Urbano-Rural Irmã Araújo - CEFURIA.

Acredito agora, olhando para trás, que aquela possibilidade de nos encontrarmos pessoalmente foi a melhor escolha possível. Chegando lá, onde outros militantes do movimento também se encontravam, percebi algo: dentre todos os locais que precisei ir durante um ano de pandemia que havia se passado, seja em mercados, padarias, farmácias ou até centros comerciais, estar no CEFURIA, com mais de 10 pessoas partilhando uma melancia - estavam todos comendo na hora em que cheguei -, foi onde eu mais me senti segura, ou seja, sem aquele pavor que eu tanto sentia quando colocava os pés para fora de casa.

Talvez isso se explique pelo fato, depois reforçado por uma fala do próprio Roberto antes de nos despedirmos, de que o sentimento de comunidade, de comunhão que as pessoas que participam daquele movimento popular é tão verdadeiro e realmente tratado como um pacto que ninguém ali pensaria em colocar a si próprio e, especialmente, os outros a um risco de saúde e de vida. Percebi que nenhuma daquelas pessoas deixa de usar máscaras ou se utiliza de um discurso negacionista para descumprir o isolamento social em um momento delicado para a

saúde pública. Esse pacto de que falei acima é compreendido em sua totalidade pelos integrantes do MST pois a forma de *habitar o mundo*, de tratar a terra e seus iguais é diferente da habitual e individualista a qual a maioria de nós estamos acostumados, a chave é outra. O MST oferece aos seus integrantes uma alternativa revolucionária de *viver e resistir* mesmo dentro de uma sociedade que funciona sob a lógica capitalista.

Depois da partilha da doce melancia, logo fomos para uma outra sala, mais reservada, a fim de que eu pudesse realizar meu objetivo de aprender em primeira mão sobre o MST e o Maila Sabrina de uma fonte de memória viva. Tirei o papel com as questões (as mesmas que já havia enviado para ele pelo telefone) e então deixei o gravador a postos para iniciar. Para minha surpresa, Roberto perguntou se poderíamos fazer diferente, se a “entrevista” poderia ser mais fluída e se ele poderia se levantar e utilizar a lousa de giz da sala. Ao mesmo tempo em que eu já pensava na logística da pesquisa para após colocar as informações aqui, ciente de que a metodologia tem determinado rigor, não queria podar a organicidade com que as coisas estavam fluindo, imaginando que uma conversa seria muito mais proveitosa nos níveis de troca de saberes. Assim, aceitei. E, na verdade, eu poderia ter lançado mão apenas de bibliografias para esquadrinhar o histórico do MST no Paraná, pois referências no assunto não faltam. Todavia, fiz a escolha de ter essa conversa com Roberto justamente para escutar e estar mais *próxima* de minha pesquisa, uma vez que dado o contexto da pandemia, não pude ir até o Acampamento e produzir a pesquisa de campo planejada. A atividade de um pesquisador é, na maioria das vezes, muito solitária. A escrita pressupõe solidão. No entanto, esse ato que ambos estávamos realizando, significava, para mim, que essa seria a única oportunidade de chegar até o Maila, mesmo que não fisicamente, e ouvir de alguém que conhece a história do MST e do próprio Acampamento, e registrá-la no trabalho fidedignamente. Também porque a aproximação etnográfica que aqui tento realizar é de caráter documental, como se nota nos próximos capítulos, mas a figura completa não se pode ser analisada sem essa experimentação do trabalho de campo, do registro dessa narrativa... levando em consideração que não há sequer uma manifestação do MST (figurando como réu no processo de Reintegração de Posse, objeto central da dissertação) no processo judicial em execução. Essa foi a maneira que encontrei ser a adequada para dar espaço e contexto a um movimento historicamente marginalizado, e Roberto Baggio foi a pessoa que pôde me auxiliar

neste sentido, tanto por sua extensa história com o movimento, quanto pela oportunidade da ocasião em estar na capital.

Feitas estas indicações, entrarei no teor da aula-experiência com determinados excertos transcritos retirados da gravação daquele dia de aprendizados e trocas. É preciso estabelecer, entretanto, que o conteúdo não estará disposto aqui em sua íntegra, por questões de delimitação metodológica, em outras palavras, acomodo os trechos de nossa conversa que são pertinentes ao entendimento necessário para este ponto da dissertação. Entre os trechos, também faço algumas colocações para uma melhor compreensão do contexto histórico e social, contendo alguns dados bibliográficos.

Naquele dia, Roberto pegava um giz curto, gasto pelo uso e pelo tempo, e começava a delinear figuras na parte esquerda da lousa, círculos pequenos e espaçados entre si, colocando as datas “1970”, “1984” e “1985” e os termos “Cascavel, PR”, “CPT” junto ao quadro. Após esse esboço, ele me perguntou se eu estava pronta para iniciar a gravação. Disse que sim e, então, ele começou a falar:

Então, mais ou menos, digamos assim, da origem do MST, quando o movimento nasce, nos anos 80, em 84, o movimento nasce oficialmente em janeiro de 1984, na cidade de Cascavel, aqui no Paraná. Então o que era o negócio, foi uma reunião, o que foi o janeiro de 84? Foi uma reunião de lideranças, dizem que ao redor de mais ou menos, tinha 115, 120 lideranças, do Brasil inteiro, em torno de 120 lideranças. E quem eram essas lideranças? Esse período anterior, que a gente podia dizer, aqui, do final dos anos 70, que já revelava que tinha uma demanda social, então, nessa fase inicial aqui, digamos, até 84, essas ocupações eram muito ligadas à igreja, principalmente à igreja católica, alguns sindicatos e tudo o mais, que nos seus municípios tinham muitos sem terra, então já ocupavam. Então, a reunião de 84, de cada área, de cada ocupaçãozinha assim que teve no Brasil inteiro, veio uma comissão e veio participar. Então, dessas 120 lideranças que participaram, eram dessas ocupações anteriores que, de certa forma, chamamos assim, de ocupações espontâneas ou municipais ou não manipuladas, influenciadas muito pela igreja. Pastorais e tudo mais, porque naquela época era ditadura, então a igreja ou padre tinha uma força, então eles estimulavam. E alguns sindicatos de trabalhadores rurais, tinham alguns sindicatos que eram bons no município, também ajudavam lá. Então antes disso aqui, já tinham ocupações. No Rio Grande tinham essas ocupações, no Paraná tinham essas ocupações, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Minas... Então seriam um embrião do nascimento. (Entrevista: Roberto Baggio)

Nesse trecho, é visível notar a importância da construção da identidade do movimento mesmo antes da reunião de 1984, pois a demanda social já se instalava e o que o Encontro dos Sem Terra fez foi organizar, de fato, tais demandas que à

primeira vista pareciam isoladas e não coletivas. Essa identidade, *Sem Terra*, como bem explica Roseli Salette Caldart em seu artigo “O MST e a formação dos sem terra: o movimento social como princípio educativo”, se estrutura por via de um processo causado por diversos efeitos, em cuja própria classe, tal como a operária, *faz-se*. A identidade Sem Terra é historicamente construída, afirmando seu local socialmente e se materializando em seu modo de vida,²⁵ ou como prefiro colocar, em sua maneira de habitar o mundo.

Os Sem Terra não se tornaram Sem Terra a partir da criação formal do MST, seu processo de subjetividade estava se encaminhando aos poucos, ao menos uma década antes do primeiro encontro de lideranças, como o relato trazido por Roberto Baggio pode elucidar. Ainda, Roseli Caldart afirma:

A trajetória histórica do MST pode ser interpretada como sendo o processo de formação do sem-terra brasileiro, na constituição específica do sujeito Sem Terra: de trabalhador sem (a) terra a membro de uma organização social de luta pela Reforma Agrária, a lutador do povo, no sentido de que preocupado com questões que dizem respeito ao futuro do país, e ao destino histórico do povo brasileiro. E ainda que seja necessário buscar a gênese desta formação em um contexto histórico que antecede e extrapola o MST, não é mais possível hoje entender quem são os sem-terra no Brasil fora da história do MST.²⁶

Em outras palavras, ambos os processos de formação, tanto do movimento popular (MST) quanto do sujeito social (Sem Terra) ocorreram de forma quase que simultânea, sendo que um sentido não pode ser retirado do outro, e vice-versa, de tão intrínsecos que se entendem hoje em dia. Sem Terra, inclusive dentro da demanda judicial da Reintegração de Posse a ser desvendada nesta dissertação, é sinônimo de MST.

Visto em termos históricos, o ativismo do MST representa, a nível nacional, “uma reação corajosa às injustiças persistentes na concentração de terras do Brasil e um esforço sensato no sentido de superar os duradouros obstáculos políticos à reforma agrária.”²⁷ Nesse sentido, o movimento continua a realizar, por intermédio

²⁵ CALDART, Roseli Salette. O MST e a formação dos sem terra: o movimento social como princípio educativo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 43, n. 15, p. 207-224, abr. 2001.

²⁶ *Ibid.* p 212

²⁷ CARTER, Miguel. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e a Democracia no Brasil. **Centro Para Estudos Brasileiros**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 124-164, maio 2006. p. 146.

de sua própria política, o que nenhum programa de governo instituiu até os dias atuais, qual seja, a reforma agrária investida em uma política pública nacional.

O que Roberto disse, nessa parte de sua aula-experiência, foi justamente que os Sem Terra, no início dos anos 70, ainda em pequenos vilarejos e municípios, vislumbraram essa ideia de identidade para si. Mais tarde, com a organização do movimento popular, algo muito maior - em nível nacional - do que os pequenos grupos poderiam realizar se organizados apenas em seus municípios, perceberam que a identidade do Sem Terra, do camponês e agricultor familiar despossuído de terra própria para plantar, viver, cultivar de acordo com valores libertadores da tirania latifundiária, é, afinal, a herança do MST.²⁸

Retomando a outro trecho, Roberto continuava em frente à lousa, traçando sua linha do tempo para chegar até os dias atuais e contextualizar espacialmente o Acampamento Maila Sabrina dentro do histórico do MST. Notei em seu semblante animado, que ele gostaria muito de adentrar nesse tema o quanto antes. Parecia, para mim, orgulhoso do trabalho de seus pares e de seu próprio trabalho, na qualidade de dirigente, em como transformaram a realidade daquele local.

Qual foi a diferença do MST? A diferença sempre foi, digamos, a inovação do movimento. O que o movimento inovou? Aprendizado que foi fundamental? Ou, digamos, o **legado**? Qual é o legado que nós acumulamos? Então aqui, o movimento sempre olhou para a história, como foi a colonização brasileira, como foi o passado dos índios, como foi o passado dos negros, como foi o passado da imigração japonesa, nós estudamos tudo. O que o legado nos apresentou como experiência. Primeiro, o MST sempre quis ser um movimento nacional. Por que nacional? Porque a questão da reforma agrária passa por um projeto, então ela não pode ser municipalizada pelo prefeito, tem que ser parte de um programa nacional. E também porque tu vai enfrentar a propriedade de terra, que é uma coisa difícil, perigosa... tem que ser parte de um projeto nacional. Segundo: na dimensão organizativa, tem que ser um movimento que reúne os que tem interesse, que são os Sem Terra. Então quem é o sujeito no processo? São os Sem Terra. Porque não pode ser os sindicatos, não pode ser o prefeito, não pode ser o padre, tem que ser os sujeitos. Isso é muito importante do ponto de vista da organização. Tem que ser o sujeito necessitado, e a organização, ela preza pelo **sujeito coletivo**. (Entrevista: Roberto Baggio)

A partir desse momento, Roberto passa então a me ensinar a trajetória que se formou do *jeito de lutar* que o movimento escolheu para si, e que os integrantes

²⁸ CALDART, Roseli Salete. O MST e a formação dos sem terra: o movimento social como princípio educativo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 43, n. 15, p. 207-224, abr. 2001. p 213.

do Maila Sabrina incorporaram como suas principais práticas dentro do Acampamento. Esse jeito consiste não só num projeto particular do movimento, mas em um projeto de desenvolvimento de uma nova possibilidade para o país, em outros termos, um programa nacional de reforma agrária por meio da agricultura familiar, centrada na luta social que vem sendo implementada nas ações do MST pelas ocupações.

Existem “n” possibilidades de formas de luta. Vem, acampa. Vem, faz uma assembléia. Vem, faz uma negociação coletiva com o Estado. Mas a central, a forma de luta central do movimento é a **ocupação**. O rompimento é aqui [ocupação]. Daí mexe com isso [propriedade privada], com o aparelho de comunicação, com o Judiciário [...] é um enfrentamento real à propriedade da terra. Então por isso sempre priorizamos a ocupação, como um componente importante. É uma característica histórica de nosso movimento. (Entrevista: Roberto Baggio)

A ocupação é a ferramenta essencial para o MST amplificar sua luta pela reforma agrária. Por meio de tal ferramenta, o movimento denuncia politicamente a improdutividade de terras de latifúndio, griladas, que desrespeitam normas ambientais, trabalhistas, tributárias ou de outro caráter, chamando a atenção das autoridades para que se cumpra a Constituição Federal no que diz respeito à função social da propriedade e a reforma agrária - sonho distante e prometido em uma legislação abaixo de um sistema capitalista. As áreas ocupadas pelos militantes do MST são áreas extensas, com problemas legais (já citados acima) ou de aquisição decorrente de grilagem ou latifúndio.

Assim que os acampados se estabelecem nas terras e montam o Acampamento, Roberto compartilhou comigo que, desde então, eles habitam este novo mundo e iniciam o labor da plantação. A terra torna-se produtiva e seus frutos rendem variados, em razão da comum prática de policultura utilizada por muitas famílias do MST nos acampamentos e assentamentos. A policultura é incentivada pois a variedade de alimentos é produzida para consumo próprio das famílias acampadas e também para a distribuição regional, através de doações e da comercialização, que fomenta a economia local. Afinal, a monocultura no agronegócio brasileiro só é interessante para a exportação dos produtos, e no ponto de vista econômico, principalmente neste último ano de pandemia, ficou evidente

que os produtos e insumos exportados retornam ao Brasil, encarecendo as compras da cesta básica que todo brasileiro faz,²⁹ o que comprova que a agricultura familiar é uma alternativa a esse sistema e deve receber ações e apoio do governo para que suas atividades continuem sendo possíveis.

A família, inclusive, tem valor central para o movimento, tendo em vista que o MST é composto por famílias inteiras, desde as crianças (os Sem Terrinha) até os idosos, cada qual com seu papel na luta por direitos e carregando bandeiras interligadas, como a da educação, cultura, pluralidade, saúde, soberania alimentar, igualdade de gênero, etc. É significativo lembrar que todas estas bandeiras sempre estiveram presentes no MST.

Na nossa concepção, então o que seria a reforma agrária popular? É um projeto que tem que enfrentar o modelo de desenvolvimento capitalista na agricultura [...] pode ver, o que é o agronegócio? O agronegócio moderno é o início da colonização, então... é a exportação, é a grilagem, é a destruição do meio ambiente, é o trabalho escravo, não se altera nada. A reforma agrária popular visa enfrentar o modelo de agricultura dos grandes proprietários e também das empresas internacionais. Como? Com um modelo de agricultura popular, né, soberano e tudo mais, que na essência tem o quê? Reparte a terra e, com a terra repartida, vai produzir comida, produzir alimento, e produzindo alimento tu gera um desenvolvimento local, gera um processo participativo, organizativo, desenvolve a agroecologia, educação, saúde e tudo mais. Então seria a reforma agrária popular uma transição para a gente construir uma sociedade agrícola pós-capitalismo que enfrentaria, digamos, o problema da propriedade da terra. [...] A propriedade social, o cuidado com a natureza, cuidado com a terra, das sementes, dos animais, da terra, tudo que se encaixa nesta perspectiva. [...] Tudo isso está na nossa cartilha nacional do programa agrário. (Entrevista: Roberto Baggio)

Durante essa parte da aula-experiência, enquanto o Roberto me falava sobre a cartilha nacional do programa agrário elaborada pelo MST e tenta se lembrar com qual integrante presente no CEFURIA naquele dia as cartilhas estavam para que ele pudesse me entregar uma, conto para ele da história que ouvi do processo judicial referente ao Maila Sabrina, que era a seguinte: nos autos de Intervenção Federal, há o boato de que o atual Presidente da República, Jair

²⁹ PAMPLONA, Nicola. Em um ano de pandemia, alta em preços de alimentos é quase o triplo da inflação. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, p. 1-1. mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/em-um-ano-de-pandemia-preco-dos-alimentos-sobe-quase-tres-vezes-a-inflacao.shtml>. Acesso em: 24 mar. 2021.

Bolsonaro, de ideais extremamente conservadores e antidemocráticos, obteve fotos do Acampamento e, sem saber que se tratava de um acampamento do MST, teceu elogios, mencionando que era uma “cidadezinha bonita”. Roberto me falou que sabia sim dessa história e isso só nos confirmou que a situação do Acampamento Maila Sabrina é realmente consolidada, pois é um local onde a vida pode existir e resistir, completa.

Sobre o Acampamento, encontrei uma dissertação na área de Educação que teve como estudo o caso da escola itinerante estabelecida no Maila Sabrina, e a pesquisadora Catarina Rielli Vieira investigou as práticas pedagógicas relacionadas à igualdade de gênero naquela escola, de acordo com os princípios de organização do MST. Por intermédio de sua pesquisa, pude me debruçar em um rico material no que diz respeito às impressões de Catarina ao estar no Maila Sabrina, entre elas:

Formada pelas famílias para a superação das relações capitalistas de trabalho no campo, a comunidade Maila Sabrina, ameaçada recentemente de despejo, é uma comunidade camponesa viva, que relaciona a produção agrícola e pecuária com a organização coletiva dos Sem Terra em movimento. A presença da luta pela reforma agrária popular propõe na comunidade uma forma de produção e de educação singularmente situada, onde relações sociais são valorizadas e se transformam em experiências concretas.³⁰

E ainda:

O que foi desenvolvido no território do Maila Sabrina não pode ser destruído e não possui reparação. Com os ganhos culturais, econômicos e políticos para as populações camponesas e para todos os municípios, o assentamento se torna a única esperança de constituir novas relações de trabalho onde o capitalismo seja problematizado e a produção agrária seja um benefício para a vida.³¹

A conclusão que a pesquisadora teve sobre o Acampamento, apesar de seu foco principal ter se voltado à educação no campo, foi a mesma que tive ao escutar Roberto falar sobre a experiência dos acampados durante os anos de 2002 até os dias atuais e sua forma de *habitar o mundo*. O Acampamento Maila Sabrina tem

³⁰ VIEIRA, Catarina Rielli. **Semeando a igualdade de gênero na escola itinerante Caminhos do Saber**:: uma relação entre movimento social e educação. 2018. 186 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. p. 32.

³¹ Ibid. p. 36.

essa capacidade de ressoar profundamente nos corações de quem conhece sua história, sua luta e trajetória.

Pra tu ter uma ideia, aqui no Estado [do Paraná], nós estamos hoje, ao redor.. de famílias assentadas... nós temos 23 mil famílias assentadas em projetos de reforma agrária. Isso corresponde em torno de 390 projetos de assentamento, que eram 390 fazendas improdutivas. Daí, então, esse é o contexto. Essas áreas de assentamento, digamos assim, estão consolidadas, então assentadas, estão produzindo, tem processo educacional, de saúde, de vida comunitária, digamos, são comunidades instaladas. E temos também, daí, 71 áreas de acampamento e ocupações com, aproximadamente, 7 mil famílias que vivem nessas áreas. E uma dessas áreas é a Maila Sabrina. Estamos presentes em mais de 100 municípios do Paraná. [...] A nossa luta é pela reforma agrária, que na essência seria democratizar o pedaço de terra. Toda família quer um pedaço de terra, então esse é um desafio: como a gente vai democratizar a propriedade de terra? Então, para democratizar precisa de um Estado forte, com força, com coragem, que tope essa missão aí. O componente que, digamos, de desprivatizar a terra, é central. Esse é o dilema nosso em primeiro lugar. [...] Com a terra democratizada, a gente precisa destinar à sua verdadeira função da terra, qual é a verdadeira função da terra? Produzir comida. O sentido da terra é a produção do alimento. Então isso aqui significa que a gente vai enfrentar toda a produção de transgênicos, das *commodities*, da exportação, é outra coisa... nós queremos produzir comida e não *commodities* e veneno. O terceiro objetivo estratégico vai da matriz, a matriz do capitalismo é essa que tá aí, que é da destruição, do envenenamento, da contaminação, o desafio é como o modelo agrário, a gente assente uma matriz que onde a matriz e junto com as formas de vida existentes elas não se colidam, e isso só com a agroecologia. [...] (Entrevista: Roberto Baggio)

Para Roberto, foi crucial deixar destacado na nossa conversa quais eram as matrizes da reforma agrária popular como projeto nacional protagonizado pelo MST para que eu pudesse compreender com maior nitidez que, de fato, o Acampamento Maila Sabrina, em suas próprias palavras, era a definição de acampamento de “sucesso”. Deveria, inclusive, ser utilizado como modelo-exemplo para futuras ocupações. E esse sucesso só foi alcançado através do labor de toda a comunidade que lá habita, pois a questão da agroecologia, da educação no campo, da paridade de gênero (a liderança de evidência no Acampamento é uma mulher camponesa), da diversidade cultural e religiosa, do direito ao lazer, todos estes debates foram incluídos e realizados de forma democrática e plena dentro do Maila Sabrina.

Especificamente do histórico anterior à ocupação, Roberto compartilhou alguns detalhes:

Antes de nós ocuparmos, era uma grande fazenda de búfalos, que tinha um problema com o meio ambiente, destruía o meio ambiente e tudo mais, tinha problemas enormes do ponto de vista ambiental. E também, na cadeia

[dominial] pode ter sido área pública. Por isso, um dos focos deve ser olhar a origem da propriedade. [...] De onde vem a matrícula? Esse é o central. Por que a Maila? Porque, no fundo, veja bem, é um grande latifúndio, ao redor da Maila, tanto em Ortigueira como em Tamarana, tem muitos assentamentos. [...] Outro componente lá, é uma região de mais baixo IDH, muito pobre, muito, muito pobre, então também tem umas famílias camponesas muito pobres, por causa da situação da pobreza da região, do baixo IDH... muita gente agricultora, daqueles fundos também [...] [Antes] tinha um caseiro, e acho que 8 ou 10 pessoas e também era muito precário, era uma fazenda abandonada mesmo, aquela coisa feia. E também o búfalo causa muito problema ambiental. (Entrevista: Roberto Baggio)

De acordo com essa informação, a problemática da Fazenda Brasileira, sob o ponto de vista do movimento, se centra no tema ambiental e do latifúndio. É certo dizer que a agroecologia é um modelo que se contrapõe ao agronegócio e às práticas capitalistas engendradas na cadeia econômica brasileira, de maneira que seria justificável, para que haja comoção político-social, ocupações do MST nesse mesmo sentido: repensar e colocar em debater novas possibilidades de se viver, de produzir, de se alimentar, de ensinar e aprender. A bandeira da agroecologia que o MST carrega tem como objetivo aprofundar a discussão sobre a dimensão ecológica da vida e a relação entre os seres humanos e as demais formas de vida existentes na natureza, nos termos da aula-experiência com Roberto. Além disso, há também uma potência na dimensão econômica, traduzida pelas iniciativas de cooperativismo, em compreender a agroecologia como uma ferramenta do exercício laborativo, carregando os princípios para uma nova sociedade.

Já no que tange à questão do latifúndio - antiga e atual -, a informação levantada do Atlas Fundiário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, demonstra que os latifúndios, representando 2,8% dos imóveis rurais no Brasil, ocupam o montante de 56,7% da área total, enquanto os minifúndios, representados por 2,2% dos imóveis, ocupam apenas 7,9% do território.³² No mesmo sentido, há uma concentração de terras de potencial produção no Brasil que se soma ao equivalente dos territórios da França, Alemanha, Espanha, Suíça e Áustria; estas mesmas terras, no entanto, encontram-se ociosas por motivos de

³² RIBEIRO, Isaac de Luna. **O Direito como Instrumento de Legitimação das Desigualdades Sociais**:: mst, latifúndios e o caso das decisões jurídicas acerca da posse da terra em pernambuco.. 2007. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/27464/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Isaac%20de%20Luna%20Ribeiro.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021. p 91.

interesse especulativo ou patrimonialista - se valendo da máxima de que a propriedade é sagrada e com ela o proprietário faz o que bem entender, inclusive mantendo-a inerte para os fins da função social, princípio igualmente estabelecido na Constituição Federal.³³ O Brasil ocupa o segundo lugar mundial em concentração de propriedade fundiária ao caracterizar 140 milhões de hectares em terras improdutivas³⁴, justificando assim a existência de movimentos populares pela reforma agrária no país, tais como o MST.

Este é um problema de aparência latente no país, onde poucos se utilizam da maior parte das terras particulares para tão somente especular seu valor em alguns anos, sem nada produzir nelas, e muitos Sem Terras com potências infinitas de transformação e criação para uma produção de vida, plantio, comunidade... o conflito é inevitável.

Esse conflito, então, é levado à seara estatal para que seja resolvido pelo Judiciário, que, como diria Evgeni Pachukanis no desenvolvimento de sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*,³⁵ apresenta a figura estatal como garantidora dos interesses do mercado capitalista.

Por meio da figura do Judiciário, o Estado se apresenta como uma espécie de garantidor da resolução dos conflitos de classe, no caso mais clássico, a burguesia e o proletariado. O Estado assegura, com sua própria autonomia como terceiro elemento na equação, o “direito” que, na prática, é o direito do mais forte, daquele que possui “propriedade” e que é visto pela sociedade como um sujeito de direitos: segundo Pachukanis, essa categoria surge juntamente com a expansão e ascensão do capitalismo e o indivíduo apenas será considerado dotado de direitos na medida em que realiza trocas e consumo de mercadorias.

Como dito acima, diante de um problema colonial não solucionado e trazido apenas recentemente ao debate, através das ações do movimento popular Sem Terra, fica evidente que um dos recursos por parte dos proprietários “formais” do

³³ TOURINHO NETO, Fernando Costa. **Por um Brasil sem latifúndio**. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUZA JUNIOR, José Geraldo; TOURINO NETO, Fernando da Costa (organizadores). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p 37.

³⁴ SILVA, Lígia Maria Osório. **Terra, direito e poder** - O latifúndio improdutivo na legislação agrária brasileira.

³⁵ PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida; revisão técnica Alysson Leandro Mascaro, Pedro Davoglio. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

título de terras da antes denominada Fazenda Brasileira era o chamamento ao Judiciário. No próximo ponto, faço uma breve retrospectiva de como cheguei ao conhecimento de toda a lide judicial e tento traçar o caminho que fiz para chegar até o acesso aos autos de forma didática para que os leitores que não necessariamente são da área jurídica possam também compreender.

1.3 O CONFLITO TRADUZIDO PARA O JUDICIÁRIO

Antes de adentrar à estrutura do processo judicial e suas fases, gostaria de elucidar o processo de tomar conhecimento da questão, do engajamento ao tema e, por consequência, de acesso aos autos para a sua análise e posterior produção escrita, ensejando o trabalho desta dissertação.

No início de 2019, ano de meu ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná, procurei por grupos de extensão e núcleos de pesquisa que integrassem meus interesses de estudo e pesquisa bem como meu projeto de dissertação, que se centra nos estudos sobre a questão fundiária e a luta por terra, trabalho e moradia através de um olhar atento e crítico do e ao direito. Assim, encontrei o Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR) que organiza e divulga atividades, eventos, artigos e livros sobre cooperativismo e economia solidária. Durante o segundo semestre de 2019 pude participar das aulas no programa da Pós-Graduação, ministradas pelo professor de antropologia jurídica e meu orientador no mestrado, Ricardo Prestes Pazello, em que o foco principal da disciplina era compreender e debater sobre acumulação originária e desenvolvimento das economias dependentes - o que ajudou muito no levantamento bibliográfico para a produção escrita da presente pesquisa .

Além do NDCC, comecei a participar do projeto de extensão do Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular (MAJUP) Isabel da Silva, também coordenado pelo professor Ricardo. O projeto de extensão MAJUP está vinculado ao Setor de Ciências Jurídicas da UFPR mas em seu bojo carrega também os princípios de interdisciplinaridade, educação popular e assessoria jurídica popular e o trabalho proposto tem envolvimento direto com comunidades que lutam pelo direito à moradia e direitos humanos, tema central da minha pesquisa.

Durante uma de nossas reuniões do projeto em fevereiro, conheci a professora de direito Daniele Regina Pontes³⁶, do departamento de Ciências do Solo na UFPR. Naquele momento, foi introduzida pela primeira vez a situação do Acampamento Maila Sabrina. No relato da professora Daniele, apareceu o conflito fundiário entre os membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que estão acampados desde 2002 em uma porção de terra em Ortigueira e Faxinal, como já expus, e os proprietários do título de terra do local que antes se denominava como Fazenda Brasileira.

O conflito então gerou um processo judicial de reintegração de posse em que os autores (os proprietários) pleiteiam a retirada dos membros do acampamento a fim de que a posse seja recuperada, em caráter liminar, ou seja, um pedido de urgência que pode ser ou não satisfeito antes da sentença definitiva. Ainda, na mesma reunião, fomos informados sobre questões para além do processo judicial, aquelas que tocam nos aspectos materiais do Acampamento: um pouco do histórico da região ocupada, o que o MST, na qualidade de seus membros, realizou durante os 16 anos em que ocupou a terra, a mudança dos eixos social-econômico-ambiental do local antes e após a ocupação, a quantidade de famílias, equipamentos, serviços e aparatos públicos instalados no acampamento, dentre outros.

O objetivo da apresentação foi convidar o projeto de extensão a cooperar juntamente com outros projetos extensionistas de áreas diversas (Geografia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil) para elaborar um estudo de viabilidade técnica de regularização fundiária sustentável que se propusesse a pensar outras possibilidades para a existência e resistência do Acampamento, inclusive o de transformação em assentamento de reforma agrária, tendo em vista a complexidade do caso e os longos anos da lide judicial.

A partir daquele dia, marquei algumas reuniões com meu orientador sobre a possibilidade de alterar o tema do pré-projeto de dissertação - anteriormente

³⁶ A Prof. Dra. Daniele Regina Pontes produz pareceres técnicos em casos semelhantes ao da Reintegração de Posse a ser analisada na presente dissertação. Ver PONTES, Daniele Regina.; SCHMITZ, A. ; VARGAS DE FARIA, José Ricardo ; CAMARGO, G. Q. ; PINHO, L. ; ALVES, P. B. . Parceria para formulação de parecer técnico: estudo técnico da UFPR em processo de reintegração de posse de faixa de domínio de ferrovia em Almirante Tamandaré-PR, em ação civil pública proposta pela DPU. Revista da Defensoria Pública da União, v. 14, p. 276-303, 2020.

formulado para pesquisar a criminalização do MST como movimento popular pela reforma agrária no Brasil - para algo mais específico e afunilado, utilizando como estudo de caso o conflito envolvendo o Maila Sabrina. Com essa modificação de tema, ainda que mantendo em perspectiva a teoria crítica do direito, tive a oportunidade de aprofundar mais a pesquisa no campo do direito agrário e dos fenômenos sociológicos e antropológicos que o atravessam.

No início do ano de 2020, o projeto de extensão juntamente com os professores Ricardo Pazello e Daniele Pontes, marcaram visitas com determinada frequência ao Acampamento, para conhecer com maior intensidade a realidade do local, o modo de vida e reprodução de vida das pessoas que ali viviam e trabalhavam, enfim, tudo o que não constava em folhas de papéis juntadas nos referidos autos. Porém, com a vinda do estado de pandemia decretado pela OMS em março de 2020 e o rápido espalhamento da COVID-19 pelo Brasil, com o aumento de número de casos diários, o grupo ficou impossibilitado de realizar as visitas, a fim de preservar também a saúde e segurança dos estudantes, professores e dos membros do MST.

Essa mudança de cenário tão drástica e repentina me obrigou a formular um novo cronograma e repensar o projeto de pesquisa de forma com que não envolvesse tanto a pesquisa de campo, contando também com a falta de recursos da biblioteca da Universidade, dos municípios pesquisados e de entrevistas presenciais. Assim, juntei-me novamente com meu orientador (desta vez, na modalidade virtual) e buscamos uma forma de tornar a dissertação possível. Após a reunião e o *toró de ideias* que de lá surgiram, decidi então utilizar de outra metodologia e traçar outro objetivo para a pesquisa: por meio da análise etnográfica dos autos - sempre com a Antropologia guiando meu caminho epistêmico -, interpretar fenômenos sociais que estão implícitos na linguagem jurídica (ou em sua ausência), tornando assim a pesquisa de campo uma opção para enriquecer a análise e não como sua fonte central.

Entretanto, devo deixar destacado que no ponto anterior, a pesquisa de campo foi de grande valia para a tecelagem deste capítulo, um retalho essencial que, sem lançar mão desta artimanha metodológica, por meio da entrevista presencial, não haveria como se falar em Maila Sabrina mais adiante. Sem a entrevista com Roberto Baggio, sem apreender de fato a história do Acampamento e seu contexto, do surgimento do próprio MST no estado do Paraná e de sua natureza

como movimento popular orgânico de pessoas que se uniram em um propósito em comum, a colcha não estaria completamente costurada.

Ainda, em meados de agosto de 2019, a professora Daniele convidou os integrantes do MAJUP para participar de um encontro com alguns membros de liderança do Acampamento para discutirmos a viabilidade do estudo técnico que estava sendo desenvolvido, junto com alguns advogados populares. Tive conhecimento de alguns detalhes ao ouvir os relatos dos acampados, que nos explicaram como ocorreu o início do processo, a falta de chamamento judicial para que pudessem se defender das alegações constantes, e também a notável preocupação de um possível despejo, visto que atualmente se encontram mais de 3 mil pessoas no local, vivendo nas casas que construíram, dividindo o espaço comunitariamente, contando com escola, posto de saúde, quadras de esporte e locais de lazer, estabelecimentos comerciais, igrejas de diferentes dogmas, além da terra em que plantavam e criavam animais para seu sustento e economia.

Após esse encontro, tive acesso ao número do processo judicial e fiz o *download* das peças que o compõem, sendo tais peças o material e a fonte primária da pesquisa. Os autos também foram compartilhados com todos os integrantes do MAJUP, tendo em vista que iríamos auxiliar na produção do estudo técnico no eixo legal, utilizando o saber jurídico e com a orientação do coordenador. O compartilhamento dos autos não seria problema porque, em regra, todos os processos judiciais são públicos e publicizados no sistema virtual de processo eletrônico do Estado.

O recorte temporal do trabalho de dissertação é até o início de 2019, data em que obtive os primeiros acessos aos autos judiciais. Tendo em vista que este é um processo judicial que ainda não se findou, decidi por manter este recorte para a escrita da dissertação e, após, escrever um artigo sobre os desdobramentos mais recentes dos autos judiciais sob a mesma aproximação etnográfica. Acredito que assim respeitaria meus limites como pesquisadora, escrevendo uma dissertação séria e comprometida com aquilo que havia proposto em meu projeto de pesquisa, ao passo em que também me comprometeria em demonstrar resultados satisfatórios com dados mais recentes, levando em consideração que o processo judicial ainda está em execução.

O acesso aos autos foi um processo relativamente fácil pelo motivo elencado acima, sendo a parte mais complicada de conseguir o número dos autos, revelados

na reunião em agosto de 2019. Ainda, continuo mantendo contato com algumas das pessoas presentes e que estão engajadas no tema e produção do estudo técnico, o que também facilita a troca de informações e experiências no caso, como a professora Daniele Pontes, Ricardo Pazello e, recentemente, estabeleci contato com uma das lideranças do Acampamento.

O contato direto com o MST é primordial para entender, além dos autos, a realidade de fato do conflito pelas palavras dos réus, acampados há 19 anos, acompanhando a transformação daquela porção de terra em seu cotidiano. Assim, acredito que, ainda que não seja possível proceder com a agenda de visitas de campo à Ortigueira, esta comunicação direta trará mais riqueza em detalhes e contribuirá de forma direta com a construção da dissertação, em consideração a ausência de um “outro lado” da história tecida nos autos judiciais.

Agora que o caminho de acesso aos autos foi exposto ao leitor, inicia-se a jornada para dentro dos autos, ou ao menos, um resumo deste (as folhas do processo que obtive acesso somam um total de 746 páginas).

2 CAPÍTULO 2: EXPLORANDO OS AUTOS

*Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer
Geraldo Vandré, Para não dizer que não falei das flores.*

Enquanto estava procurando textos que pudessem me ajudar na construção desta pesquisa, me deparei com um *site*, organizado por um grupo de antropólogos ligados ao Laboratório do Núcleo de Antropologia Urbana (NAU/USP)³⁷, interessante em sua proposta: o *Argonautas* tenta trazer acessibilidade aos métodos e resultados de pesquisas da área de antropologia urbana, procurando novos espaços de atuação e auxiliar instituições e organizações, sejam elas públicas ou privadas, a partir de um olhar mais atento ao contexto social, estabelecer novas práticas e melhorar as que já estão em andamento.³⁸ Os idealizadores dessa proposta são antropólogos de áreas de pesquisas diferentes, mas que lançam mão da etnografia como método apropriado para aquilo que pretendem observar.

O antropólogo José Guilherme Cantor Magnani, participante ativo na composição do *site*, contribui com seus escritos em etnografia (em especial, a etnografia urbana, sua área de pesquisa) por um viés interessante; em seu texto, *Etnografia como prática e experiência*³⁹, ao tentar explicar a especificidade da etnografia sem recair em conceitos errôneos ou mal-interpretados que frequentemente se confundem com as particularidades do fazer etnográfico, o autor perpassa por obras clássicas de Claude Lévi-Strauss para traçar elementos que constituem esse método, tão próprio e habituado ao campo antropológico.

Algo que me chamou a atenção neste artigo foi o empréstimo que Magnani fez de uma pequena anedota budista:

³⁷ MAGNANI, José Guilherme Cantor (org.). **Argonautas**: pesquisa etnográfica. Pesquisa Etnográfica. Disponível em: <https://argonautasetnografia.com/about/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

³⁸ Ibid.

³⁹ MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Etnografia como prática e experiência**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 129-156, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v15n32/v15n32a06.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

A literatura sobre a experiência do *satori* – estado de iluminação da mente que desperta e que adquire uma nova forma de percepção – traz muitas histórias que mostram as particularidades dessa vivência. Uma delas relata a experiência de Kyogen, um praticante que, após muitos anos de meditação e estudo, chega à iluminação, ao *satori*, quando, numa das incontáveis vezes em que varria o pátio do mosteiro, é tocado pelo som do pedregulho que, ao ser projetado pela vassoura, bate contra a haste de um bambu. Aquele ruído fortuito foi o fator casual e externo que fez sua mente despertar para a resolução do *koan* (espécie de enigma, proposição paradoxal) proposto por seu mestre e, em consequência, para um novo entendimento da natureza das coisas, até então percebidas de acordo com o padrão habitual. Não foi, porém, um acontecimento mágico: nem o bambu nem a pedra tinham qualquer qualidade intrínseca e misteriosa para provocar o súbito *insight*; este foi produzido em virtude de uma predisposição, de um estado anterior de atenção viva e contínua (voltada, dia e noite, para o deciframento do *koan*), de forma que o incidente trivial e inesperado funcionou como gatilho que detonou uma ruptura e o consequente reordenamento da mente, capaz agora de ver as coisas sob uma nova perspectiva.⁴⁰

Para a abertura deste capítulo em que se discute a etnografia logo em seu título e no decorrer de todo seu desenvolvimento, nada mais apropriado do que uma metáfora que traduz exatamente o trabalho etnográfico; através de uma aproximação ao estranhamento de maneira ritualística e constante, nasce a possibilidade de surgimento de um *insight* (palavra escolhida pelo autor) que, sem a prévia “preparação” para recebê-lo, poderia nada significar. Sem essa preparação, os detalhes passam despercebidos ao olhar do antropólogo. A reflexão também é parte essencial da pesquisa, assim como o contínuo questionamento e maravilhamento sobre aquilo a que se propõe pensar.

Magnani teve em sua preferência chamar esse fenômeno de *insight*, mas prefiro colocá-lo como uma *epifania*. A epifania é, de acordo com o nosso dicionário de português, a “percepção do significado essencial de alguma coisa” ou, em sentido figurativo, “manifestação intuitiva da realidade, geralmente através de uma situação inesperada”⁴¹. Epifania essa que inclusive me norteou à entrada ao Mestrado, epifania mesma que me trouxe profunda transformação de pensamento ao elaborar o projeto que agora se revela em dissertação. Meditando sobre ambas as concepções fornecidas pelo dicionário, acredito que a epifania de um antropólogo ante o seu objeto de estudo e todo o processo predecessor que o contém é como uma colcha de retalhos em que se tece pouco a pouco, juntando todas as partes

⁴⁰ Ibid. p. 7.

⁴¹ **Michaelis**. Dicionário Online. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/epifania>. Acesso em: 29 dez. 2020.

(não necessariamente todas se encaixam perfeitamente e essa é a beleza do trabalho artesanal) até que a totalidade faça sentido. O que antes era um emaranhado de tecidos picotados, alguns fios de linha e agulhas, agora se transformam em um manto único, como as relações sociais formadas no campo individual da vida. Sem o labor de continuar debruçando-se sobre a costura, dedicando tempo e reflexão, a epifania, qual seja, o retalho final que dará liga aos demais, encaixando-se onde pode e consegue, não poderia ser encontrado.

O que podemos aprender com os antropólogos que vieram antes de nós? E com os que ainda estão aqui, formando a antropologia contemporânea? Que contribuições significativas para a composição do nosso conhecimento sobre o método da etnografia podem ser apreciadas e “transplantadas” em outros campos do saber? É possível uma etnografia jurídica? A pretensão de responder todas essas perguntas pode ser maior do que a capacidade de efetivamente dar respostas satisfatórias a todas elas. Mas se algo tornou-se visível durante a pesquisa, foi que estou aqui também colocando um pequeno retalho ao longo da extensa colcha que muitos pesquisadores antes de mim iniciaram em suas costuras.

Ao longo desta seção, me aproximo da abordagem etnográfica e dos autos em si em três momentos distintos: o primeiro tópico se destina a responder se, dentro do campo do Direito, é possível uma etnografia-jurídica, já que para os colegas da área essa experiência e método seja algo inovador na pesquisa, visto que a etnografia pode ser “emprestada” da Antropologia e resultar em pesquisas de qualidade também em outros campos do saber. Nesse tópico, utilizo especialmente a bibliografia de Roberto Kant de Lima e outros pensadores da Antropologia do Direito.

No segundo tópico, faço um resumo dos autos de Reintegração de Posse da Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina, a fim de que o leitor possa entender, no geral, do que o processo se trata, em suas peculiaridades e formalidades. Nesse momento, utilizo majoritariamente os próprios autos para resumi-los.

Finalmente, no terceiro tópico, adentro a etnografia dos autos, levantando importantes questões sobre a forma com que se deu o caminhar do processo judicial, assim como rascunho um esboço do pensamento jurista sobre não só esse conflito em específico, mas o que pensam e enxergam a partir do que significa um movimento popular, os direitos em disputa (propriedade, função social da

propriedade, direito à terra, trabalho, moradia, etc.) e os conflitos fundiários em si. Aqui, lanço mão dos documentos dos autos, manifestações, legislação pertinente, jurisprudência e doutrina colacionadas.

2.1 É POSSÍVEL UMA PESQUISA ETNOGRÁFICO-JURÍDICA?

Apesar de a etnografia estar na base edificante da Antropologia como método e ser considerado próprio deste campo, algo próximo da construção do que viria a se entender como um esboço da etnografia surgiu no século XIX, em que os relatos voltados à observação de diferentes sociedades e suas instituições (em especial os chamados “povos exóticos” encontrados ao longo de todo o globo, onde quer que países europeus chegassem para a “descoberta e colonização”) eram elaborados por pessoas não especializadas ou profissionalizadas nas ciências humanas, sociais. Tais relatores, de acordo com o antropólogo Roberto Kant de Lima, eram “viajantes, missionários, militares, administradores coloniais etc.”⁴². Em outras palavras, quem participava destas viagens de mapeamento e colonização estava em busca ou em função de outras questões e elaboravam seus relatos por meio dessa nova metodologia, ainda que não testada por profissionais da Antropologia, em um trabalho de campo. Esse profissional surgirá posteriormente e, com ele, o enfrentamento de questões essenciais para a produção de pesquisa científica na área. Com os relatos reunidos, o objetivo da contribuição era o de compará-los a fim de organizar o saber antropológico. Por suposto o material era escrutinado e a questão em seguida tornava-se: o que, como e por que comparar?⁴³

É inegável que essa etapa dentro da construção da disciplina se mantém como seu legado inicial, ainda que com problemáticas em processo de superação até os dias contemporâneos. Por isso, Kant de Lima, ao todo de todo o primeiro capítulo de “Ensaio de Antropologia e de Direito” enfatiza que o processo de estranhamento é doloroso e a jornada para chegar a suas conclusões, tortuosa.

Uma das problemáticas citadas acima se calca justamente no estudo da cultura e da sociedade do “Outro”, mas levando em consideração que esse estudo se compõe no seio da Antropologia, “ciência europeia e ocidental basicamente

⁴² LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pg. 1.

⁴³ *Ibid.* pg. 2.

comprometida com os pontos de vista de sociedade onde se tornou necessária sua constituição.”⁴⁴ A partir dessa questão de suspeição do ocidente em “catalogar” o que quer que fosse o “Outro”, surge uma consciência crítica permanente sobre sua própria produção e mais, sobre as intenções do trabalho de “conhecimento”; em verdade, Kant de Lima categoriza os esforços das comparações passados como “reconhecimento”⁴⁵, onde o observador explora incessantemente os traços em semelhança com a sociedade “exótica”, buscando se olhar através de um espelho. Quando não os encontra, geralmente dá o significado negativo/inferior para as diferenças.

O discurso etnocêntrico e colonial presente nas primeiras pegadas da Antropologia Ocidental deu-se em direção a quase um paralelo às Ciências Naturais, mas graças a seus vícios expostos, há de se refletir sobre qual é realmente seu papel dentro das categorias do saber. A compreensão de que “o discurso comparativo é um discurso fundamental valorativo, enunciado por um sujeito preso a um sistema de valores (antropólogo) sobre um sujeito também enredado em um sistema de valores (objeto de estudo)”⁴⁶ é o divisor de águas para separar de vez a Antropologia das Ciências Naturais; esta, tratando-se de fatos e ocorrências observáveis de caráter biológico que nos fazem humanos e aquela, denominada como “Cultura”, tenta compreender como os humanos, indivíduos com características predominantes que nos incluem em uma espécie, podem viver coletivamente, em sociedades das mais diversas, de tamanha distinção entre uns e outros, que acabam por se tensionar e viver conflitos.

Franz Boas também questiona a ideia de um “evolucionismo cultural”, em que acreditava-se haver determinadas leis a ser seguidas pelo avanço histórico da cultura, aplicáveis em todos os tempos e lugares, o qual Boas refuta ao constatar que “é possível existirem diversos tipos definitivos e coexistentes de civilização”⁴⁷ e tais formas de vida e suas culturas não seguirão, em linha reta, a uma transformação de civilização tida como moderna, evoluída: a sociedade europeia.

⁴⁴ ibid. pg. 2

⁴⁵ ibid. pg. 5

⁴⁶ ibid. pg. 2

⁴⁷ BOAS, Franz. **Antropologia cultural**. Tradução e organização de Celso Castro. 5 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 42.

Kant de Lima compartilha também que a tarefa de se manter fiel ao verdadeiro papel da Antropologia se dá de maneira muito mais dificultosa ao profissional que possui sua origem de cultura em sociedades da periferia global, por não estar acostumado e familiarizado com as medidas do sistema de comparação, “naturais” à primeira vista para um antropólogo de sociedades do centro.⁴⁸

Não existe apenas um modo de fazer e saber Antropologia, visto que agora, com o advento da globalização, os povos nativos de todo o planeta saem da característica de “objetos de estudo” e se tornam verdadeiramente “sujeitos” determinantes da própria condição, por consequência, do estudo de sua forma de vida inserida naquela cultura.⁴⁹ Ainda, as categorias existentes seriam suficientes para apreender sobre novas culturas? Inclusive porque outro problema da Antropologia da forma como é concebida (majoritariamente ocidental e europeia) é justamente a “compartimentalização” (palavra usada por de Lima) das áreas de nossa vida em sociedade. E cruzando mais além: essa separação de disciplinas e saberes em “caixinhas” onde a valoração é que dirá se está ou não a separação adequada faz isso como se discurso fosse. Por exemplo: não se pode misturar política com futebol, família com amigos, lazer com trabalho, tudo deve estar encaixado perfeitamente em determinado tempo e espaço para ser considerado adequado, quase como coisas heterogêneas, desvinculadas de algo em comum: a atividade humana em constante movimentação.

Com isto posto, acredito, assim como o autor, que a Antropologia deve ser constituída como espaço de formação de pesquisa científica dos profissionais de locais periféricos em relação aos locais privilegiados de saber-poder. Kant de Lima traduz esse pensamento, pleiteando que

Há que constituir um espaço teórico que viabilize a conjunção do saber antropológico com o saber nativo através de seu produtor, ele mesmo antropólogo-nativo. A relação sujeito-objeto de conhecimento, já complicada na Antropologia porque seu objeto é também um sujeito de valores, complica-se mais ainda quando o sujeito-antropólogo pertence ao sistema nativo e sua tarefa é produzir um discurso a todos compreensível.⁵⁰

⁴⁸ LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pgs. 3-4

⁴⁹ RIBEIRO, Gustavo Lins; ESCOBAR, Arturo (orgs.). **Antropologias mundiais: transformações da disciplina em sistemas de poder**. Tradução de Flávia Lessa de Barros, Alcida Rita Ramos e Erica Bernhardt. Brasília: UnB, 2012.

⁵⁰ LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pg. 4

Esse discurso não deve ser apenas compreensível a todos, como já dito, mas também coerente com as práticas e experiências do método etnográfico integrado pela Antropologia. É de extrema importância que não seja possível apenas “olhar para fora” de nossa sociedade enquanto pesquisadores da área, mas o “olhar de dentro para dentro” é imprescindível para que se realize um estudo comprometido com os valores antropológicos que são tão caros aos profissionais periféricos, para mim, especialmente os latino-americanos.

Como se pode conectar o Direito e a Antropologia? A etnografia também serve ao Direito? Para compreender tais questões e preparar o terreno para respondê-las, usarei primeiramente um marco temporal.

De acordo com Kant de Lima, o Direito, como área do saber também compartimentada, começa a aderir a atributos antropológicos a partir do século XIX, com a chamada teoria da evolução social. O evolucionismo social consistia em “atribuir ao tempo a responsabilidade por transformações necessárias vistas como ‘estágios’ da evolução social.”⁵¹ em que as sociedades objetos de estudo (ou a própria sociedade do observador) seriam elencadas de acordo com a sua evolução, estando os estágios de “selvageria” e “barbárie” em classificações baixas e a classificação superior sendo a “civilização” de acordo, por suposto, com a escolha feita pelo antropólogo. A chamada “civilização” estava “naturalmente” no topo e encontrava-se em uma sociedade européia, com valores capitalistas, monoteístas, monogâmicos, contratual etc., já nos estágios inferior da cadeia social evolutiva, apresentava-se os valores de “comunismo primitivo”, “anarquia”, “promiscuidade sexual”, enfim, uma perfeita “desorganização” dos parâmetros estabelecidos por países colonizadores europeus. E, evidentemente, nenhum tipo de evidência empírica sustentou essa tese ou comprovou tais afirmações.⁵²

A utilização do critério tecnológico e até mesmo do conceito de “progresso” no âmago da sociedade vitoriana europeia deixavam evidente que esse esquema de evolução não bastava para dar conta de tantas sociedades, diversas cultural e socialmente. Lévi-Strauss, grande precursor da Antropologia estruturalista e

⁵¹ ibid. pg. 5

⁵² ibid, pg. 5

moderna, chama tal processo de “falso evolucionismo”⁵³ pois nitidamente percebia-se que essa maneira de catalogar o que seria a “Humanidade” em termos gerais se mostraria um trabalho além de excludente, impossível.⁵⁴ Mais uma vez, a distinção entre fenômenos biológicos e culturais por parte da espécie humana são destoantes e nem partem da mesma área de formação.

Retornando à questão da introdução da Antropologia no Direito, como conceitua Kant de Lima, sua função era de realizar uma descrição que pudesse englobar, por meio da classificação, o controle social que surgia em formas diferenciadas, a fim de compreender a estrutura do seu desenvolvimento. O dito “modelo do falso evolucionismo”, segundo o autor, dividia-se, então, em duas categorias de classificação arbitrárias: “a primeira, de ordem espacial, colocando o espaço europeu no espaço dos outros continentes; a segunda, temporal, ao tornar civilizações e sociedades contemporâneas no passado europeu, negando-lhes, desta maneira, a História.”⁵⁵ O processo de classificação e comparação aqui valem-se de apenas um parâmetro, elitista, colonialista e etnocêntrico. A pesquisa estará “contaminada” com esse olhar, como falarei mais adiante, também oferecendo uma resolução junto aos escritos de Kant de Lima. Ainda, o autor afirma que “toda a diferença é reduzida temporal e espacialmente em um processo de reconhecimento de reflexos de uma mesma sociedade, identificada como detentora da única Humanidade possível.”⁵⁶

Ainda, nota-se rastros de uma Antropologia etnocêntrica ao reproduzir, o observador nativo vindo de locais centralizados e privilegiados, através de suas categorias, a forma com que se percebia o “novo mundo” pelo olhar dos colonizadores. As falas sobre os “índios” que viviam de maneira “anárquica, desorganizada, sem leis, sem material escrito” agora transformam em “primitivas”, “simples” as sociedades cuja cultura é diferente. O diferente nessa concepção estará fadado a ser caracterizado com “ausências”, de acordo com Pierre Clastres.⁵⁷

⁵³ LÉVI-STRAUSS, C. **Raça e história**. In: Raça e ciência, São Paulo, Perspectiva, v. I, pp. 231-270, 1960.

⁵⁴ LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pg. 7

⁵⁵ *ibid.* pg. 7

⁵⁶ *ibid.* pg. 7

⁵⁷ CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado**. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1974.

Entretanto, Kant de Lima pontua que, ao transferir a tarefa de catalogar as sociedades não europeias para antropólogos profissionais - tarefa essa que anteriormente era incumbida a não especialistas como missionários, viajantes, administradores coloniais, militares etc. -, o mérito dessa mudança reside no reconhecimento da Antropologia como campo legitimado do saber.⁵⁸ Assim, também se altera a forma de catálogo dessas informações: antes, as sociedades diferentes da sociedade do observador nativo, sendo eles europeus e capitalistas, eram denominadas de “primitivas” e reconhecidas por suas “ausências” de semelhanças com a sociedade europeia, portanto, inferiores a ela. Naquele momento, então, vira-se a chave de análise e o ímpeto pelo entendimento dessas ausências leva a técnicas como a observação direta, “in loco”, participante, com o objetivo de converter a ideia do “Outro”, à primeira vista tido como “exótico”, em algo cotidiano e familiar.⁵⁹ O Direito, na temática dessa reflexão, “aparece como um caso privilegiado de controle social, não só para reprimir comportamentos indesejáveis mas também como produtor de uma ordem social definida. A instância jurídica não só reprime, mas produz.”⁶⁰ Ao mesmo tempo em que reprime, regula. Por essa razão, a Antropologia baseia sua fonte de produção de saber em fenômenos que estão interligados por meio de relações sociais que não poderiam ser reduzidas em frações compartimentalizadas, sem a visão de uma totalidade que os afeta e que é afetada por esses fenômenos, simultaneamente. Voltando a refletir sobre o pensamento de Magnani, a concepção de totalidade propõe “considerar os atores sociais não como elementos isolados, dispersos e submetidos a uma inevitável massificação [...] são (os atores sociais) responsáveis por sua dinâmica cotidiana.”.

A totalidade a que estou me referindo é pressuposto da etnografia, ao imaginar que é, em parte, vivida pelos tais atores sociais e, em outra, como essa realidade vivida afeta e molda a percepção do observador. Magnani ainda acrescenta

uma totalidade consistente em termos da etnografia é aquela que, experimentada e reconhecida pelos atores sociais, é identificada pelo investigador, podendo ser descrita em termos categoriais: se para aqueles

⁵⁸ LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pg. 8

⁵⁹ *ibid.* pg. 9

⁶⁰ *ibid.* pg. 9

constitui o contexto da experiência diária, para o segundo pode também se transformar em chave e condição de inteligibilidade. Posto que não se pode contar com uma totalidade dada, postula-se uma, nunca fixa, a ser construída a partir da experiência dos atores e com a ajuda de hipóteses de trabalho e escolhas teóricas, como condição para que se possa dizer algo mais do que generalidades e platitudes a respeito do objeto de estudo.⁶¹

Para que o olhar do antropólogo esteja em equilíbrio com seu propósito de pesquisa, necessita ser e estar “de perto e de dentro”, como explica Magnani: seja não tão perto para que não se confunda com a perspectiva particular de cada indivíduo e nem tão distante, a fim de não alcançar uma conclusão desprovida de significado, fugindo da proposta etnográfica.

A técnica antropológica de etnografia surge então com dedicada sofisticação a construir determinados objetivos que se atualizam de maneira ímpar em cada lugar. Esse viés não muda quando se trata de uma pesquisa sobre o Direito. Algo que importa destacar, nesse caso, é que “a utilização do método etnográfico, cujo ponto central é a descrição e interpretação dos fenômenos observados com a indispensável explicitação tanto das categorias ‘nativas’ como aquelas do saber antropológico utilizado pelo pesquisador [...]”⁶², apesar de ser a forma de uso mais tradicional da etnografia, não se resume apenas às técnicas de observação participante inseridas no contexto de sociedades oralizadas, “sem escrita”.

A etnografia também pode se mostrar um método interessante ao descrever e “descobrir” a partir de textos; nessa forma de aplicação da etnografia, nota-se evidente que o “familiar” também pode soar “estranho” ao pesquisador nativo, me referindo especialmente à área do Direito.

Inclusive, um importante antropólogo como Marcel Mauss⁶³ não realizou o trabalho de campo para analisar sociedades não-capitalistas e seus “contratos” através do dar-receber dádivas (objetos ou não) para fortalecer as alianças entre si, na esfera coletiva. Independente da situação e da técnica, o método continua o mesmo e o objetivo também:

⁶¹ MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Etnografia como prática e experiência**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 129-156, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v15n32/v15n32a06.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021. pg. 138

⁶² LIMA, Roberto Kant de. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. 2009. Editora Lumen. pg. 12

⁶³ LANNA, Marcos. Nota sobre Marcel Mauss e o Ensaio sobre Dádiva. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 14, p. 173-194, jun. 2000. Disponível em: <https://naua.ufsc.br/files/2010/09/Marcel-Mauss-e-o-ensaio-sobre-a-d%C3%A1diva.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

[...] utiliza-se o familiar para estabelecer diferenças e dele descobrir significados insuspeitados, que aparecem por contraste onde haviam sido confundidos pelo olhar opaco da familiaridade cotidiana [...] Desde logo há a advertir que o estranhamento do familiar é um processo doloroso e esquizofrênico a que certamente não estão habituadas as pessoas que se movem no terreno das certezas e dos valores absolutos. A própria tradição do saber jurídico no Brasil, dogmático, normativo, formal, codificado e apoiado numa concepção profundamente hierarquizada e elitista da sociedade refletida numa hierarquia rígida de valores autodemonstráveis, aponta para o caráter extremamente etnocêntrico de sua produção, distribuição, repartição e consumo.⁶⁴

O pesquisador não precisa necessariamente se estranhar apenas com o que não é familiar, mas também se estranha com o que, em tese, *deveria ser* familiar. Esse exemplo é clássico pois as leis que regem a ordem social estão no campo do dever-ser, em outras palavras, seu conteúdo deveria ser de conhecimento obrigatório a todos)⁶⁵.

Pois até mesmo para estranhar o familiar, há de se ter certo distanciamento. O questionamento de imposições que de início parecem “naturais”, “dadas” da forma com que se operam e não podendo ser questionadas porque “é assim que funcionam” é absolutamente negado na maior parte das Faculdades de Direito. Disciplinas de viés crítico ao Direito em si são isoladas, colocadas fora do círculo do *status quo*, característica tão cara para os docentes e discentes de um curso prestigiado pela grande elite societal.

As disciplinas dogmáticas então adquirem, naturalmente, maior força dentro das decisões administrativas, bem como alcançam boa parte dos discentes, que se preocupam pela manutenção da ordem jurídica como ferramenta de “justiça social”. Talvez o “mundo do Direito” seja marcado não pela sua inclusão de determinado grupo de indivíduos (em sua maioria jovens, descendentes de famílias tradicionais na área jurídica, brancos, detentores de grande poder aquisitivo, héteros, *cis*), mas pela exclusão de todos os outros grupos.

Além disso, o Direito frequentemente se coloca como saber cuja “esfera está à parte das relações sociais, onde só penetram aqueles fatos que, de acordo com

⁶⁴ LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pg. 13

⁶⁵ DAMATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

critérios formulados internamente, são considerados como jurídicos”⁶⁶. Uma área do saber, em especial que trata de ordenamento social e de controle não poderia fechar-se em si mesma a fim de compreender as relações sociais que dela vêm a conhecimento; Kant de Lima explicita esse raciocínio ao escrever que “a forma de instituição desse saber implica aparente distanciamento formal da realidade social, que tem que ser atingida por sucessivas operações de redução lógica a suas configurações normativas. É a realidade que deve se adaptar, em cada caso, ao Direito.”⁶⁷

Ainda no primeiro capítulo do livro, Lima continua a analisar a forma de ensinar e reproduzir o Direito, pois ao mesmo tempo em que é lecionado em Faculdades de Direito e técnicas didáticas próprias para formar profissionais da área em diversas opções de carreira, não se trata somente do Direito. Formula, assim, três frentes de análise pela etnografia jurídica, sejam elas: como o saber jurídico se constitui e reproduz no Brasil, a aplicação deste pelas instituições e práticas especializadas e, por fim, a relação entre o saber jurídico e sua aplicação em outros saberes jurídicos eventualmente existentes em uma mesma sociedade e por ele dominados. Esta última frente me desperta interesse pois o autor explica que, em uma mesma sociedade, sob a ordem de um “único Direito” considerado válido perante as instituições, podem existir outras formas de saber jurídico que nascem por meio de rachaduras que o Direito não permite e não válida, mas aparecem justamente devido aos problemas desse Direito soberano e único: difícil acessibilidade a todos, proteção dos direitos da classe dominante, tecnicismo exacerbado e exclusão etnocêntrica, falta de capacidade de lidar com diversidades e multiplicidades etc.⁶⁸ Abordarei com maior profundidade esses problemas no decorrer do próximo capítulo.

O saber produzido nestes espaços privilegiados e especializados servirá de fundação a qual os futuros juristas operarão leis, regulamentos, sentenças e acórdãos judiciais, pareceres e projetos políticos e os quais produzirão a doutrina, denominação dos manuais, livros e cursos que orientam a prática jurídica por meio de seus princípios. Essa fundação também será a base de atividades

⁶⁶ LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. p. 13

⁶⁷ *ibid.* p. 13

⁶⁸ LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito?** Brasília: Edições NAIR, 1984, p. 27.

"extrajudiciais", sejam elas todas as atividades que se conectam ao judicial, mas não necessariamente estão postuladas no judiciário; como atividades policiais, cartorárias, auxiliares da justiça, instituições e órgãos públicos e privados, organizações e associações.

Segundo Kant de Lima, a contribuição que pretende dar em seu trabalho é a luz que a Antropologia pode colocar sob a pesquisa jurídica, “tornando consciente processos que se ocultam atrás de formalismos que apenas podem servir ao reforço do arbítrio e da exploração em nossa sociedade.”⁶⁹

Lançando mão de exemplos clássicos da doutrina que conheceu quando estudante de direito, Kant de Lima acrescentou que o saber jurídico transmite representações desprovidas de uma visão crítica sobre os fenômenos sociais, voltando-se também ao conceito de evolucionismo social e histórico para reduzidos em uma dogmática. É uma prática perigosa e prejudicial precisamente porque tal saber será o fundamento de confecção de leis e uso indiscriminado em tribunais e cortes, tendendo a reproduzir concepções etnocêntricas das instituições sociais, já superadas pela Antropologia.

Ainda, comenta

O formalismo processual, portanto, só contribui para prolongar o arbítrio e o clima de permanente ilegalidade que se respira em toda a sociedade brasileira, oriundo longínqua e provavelmente de um espírito fiscalista do Império português, mais recentemente atualizado em termos de nossa triste tradição de regimes republicanos de execução.⁷⁰

Esse formalismo, presente desde nossas raízes coloniais e agora transfiguradas como uma forma “eficiente” de burocracia, demonstrado pela pesquisa de Kant de Lima e outros antropólogos brasileiros, funciona com o propósito de seleção de determinados grupos sociais que merecem tutela jurisdicional e quais outros são permanentemente invisibilizados pelo sistema legal, abaixo também do sistema capitalista.

A maior parte deste capítulo foi escrito após reflexões de outros autores mas especialmente costurado com adições interessantes sobre o ensaio inicial em *Ensaio de Antropologia e de Direito*, de Roberto Kant de Lima, previamente citado

⁶⁹ ibid. pg. 19

⁷⁰ ibid. pg. 22

diversas vezes por sua colaboração na construção de uma possível etnografia jurídica, urgente para o debate não só feito pela Antropologia para o Direito, mas do Direito para si, em uma autocrítica de ideias e verdades há tanto estabelecidas que parece-lhe até mesmo que natural não é questioná-las. Pois “certamente devemos analisar as consequências que uma ordem jurídica liberal, supostamente fundada na igualdade de indivíduos diferentes e na isonomia das partes, apresenta quando aplicada a sociedade que se representa hierarquicamente.”⁷¹

Dentre outros motivos elencados pelo autor, é interessante ver pelos seus olhos, alguém que já foi estudante de Direito e depois dedicou-se a pesquisar Antropologia, que há necessidade de que todos possam libertar-se de concepções naturalistas e positivas nas representações dos fenômenos e saberes sociais, resultando em mitos que são contados uns aos outros dentro do campo jurídico: a neutralidade dos agentes jurisdicionais que proferem decisões, individualização de problemas coletivos, formalismo processual e seus impedimentos ao acesso à justiça, moldes de estruturas de controle extremamente problemáticas como as prisões e delegacias, etc.

Emerge a necessidade de desconstruir a convicção de que “o judiciário é um lugar de ‘resolução de conflitos’, suposto promotor de uma harmonia social sempre ameaçada pelo litígio e pela diferença dos indivíduos e dos grupos sociais [...]”(tradução livre) ⁷² que se reinventam em sua heterogeneidade. Igualmente, aprender com tais formas jurídicas da maneira com que são apresentadas, ainda que por caminhos tortuosos, a compreensão virá do educar-se deste saber antropológicamente desvendado; “perceber que não estamos diante de nenhum ‘judiciário’, mas diante de uma janela de onde é possível constituir e interpretar alguns dos aspectos de nossa sociedade, aprofundando seu conhecimento e ocupando, afinal, um espaço vago.”⁷³

Importa entender e se aventurar em um jogo de relação de poderes que se mostra por vezes formal, por vezes informal, quando em cada palavra, jargão, trejeito, conteúdo escolhido para ser utilizado, há outros argumentos, jeitos,

⁷¹ *ibid.* pg. 31

⁷² NADER, Laura. 111 **anthropological Study of Law**. In: *The Ethnography of law*. American anthropologist, v. 67, n. 6, parte 2, dez., pp. 3-32, 1965.

⁷³ LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pg. 34

maneiras por trás, invisibilizados. E por vezes o invisível torna-se visível demais, gritante, como um elefante no meio da sala. É preciso então abrir os olhos para enxergá-lo, por difícil que seja essa tarefa, mais difícil ainda – depois que se vê – é tentar ignorá-lo.

2.2 VÔO DE CRUZEIRO SOBRE O PROCESSO: PASSANDO POR ALTO PELOS AUTOS

O caminho de acesso aos autos judiciais, previamente exposto ao leitor no primeiro capítulo, me trouxe a análise das manifestações encontradas nas folhas processuais como ferramenta antropológica e jurídica da questão social por detrás deste processo. À primeira vista, a Reintegração de Posse em conflitos fundiários é confundida com mera lide, ou seja, pleito legal de direito privado. Mas, ao realizar o resumo de grande parte das manifestações relevantes para a compreensão de toda a jornada processual, percebo que o que foi buscado aqui, com amparo do Judiciário, é bem mais profundo do que apenas restabelecer a posse de uma propriedade. Inicia-se, então, a jornada para dentro dos autos, ou ao menos, a tentativa de resumo deste (as folhas do processo que obtive acesso somam um total de 746 páginas). A data dos autos analisados foi limitada desde a primeira manifestação, em 10 de janeiro de 2003 até 21 de fevereiro de 2019, visto que ainda está em continuidade mas não obtive acesso às novas manifestações, pelos motivos elencados no primeiro capítulo da presente dissertação.

O processo em que configura o conflito judiciário pelas terras ocupadas, ora denominadas de “Acampamento Maila Sabrina”, outrora denominadas de “Fazenda Nossa Senhora do Carmo (*Fazenda Brasileira* como foi melhor conhecida pela população em geral de Ortigueira e também pelos proprietários)⁷⁴” inicia-se em janeiro de 2003, logo após a ocupação de fato do lugar pelos membros do Acampamento. O pedido que dá ensejo a isso é uma liminar de reintegração de posse, cujos autores são os proprietários do título de terras, “Oswaldo Salvador Petrilli e outros”. Estes “outros” são o restante da família Petrilli que herdaram diretamente os bens de Miguel Petrilli, já falecido e, por isso, incluído seu espólio na

⁷⁴ Conforme referência ao movimento 1.14 dos autos de Reintegração de posse.

parte ativa da ação. A parte que configura os réus são elencadas pelos autores de “Vitor de tal e outros”. Logo se nota, nas primeiras folhas, que há a ausência de RG e CPF dos promovidos da ação; por óbvio, “de tal” não é um sobrenome e, se tampouco Vitor tem suas informações cadastradas, os “outros” ainda menos são caracterizados. Esses detalhes serão discorridos em outro momento.

Junto com o pedido liminar de reintegração, constam alguns documentos que pretendem meramente comprovar a titularidade da terra em disputa e de sua alegada regularidade perante a Receita Federal e o INCRA, ainda que se saiba que muitos dos documentos, em outros casos, foram comprovados como falsificação de documentos, por meio da prática conhecida como “grilagem”. O Ministério Público Estadual foi ouvido de antemão e deu seu parecer favorável à concessão da liminar, o que logo depois se concretizou com a decisão do Juízo de primeira instância, pela Vara Cível da comarca de Faxinal (município próximo de Ortigueira, há 73 quilômetros de distância), onde a ação está sendo processada.

A decisão favorável aos autores desencadeou uma série de eventos, no intento de cumprir o mandado de reintegração de posse expedido. O comando do décimo batalhão da polícia militar (PM), em Ivaiporã, foi designado para acompanhar o cumprimento do mandado com o oficial de justiça, que expressamente pediu o reforço policial.

No entanto, não à toa o processo judicial se arrasta até os dias atuais: um mandado de reintegração de posse desse porte requer estudos, fases processuais, pedidos e decisões judiciais, manifestações de diversos órgãos em todos os âmbitos da administração municipal, estatal e, como mais adiante será explorado, federal. A única coisa que nas 746 páginas não apareceu sequer uma vez foi a defesa ou qualquer tipo de manifestação processual dos réus, os que aqui são inominados (mas nomináveis, na realidade).

Por estes motivos acima, não se realizou a operação de reintegração de posse até a data atual. O comandante do batalhão em Ivaiporã relatou a falta de recursos materiais e do efetivo número de policiais para tamanha manobra, que repassou a tarefa de análise estratégica ao comando do décimo batalhão de Apucarana. Este, por sua vez, reiterou a informação de que a operação seria de grande complexidade e fez-se necessária a elaboração de um “estudo de situação” que pretende eleger a melhor configuração de ação por parte da polícia militar, “de

forma a causar o menor impacto social possível” (referência ao movimento. 1.26 da ação judicial).

Após os ofícios expedidos e o reforço policial para a efetivação do mandado não ter sido arranjado até o presente momento, discutiram-se nestes autos algumas questões quanto à vacinação dos animais da fazenda (1.300 segundo os autores, sem provas colacionadas), pois antecipadamente os proprietários esclareceram que não iriam custear os valores das vacinas e outros tipos de manejo de recursos. Assim, ocorreu a vistoria por parte da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento que se moveu até a fazenda para averiguar as informações. Entraram em contato com os membros do MST e, por sua vez, receberam a resposta de que os animais poderiam ser vacinados aos poucos, levando em consideração as dificuldades que ainda enfrentavam de escassez de recursos. Ao final, não houve resolução desta questão nos autos ou pelo menos não houve nenhuma informação além da fase de tratativas.

É de importância relatar a existência de uma petição, por parte dos autores, que, mostrando-se indignados com a resposta que o aparato estatal lhes deu sobre a impossibilidade de cumprir o mandado de reintegração de posse sem um estudo prévio e grande planejamento, fizeram ameaças, sustentados por informações sem fontes (ou seja, informações que só foram alegadas na manifestação, sem nenhuma prova que as sustente, como a prova testemunhal ou por escrito) sobre o que poderia estar ocorrendo na fazenda, de que iriam buscar “[...] junto a particulares o que, constitucionalmente, era - e é - obrigação do Estado proporcionar: a segurança do seu patrimônio”. Ademais, comunicaram ao Juízo que “[...] não mais tolerarão qualquer tentativa de invasão e que usarão a força e violência necessária para dissuadir quem quer que seja [...]”(ref. mov. 1.40). No capítulo 3 abordarei alguns conceitos interessantes para analisar essas e outras manifestações dos autos.

Sem um indicativo da permissão para reforço policial à vista, o processo esteve paralisado até 2008, no aguardo desta providência. Apesar do lapso temporal transcorrido no processo durante esse período ter-se dado sem nenhuma manifestação por parte dos autores, estes deixam claro que, em autos diversos, peticionaram pela intervenção federal no caso da reintegração de posse, diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Na intervenção federal, postulada no mesmo ano em que ocorreu a perda da posse da Fazenda Brasileira, figurou como réu o Estado do Paraná. Da parte do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), acordaram os desembargadores, por unanimidade, em remeter os autos ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a decisão de enviar o pedido de intervenção federal ao Presidente da República. No acórdão, as motivações de deferir o pedido se calcam na demora “injustificada” pelas autoridades públicas estaduais em dar o cumprimento da decisão e requisição judicial, qual seja, a decisão liminar de reintegração de posse. Ainda, reiteram que a demora do cumprimento se dá pela “intenção” de não fornecer os meios necessários para a execução da reintegração.

Ainda sobre a intervenção federal, julgada pelo STJ em 2008, acordam os ministros da Corte Especial em julgar procedente, por unanimidade, o pedido de intervenção federal. No voto da relatoria, consta que o pedido pela parte autora está fundado no artigo 34, VI, da Constituição Federal⁷⁵. Justifica que, apesar do *status* da intervenção federal ser medida especialmente grave, a jurisprudência da Corte Especial prega no sentido de autorizá-la, tendo em vista a inércia do poder executivo estadual no cumprimento de decisão que determina a reintegração de posse. Destaca também que é irrelevante se a decisão não cumprida seja definitiva ou não, de acordo com a própria jurisprudência do STJ. Ambas as decisões foram juntadas nos autos principais pela parte autora, para indicar que seu pedido já foi considerado procedente em cortes superiores, não sendo disponibilizado o restante destes autos na juntada. É relevante destacar que a decisão foi transitada em julgado em fevereiro de 2009.

Dando seguimento aos autos, o Décimo Batalhão da PM informa ao Juízo através de ofício que o Estudo de Situação que determina a quantidade e necessidade de recursos humanos, materiais e financeiros para que se possa executar a reintegração da Fazenda, em Faxinal. Não obstante, o Comandante ainda alerta sobre o número maior de pessoas instaladas na sede principal do local, em Ortigueira, possibilitando “um confronto” com a PM no momento do cumprimento do mandado, necessitando mais tropas especializadas para a missão.

Sobrevém aos autos então a parte autora, novamente solicitando a concessão de prazo para a desocupação do imóvel, com imposição de multa diária

⁷⁵ Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

ao Estado do Paraná em valor expressivo para impelir as autoridades que façam seu cumprimento. Ainda, utiliza jurisprudência do TJ-PR para embasar sua argumentação, algo que analisarei (entre outras manifestações interessantes para a discussão) em breve. O Ministério Público se posiciona no sentido de também solicitar a fixação de novo prazo para a desocupação.

Assim, o Juízo estabelece prazo de 15 dias para a desocupação sob a pena de multa diária no valor de R \$2.000,00, informando que o não atendimento da determinação judicial neste prazo acarretará na instauração de termo circunstanciado para apuração de crime de desobediência.

A partir de então, os autos restaram tumultuados, pois o requerimento principal se torna a obrigação de pagar a multa indicada ao Estado do Paraná. Muitas das manifestações depois do momento da decisão do Juízo discutem a questão. Após a citação, o Estado do Paraná oferece embargos de declaração, alegando, entre outras omissões, que o Juízo que estabeleceu a multa não indicou quem seria responsável por arcar com seu pagamento. O Juízo, em decisão interlocutória, sana as dúvidas ao dizer que quem deverá arcar com o custo da multa é o próprio Estado do Paraná, além de agora majorar o valor diário para R\$ 20.000,00, expedindo também novo mandado de reintegração de posse.

Mantendo a decisão e julgado o recurso do Paraná parcialmente procedente, o Estado interpôs agravo de instrumento. A argumentação formulada pelo procurador do Estado colocam em questão: a) quanto aos fatos nos autos, nota-se que sequer houve citação do réu durante todos estes anos, não oportunizando, assim, a defesa; b) a parte autora já ajuizou mais de uma ação no tocante à questão, inclusive uma de indenização em face do Paraná; c) não há provas de que o Paraná e suas autoridades se mantiveram inertes por capricho, visto que a operação de reintegração neste caso é extremamente complexa e demanda recursos que ainda não são disponíveis para executá-la, a menos que isso cause grande lesão à coletividade, aqui, lê-se a sociedade e a população do Estado, que estaria desfalcada em segurança pública durante a operação; d) semelhantemente, o valor da multa diária majorada em R\$ 20 mil causaria muitos danos ao orçamento do Estado, além de já ser objeto do pedido na ação de indenização. Dá-lo em dobro seria considerado enriquecimento ilícito pela parte autora; e) ainda, os autores se mantiveram inertes nos autos por 5 anos sem qualquer manifestação, de forma que a demora para a execução não seria apenas culpa do Estado ou das autoridades

judiciárias. Alguns outros pontos interessantes levantados no agravo serão de grande valia para a discussão mais adiante.

Enquanto o agravo pende de julgamento, dá-se seguimento aos autos. O comando da PM responde ao ofício enviado pelo Juízo, esclarecendo que o cumprimento da determinação ocorreu (acompanhar o perito para levantar informações no Acampamento), ainda que o próprio perito tenha dispensado o reforço policial para cumprir sua tarefa. Por fim, solicitam ao Juízo que encaminhe cópias de manifestação da parte autora para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério Público a fim de verificar possível ofensa ao Código de Ética pela forma com que o advogado se refere às autoridades e documentos públicos.

O mandado de reintegração de posse novamente é renovado e disponibilizado para qualquer oficial de justiça que o tenha acesso. Assim, o oficial de justiça que o recebeu informa da diligência não cumprida. O oficial informa que entrou em contato com o advogado da parte autora para saber quanto ao preparo das custas referentes ao cumprimento do documento, porém o advogado afirmou que seus clientes “não iriam mais despende de qualquer valor para o cumprimento do presente mandado, afirmando também que o Estado se encarregasse de providenciar os meios e condições para o cumprimento integral deste”.

Juntado aos autos, por recomendação do presidente do TJ-PR, um ofício redigido pelo Incra, na pessoa do Ouvidor Agrário Nacional, que solicita a elaboração de ato normativo aos Magistrados que defiram medidas de reintegração de posse em imóveis rurais que encontram-se ocupados pelos trabalhadores rurais sem-terra, além de pedir que tais decisões sejam comunicadas ao Incra, que irá servir de mediador entre tais conflitos, evitando a presença de reforço policial para o cumprimento de mandados.

A parte autora se pronuncia quanto ao ofício do Incra e, ainda, afirmando nos autos o que o oficial de justiça já tinha revelado: que, segundo eles, não irão desembolsar recursos financeiros para a retirada de “ladrões e vândalos” de sua propriedade e, ao final da petição, reafirmam que “não pretendem despende de um só tostão” para o cumprimento do mandado.

Além das palavras obscenas e nada apropriadas para uma petição formal perante o Judiciário, praxe da área, os autores se comunicam através de seu advogado com frases prontas e muito interessantes para análise.

O Estado do Paraná vem se manifestar no sentido de que há falta de disposição ao pagamento das custas do mandado por parte dos autores, que movimentaram todo o Judiciário buscando o cumprimento deste mesmo mandado, inclusive com o pedido já deferido de Intervenção Federal, agora alegando que não irão custear os valores de sua obrigação. Requer, por estes motivos, a revogação da ordem de reintegração de posse, bem como o possível abandono da ação da parte autora.

O Juízo, após receber ofício diretamente do Incra, pede que os autos em referência sejam suspensos, assim como o mandado de reintegração de posse, até o início de agosto de 2011, levando em consideração que será realizada reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, em Curitiba, com a presença de autoridades governamentais, para deliberar a melhor maneira de cumprir-se o mandado. A necessidade de suspensão é urgente pois há a possibilidade do imóvel rural em discussão ser incorporado ao Programa de Reforma Agrária do Governo Federal (em que o Governo Federal estava ocupado, na posição de presidente, por Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, mas acabou não se implementando) de forma com que não terá necessidade de os trabalhadores rurais sem-terra desocuparem-no, vindo a serem beneficiários do programa. Caso não haja essa possibilidade, a preferência e pedido segue no sentido de que os acampados desocuparão a propriedade pacificamente, por meio da mediação das autoridades, sem precisar de reforço policial para retirá-los.

A ata da reunião já citada foi juntada aos autos, mostrando que as autoridades deliberaram sobre diversos locais onde há a disputa judicial traduzindo o conflito agrário perpetuado no Brasil, entre eles, a Fazenda Brasileira, atual Acampamento Maila Sabrina. Esclarece o proprietário, representado por seu advogado, que concorda com o não cumprimento do mandado judicial sobre o imóvel pelo prazo de 45 dias, tendo em vista que o mesmo já está negociando a venda do imóvel para o Incra.

Sobreveio aos autos novamente a questão da multa indicada ao Paraná para pagamento, desta vez pelo pedido de cumprimento de sentença, realizado pelos autores, confirmando o agravo de instrumento acima. Inclusive, o pedido de execução desta sentença foi formulado nestes autos, e reiterado pelos autores para que seja processado em conjunto. O pedido, se fosse concedido, tumultuaria ainda mais os autos, tendo em vista que processar dois pedidos diversos, sem a conexão

com o pedido inicial de reintegração de posse, já que as partes se alteram (figurando na execução como réu o Paraná) e nada tem a acrescentar de relevante aos autos de reintegração de posse. Não foi concedido, sendo processado em autos diversos e próprios desse conflito entre o Estado e os proprietários.

É importante mencionar aqui que a dívida referente ao pagamento dessa multa diária estava em mais de 7 milhões, valor esse que pretendia ser revertido em favor dos autores. Outro detalhe que muito me chamou a atenção é que os autores não se opuseram ao pagamento das custas referentes a esse cumprimento de sentença, inclusive, já as havendo pagado.

Em maio de 2012, a presidência do TJ-PR enviou ofício ao Juízo de Faxinal, requerendo informações quanto aos autos, especialmente sobre se já havia sentença transitada em julgado ou decisão interlocutória já transitada no tocante à multa imposta ao PR. Além disso, enviou cópia de outros autos, com pedido de Suspensão de Liminar em que figura como requerente o PR e interessados, o MST. A peça enviada refere-se ao pedido de suspensão da determinação judicial de disponibilização de força policial por parte do Estado, sob pena de multa. Em outras palavras, a atenção dos autos volta-se, novamente, à questão diversa da pretendida no início da lide, a ação de reintegração de posse entre a parte autora e ré é colocada em segundo plano para processar, nos mesmos autos, a execução da multa cujo réu é o PR. Algumas considerações de minha parte podem ser feitas adiante, no terceiro capítulo, sobre a tal peça juntada.

Deixando a situação da multa em espera para análise, sobrevém aos autos um ofício do Incra, em resposta ao Juízo que indaga se ainda há tratativas a respeito da venda do imóvel rural objeto de disputa ao Incra. Então, o superintendente informa que tramitam autos administrativos referentes a proposta de compra da Fazenda Brasileira, iniciando naquele mês a vistoria e avaliação do local. Os autores se manifestam, dizendo que não houve qualquer vistoria e avaliação da Fazenda. Após, o Incra devolve ofício com a avaliação do imóvel, vistoriado, propondo o valor de R\$ 65.890.890,76 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Intimada a se manifestar sobre a proposta, a parte autora recusou-a, alegando que as benfeitorias destruídas não foram avaliadas.

O Juízo (cujo juiz já foi alterado por mais de 9 vezes nessa altura do processo) decide, finalmente, tramitar os autos da multa em apartado destes autos,

a fim de evitar mais tumulto processual. Expediu ofício ao presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo para buscar uma solução imediata e definitiva ao conflito, e intimou os autores a se manifestarem quanto ao valor que aceitariam, caso fosse ofertado.

Os autores vêm aos autos, descontentes com o valor proposto pelo Incra, e pedindo quase o dobro para que possam vender a propriedade. Ainda, prevendo que a autarquia não oferecerá o que pedem, já dão as tratativas de compra e venda como encerradas e solicitam o cumprimento do mandado de reintegração de posse.

O mandado, em posse do oficial de justiça em Faxinal, não foi cumprido, por óbvio, pois ainda restava pendente o pagamento das custas (acima já citadas e que não foram pagas pelos autores, que também não pretendem fazê-lo). O oficial também demandou que haja acompanhamento de reforço policial para realizar o cumprimento de sua tarefa, ressaltando que o maior número de acampados encontra-se na parte da fazenda que está em Ortigueira, ausente de sua jurisdição.

O grupo de Coordenação Especial de Mediação dos Conflitos da Terra - COORTERRA, a PM informa sobre a atualização do planejamento operacional, o qual será encaminhado para a apreciação de superiores assim que o destino das pessoas que ficarão desalojadas for estabelecido, sendo essa uma condição imprescindível para a conclusão da operação. Notificam, ainda, que por tratar-se de uma operação grande e complexa, contando com grandes custos e necessitando aproximadamente de mais de 2 mil policiais militares e duração de no mínimo 4 dias para ser completada, rogam ao Judiciário que peça ao Incra para indicar local de reassentamento das famílias acampadas antes de haver qualquer movimentação pela parte da PM.

Um dos autores, agora representando a si mesmo enquanto advogado, vem aos autos se pronunciar sobre a informação trazida pela PM. Indigna-se pela demora do cumprimento da decisão de 14 anos atrás (o ano é 2017), requerendo, mais uma vez, a cominação de multa diária ao Estado, visto por ele como negligente. O Juízo indica o procedimento de citação do réu ao perceber, mais uma vez (juiz diferente novamente, dos muitos que já passaram pelos autos), que até o presente momento, os acampados do MST sequer foram chamados a manifestação.

Com a determinação em mãos, o oficial de justiça se dirigiu até o local em que se encontram os acampados para realizar a citação. Ao chegar lá, constatou que existe mais de um líder do Acampamento Maila Sabrina - verifica-se aqui que é

a primeira vez que surge o nome do Acampamento, antes não sendo reconhecido como nada além de uma terra “invadida” - sendo divididas as tarefas e lideranças comunitariamente. Não cumpre o mandado de citação pois o local em que estão os acampados é em Ortigueira, não Faxinal. Também indica a impossibilidade de cumprir integralmente a citação, visto que a citação é de todo o MST, sendo um número elevado de pessoas no Acampamento.

Veio à tona, por juntada nos autos, o fato de que houve o desarquivamento, em 2015, do pedido de Intervenção Federal, sendo decidido por Ministro do STJ que seja requisitada a Intervenção Federal diretamente ao Presidente da República. A decisão ocorreu em 2017 mas até o presente momento, final de 2020, não houve nenhum tipo de movimentação do Executivo Federal no sentido da União intervir nesse caso. Importa dizer que o momento político em 2017, após o Impeachment realizado para retirar a Presidente da República e a consequência política que instaurava foi bruscamente alterada, surgindo agora um Governo de centro-direita, o que agravaria a situação após as eleições de 2018, com um Governo de extrema-direita, chefiado por Jair Messias Bolsonaro.

O Incra se manifestou em uma informação ao Juízo, onde os proprietários se manifestaram na retomada das negociações de compra e venda do imóvel por, segundo o Incra, concordarem e entenderem que a única destinação possível para aquela área é o interesse social pois está ocupada por aproximadamente 700 famílias há mais de 15 anos.

Entretanto, os autores negaram que as negociações quanto à venda do imóvel estão ocorrendo, bem como não houve o reconhecimento de que a destinação da terra seja feita em prol do interesse social, inclusive contrariando a afirmação do Incra, havendo interesse na propriedade para seus próprios fins particulares. Deixam claro que não pretendem fazer nenhum tipo de oferta e reiteram o interesse no cumprimento da decisão judicial que estabelece a medida de reintegração.

Entre outras manifestações do MP, veio ao conhecimento, nos autos, que o principal autor faleceu em setembro de 2018, habilitando seus sucessores na causa. Uma das autoras deixou de ser representada pelos advogados da família, procurando advogado próprio para representá-la na lide.

Ocorreu, em maio de 2018, audiência de conciliação entre a parte autora e outras autoridades. Por óbvio, os réus, acampados do MST, que ainda não foram

devidamente citados e introduzidos processualmente, foram considerados ausentes na ocasião. A audiência contou com a participação do MP, Ouvidoria do Incra, Defensoria Pública, PMs da COORTERRA e do Comando em Ivaiporã, Prefeitos e Presidentes da Câmara de Vereadores das áreas em que a Fazenda se localiza, Chefia de Gabinete do Paraná e deputado da Assembleia Legislativa do Paraná. Não houve acordo entre o Incra e os autores. Contudo, a representante legal do Incra se dispôs a apresentar proposta de compra do imóvel em 30 dias. Em contrapartida, os autores se comprometeram a avaliar a nova proposta e oferecer, caso necessário, contraproposta.

A defensora pública presente requereu para atuar como *custus vulnerabilis* (condição específica da Defensoria Pública para intervir em autos judiciais para atuar em prol de grupos vulneráveis) na presente ação, solicitando que fosse intimada de todos os atos processuais de ali em diante. O Estado se pronunciou quanto à impossibilidade de realocar as famílias de imediato e o MP então pede o prazo de 60 dias para que encontrem a forma e local de realizarem a remoção dos acampados do local.

Em seguida, o MP pugnou pela citação dos réus com base nas informações obtidas pelo oficial de justiça na última vez em que foi até o Acampamento, descobrindo o nome de algumas lideranças. Mesmo com essa nova informação, muito útil que poderia ser para o andamento do processo e para a oportunização de defesa dos réus, a parte autora a ignora, dizendo que todos os que forem encontrados na Fazenda são réus (inclusive crianças, adolescentes, idosos, comerciantes e servidores públicos que lá trabalham?), devendo todos serem citados.

Algo interessante a salientar aqui é a manifestação do MP em outros autos que carregam similaridade com a Reintegração de Posse analisada. A autora, irmã do autor principal, contratou outro advogado para representá-la, já dito acima, pela forma com que se apresenta o cenário, provavelmente deve ter entrado em desacordo com o restante dos autores em algumas questões processuais. Isso se torna transparente quando os autores, por meio de seus advogados constituídos, relatam a impossibilidade da outra autora de vender sua parte ideal, como ela bem havia proposto ao MP e Incra. Surge aí uma divisão de interesses entre os próprios autores.

Além disso, os autores agora requerem ineditamente, já que se vê tão difícil cumprir o mandado pela reintegração de posse, nesse caso, necessitando do planejamento de uma operação de grande complexidade e envergadura, que os “invasores” não poderão retirar nenhum tipo de imóvel construído no local ou qualquer outro bem, inclusive semoventes, devendo desocupar a área levando apenas seus bens pessoais. A petição é inequívoca quanto a alegação do dever dos acampados de se retirarem do local deixando quaisquer benfeitorias constituídas, semoventes, imóveis, plantações, etc, pois são de propriedade dos autores.

Na reta final dos autos até o presente momento, não houve o decreto de Intervenção Federal pelo chefe do Executivo Federal. A última manifestação de que se sabe ocorreu em janeiro de 2019 em que os autores apresentam embargos de declaração devido a omissão do Juízo em apreciar alguns de seus pedidos, incluídos os de nova multa diária ao PR e o dever de não retirada de bens pelos acampados, em sua desocupação.

Esse é o relatório de um processo lento, ineficaz e clássico dentro da área do Direito: um exemplo de como o conflito agrário, traduzido em autos processuais, pode ser tão banal a assuntos tão relevantes e pungentes no âmago do país. O que percebo, ao longo de toda a leitura dos autos, é uma sequência de erros perpetrada por quase todas as autoridades e expertos do Direito, bem como permissões infundadas de desrespeito e chistes malfeitos a todas essas autoridades, por parte dos autores. O que posso falar sobre os réus é simplesmente o que não se vê nos autos: há 16 anos sua voz nunca foi ecoada através de textos e petições em sua defesa, constitucionalmente garantida (ou que deveria ser garantida). Essa invisibilização, carregada de preconceito e etnocentrismo violento é tema central da dissertação e será abordada e trabalhada em maiores detalhes no ponto seguinte e no próximo capítulo.

2.3 A TENSÃO ENTRE O VISÍVEL E O INVISÍVEL: APROXIMAÇÃO A UMA LEITURA ETNOGRÁFICA DOS AUTOS

Neste ponto do capítulo, gostaria de abordar principalmente as impressões que tive, como parte do mundo jurídico, ao ler os autos principais da Reintegração de Posse da Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina.

A primeira consideração a ser feita é justamente sobre a minha condição como pesquisadora do Direito. Quando iniciei na graduação deste curso, com 17 anos, acreditava que o Direito era nada mais que um sinônimo da palavra Justiça. Ao terminar o curso após 5 anos, imediatamente ingressei no Mestrado, também muito jovem mas com diversos paradigmas da área quebrados. A chave, no meu caso, virou e entrou em outras portas, diferente do que antes eu imaginava. E o que mais contribuiu com essa transformação foi meu interesse crescente pela Antropologia. Os métodos, as técnicas e até os focos de análise são outros, os quais eu não estava acostumada a utilizar como pesquisadora jurídica. Porém, acredito que não é possível isolar um saber de outros campos, assim como percebo que a interdisciplinaridade tem muito a acrescentar ao Direito e no Direito.

O conceito de “estranhamento”, tão caro para os antropólogos, me fez enxergar que não só podemos nos estranhar com o diferente, infamiliar; pelo contrário, quanto mais nos admiramos com “verdades” impostas dentro de nossa própria cultura - e por cultura me refiro inclusive à cultura acadêmica, o *fazer* ciência -, mais nos preparamos para uma pesquisa que tenha como valor fundamental o questionamento dessas verdades, a busca por um conhecimento direto e subjetivo sem que esses dois adjetivos tornem-se antagônicos. Afinal, todo pesquisador é um ser que está integrado a algum lugar, alguma sociedade, portando valores que lhes foram passados socialmente, sendo socializados desde a primeira infância. Estranhar o familiar, de fato, é uma tarefa árdua e incômoda, como deveria sê-la.

Olhar agora para o Direito e analisar um processo judicial, após estar por quase 7 anos na área, é um respiro muito necessário para minha formação. Não compreendo mais (ou pelo menos me treino para não compreender) as leis, as decisões, os movimentos jurídicos e extrajurídicos como um “dado” a fim de alcançar a tal Justiça, tão idealizada e utópica como ensinam nas faculdades por todo o Brasil. E aí está a beleza da pesquisa. Em se contrariar e ser contrariada, em se angustiar por todas as contradições constatadas e entrever que elas podem coexistir, ainda que conflituosas entre si.

Exercitar o pensamento crítico e estranhar a própria realidade podem definir o que é esse trabalho de dissertação, ou melhor, o que esse trabalho de dissertação fez comigo durante todas as leituras, pesquisas, escritos, contatos com o que eu já conhecia e ao mesmo tempo não fazia ideia do que realmente eram. A colcha de retalhos que já comparei uma vez com o saber-fazer está sendo costurada, e nesse

ponto do capítulo, vai se amarrando aos “fatos” (ou retalhos) anteriormente narrados, dando sentido, formato a eles.

Começo justificando que não irei, necessariamente, fazer uma análise de todas as manifestações dos autos, visto que é um processo grande, porém onde nem tudo que aparenta ser irrelevante, o é de fato; assim, ainda, a proposta do segundo ponto do capítulo é imprimir um resumo dos autos para a produção da pesquisa, até porque aqui não pretendo esgotar toda a capacidade analítica, do viés crítico-jurídico e antropológico que a força de expressões, formalismos e demais dispositivos legais podem ter. Ao fazer isso, minha pesquisa iria se equiparar com a pretensão do Direito de englobar todas as hipóteses, nuances e complexidades que existem na realidade material.

O que me proponho a fazer é justamente destacar algumas manifestações em específico que são passíveis de um debate produtivo dentro da etnografia processual. Quase como passar um pente fino e achar, entre a pelagem, algumas pulgas e carrapatos; parasitas “legais” que se prendem a uma determinada forma e conteúdo que há muito está lá, sendo capaz de parecer “natural” a quem não enxerga com maior atenção. Pois nada é natural, como já salientei em partes anteriores deste trabalho. Nada é um dado mas sim construído. E o que pode ser construído também tem em sua potência a possibilidade de demolição. O debate começará, juntamente com a análise, para descobrir (ou ao menos em uma tentativa de vislumbre) a tensão entre o visível e o invisível (mais desse conceito será levantado no capítulo 3, com o marco referencial teórico estabelecido).

Mas não sem antes explicar, brevemente, o porquê da adoção das linhas horizontais para a separação de cada tópico analisado mais adiante. Em primeiro lugar, acho interessante a ideia de uma linha que divida a etnografia realizada, até porque se estivesse em forma de texto em prosa, tanto o leitor ficaria perdido quanto eu, como autora, não conseguiria demonstrar a importância de cada tema etnografado. Em segundo, porque também proponho ao leitor uma tarefa: a de compreender junto comigo quais as violências disfarçadas de “procedimentos” ocorrem nos autos. Gostaria de ser acompanhada no deslinde da prática etnográfica.

A primeira violência que me salta aos olhos e continua a se perpetuar ao longo dos autos é algo que deveria ser um pressuposto processual: os nomes das partes. No Direito, é admitido processo em caso de desconhecimento do nome dos réus, contanto que após a petição inicial, seja requerido ou tarefa de ofício ao juiz que busquem pelas informações omissas, por meio da citação ou qualquer outra diligência para complementar a qualificação.

No presente caso, o nome da parte ré é qualificado pelo autor apenas como “**Vitor de Tal**” e “**Outros**” (ref. mov. 1.14), devido a sua impossibilidade (ou falta de vontade) de reconhecer os réus. Por óbvio, de Tal não é sobrenome. O que se faz aqui é colocar esse “apelido” para justificar a falta de conhecimento de maiores informações sobre a pessoa contra quem se propõe ação judicial. E como não houve citação em nenhum momento, o réu permanece em obscuridade. Pelo que pude notar, é como se não precisasse de uma citação nesse caso judicial porque a defesa seria meramente “optativa”, fazendo pouca ou nenhuma diferença para o andar dos autos. Essa, pelo que vislumbrei inclusive de jurisprudências colacionadas aos autos, é uma violência comum em ações reintegratórias. O réu não pode se defender em pé de igualdade - como previsto na Constituição e Códigos pertinentes - pois sequer obteve o acesso à Justiça. Esse acesso, denominado de direito de defesa no caso dos acusados, é algo tão naturalmente - e por natural me refiro à naturalização de algo que surgiu na cultura e não propriamente na natureza - engendrado no Direito que sequer há algum questionamento de seu lugar na história e construção do próprio campo. Então, ter ou não um sobrenome ou até mesmo um nome (no caso dos “Outros”) é irrelevante para a jornada da ação, já que não só sua defesa lhe é negada, mas sua personalidade como seres humanos também o é. Por isso nomeamos as coisas: para atribuí-las a algum significado, reconhecer sua existência e processar seus atos.

Passando agora para outra chave analítica no caso, a primeira vez em que se utiliza a palavra “invasores” para definir as pessoas que acamparam e tomaram a terra da Fazenda Nossa Senhora do Carmo - Fazenda Brasileira, está logo no início dos autos, na primeira manifestação dos autores e também do MP sobre o caso, recém tornado legal: No movimento 1.14, datado do dia 16/01/2003, o membro do

parquet estadual se declara favorável à concessão da liminar de reintegração de posse pretendidas pelos autores e, nisso, constata “[...] para que seja expedido o mandado liminar de reintegração de posse certo que tal ato deverá ser efetivado com a máxima cautela que a situação recomenda, pois em meio a adultos **invasores** há crianças e velhos (sic)”.

Após o primeiro uso desse termo, vê-se que a quantidade de vezes que ele é citado chega a ser incontável. É utilizado pela parte autora, pelo Juízo, pelo promotor, por peritos, por oficiais de justiça e outras autoridades de dentro e fora do Judiciário. A palavra, inclusive, se encontra em fontes oficiais do Direito, especialmente na Lei 8.629/93⁷⁶ que regulamenta disposições da reforma agrária, incluída na Constituição Federal.

Mas o que são invasores, o que é uma invasão? De acordo com o dicionário Michaelis⁷⁷ invasão pode ter vários significados. O que acredito que se enquadra no significado dado pelas autoridades e parte seria “local ocupado ilegalmente por moradias populares”, ou um “ato de introduzir-se em determinado local e difundir-se rapidamente”. As palavras relacionadas que aparecem ao procurar o significado de invasão são “vadiaria, vadiagem, vadiação”. Ao ler tais palavras, penso que o leitor começa a criar conexões e imagens mentais, fomentando o imaginário do que se define por invasor. Comumente, imaginamos que invasores são pessoas hostis, agressivas, “vadiando” por aí sem causa a não ser a de causar conflitos desnecessários e baderna. Dá-se um rosto, um corpo e uma ideologia (ou a “falta” de uma) por detrás de uma pequena palavra.

No capítulo 1, pode-se compreender qual o objetivo de um movimento popular tão expressivo e articulado como o MST. Desorganização não é exatamente a palavra com a qual muitos estudiosos, pesquisadores, autoridades políticas federais e internacionais, ONGs e outras instituições se valeriam para descrever a história dos trabalhadores rurais sem terra. Inclusive, quando se coloca a sigla “MST” no *Google* e clica em “pesquisar”, nas primeiras páginas o leitor não encontrará nenhuma das imagens que surgiram em sua cabeça ao pensar em “invasores”; pelo

⁷⁶ BRASIL. Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001. . Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2183-56.htm#art4. Acesso em: 01 jan. 2021.

⁷⁷ **Michaelis**: dicionário online. Dicionário Online. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/invas%C3%A3o>. Acesso em: 03 jan. 2021

contrário, alguns dos *links* direcionados pela busca reconhecem, no MST, um movimento de luta por direitos e de enaltecimento de suas conquistas, servindo como um modelo para toda a América Latina. Um dos primeiros *links* no *Google*⁷⁸ procura desmistificar ideias preconcebidas veiculadas, muitas vezes, por mídias cuja ideologia vai em direção oposta aos ideais de resistência e luta encontrados no seio do movimento popular.

Ainda, pode-se afirmar que essa visão distorcida e preconceituosa do Outro, qual seja ele um “invasor” de terras, admite que é instituída nas raízes coloniais que ainda aprisionam o pensamento geral de nosso país. Ailton Krenak⁷⁹, eleito o Intelectual do Ano em 2020⁸⁰ pela União Brasileira de Escritores e sendo o primeiro indígena a receber o título, poderia falar com mais propriedade sobre a elaboração de seu conceito de Humanidade, que nos destrói como indivíduos constantemente em tentativa de converter a vida em uma massa de produtividade e utilidade.

Costumeiramente, o pensamento geral também está condicionado a criar um imaginário por trás do que significa a Humanidade, geralmente a relacionando com grandes conquistas de nossa espécie, com direitos humanos, enfim, uma imagética voltada às qualidades positivas. Para Krenak, a Humanidade como a conhecemos surgiu quando essa ideia justificou escolhas erradas e o uso da violência. Quando algumas culturas colonizaram outras (o resto do mundo que não fosse europeu, para ser mais precisa) baseadas no pressuposto de que “uma humanidade esclarecida precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível.”⁸¹

Desde então, a ideia de produtividade a todo momento, de impor utilidade para as vidas e a forma de reprodução delas necessita não só ser atribuída aos seres humanos, mas ao restante da natureza e todas as coisas que ela cria e transforma. Os rios, os lagos, a floresta, o campo. Tudo é apropriado por um

⁷⁸ MORAES, Isabela. **MST: Você entende o que é esse movimento?** 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mst-voce-entende-o-que-e-esse-movimento/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁷⁹ Ao citar Krenak, não me refiro a uma ou outra bibliografia mas sim o que pude compreender em seu pensamento por todas as obras que li (entre elas *O amanhã não está à venda*, *Ideias para adiar o fim do mundo* e *A vida não é útil*) bem como suas entrevistas.

⁸⁰ GIACOMO, Fred di. **Eleito intelectual do ano, Ailton Krenak ensina: "A vida não é útil"**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/arte-fora-dos-centros/2020/10/01/eleito-intelectual-do-ano-ailton-krenak-ensina-a-vida-nao-e-util.htm>. Acesso em: 21 jan. 2021.

⁸¹ KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**, 2 ed. São Paulo, Companhia das Letras. p. 11.

interesse escuso e individualista e, assim, torna-se de alguém. Não é à toa que o Direito ocidental é extremamente protetivo com o patrimônio. Não é à toa que o local que enseja o conflito judicial trazido neste trabalho é de tamanha imensidão que adentra dois municípios (aproximadamente 3.633.3337 hectares, de acordo com o documento do Incra juntado na petição inicial). E essa terra tão grande serve apenas a um senhor: o proprietário. Talvez o discurso legitimador destas violências já tenha sido proferido séculos atrás, talvez pelas bocas de missionários cristãos que vieram ao “país tropical” com a tarefa de “educar” e “catequizar” os habitantes encontrados. Afinal, quem são os invasores? Desde os tempos das navegações até atualmente, parece ter havido uma espécie de inversão que parece óbvia, mas tudo que é óbvio ainda precisa ser dito, constatado.

Outra expressão que aparece com certa frequência nas páginas judiciais, por promotores e juízes, é a de que o movimento está a fazer “justiça com as próprias mãos” (ref. ao movimento 1.19 em especial). Antes dessa afirmação, costumeiramente os expertos jurídicos concordam que o Poder Público ineficazmente coloca em prática um programa de reforma agrária, mas que sua inércia não justificaria as ações do MST. Algo interessante a notar é que **“fazer justiça com as próprias mãos”** no Direito, geralmente, está associado a algum delito de ordem passional (gerada especialmente por um sentimento de vingança) que faz frente a alguma injustiça, nos parâmetros de seus perpetradores. No direito penal, essa prática, ilícita, se dá quando um crime não é “justamente” julgado pelo único detentor legal do dever-poder de punição: o Estado. Um exemplo bastante lembrado são os linchamentos por parte da população quando um caso de crime não vai a julgamento ou vai mas a pena pode ser considerada branda pelo senso comum.

Nesse caso, quem seria o criminoso? Qual seria o crime tão veementemente repudiado a ponto de um grupo alheio à máquina estatal resolver aplicar a justiça que mais lhe parece real? São perguntas que povoaram a minha mente desde que li pela primeira vez o termo sendo adotado nos autos. E novamente o termo não é

novidade, até porque existe um tipo penal que prevê o crime de se indignar pelo crime. O art. 345 do Código penal⁸² discorre:

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite.
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

A chamada “doutrina”, que nada mais é do que uma compilação de entendimentos consolidados por diversos autores do Direito sobre a interpretação das leis, descreve esse fenômeno como sendo parte de uma “justiça popular” e seus valores são antagônicos aos da “justiça formal”, essa sendo a justiça do Poder Judiciário. Não pretendo de forma alguma defender ou até mesmo encontrar argumentos para justificar esse delito penal, mas tornar evidente de que a expressão foi utilizada de uma forma equivocada e para gerar equívoco. A luta por direitos humanos e básicos, tema central em todas as frentes do MST, não é exatamente a mesma que atacar indivíduos ou grupos para satisfazer uma vingança. Aliás, será que se fala de vingança? E, se caso seja afirmativo, vingança por qual motivo?

Essa luta por direitos da qual estou falando era, inclusive, deslegitimada e criminalizada em outras épocas, como o movimento por direitos civis e pelo sufrágio universal nos Estados Unidos, pelo aborto legal e seguro na Argentina, o movimento de Diretas Já, no Brasil. O MST, interpretado histórica e socialmente no capítulo 1, e o Movimentos dos Trabalhadores Sem Teto - MTST também são movimentos populares, surgidos dentro da sociedade pelas classes desprivilegiadas, em diferentes situações e demandas, mas ainda servindo ao seu propósito: pressionar os Poderes (a ocupação sendo um ato político de denúncia) para que façam algo em relação à injustiça e desigualdade presente na realidade material. Através das frentes de ação dos movimentos populares direitos podem ser criados e efetivados e as restrições, jurídica ou materialmente, excluídas.

No caso do MST, além dessa característica, o valor da auto-organização é extremamente caro a seus integrantes, que buscam por meio da educação popular o

⁸² CÓDIGO PENAL. Casa Civil. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

instrumento de realização de sua resistência e alteração do mundo em que vivem. Para concluir, creio que a criminalização dos movimentos populares é muito comum antes de que se possa alcançar os direitos pretendidos provenientes de uma luta, como se pode visualizar pelos exemplos acima elencados, no Brasil e no exterior.

Outro detalhe que me causou grande incômodo na leitura dos autos foi a necessidade alegada imprescindível do **uso da força policial**, em vários momentos. O oficial de justiça, antes de requisitar, já teve a força policial solicitada pela parte autora. O Juízo, em algumas ocasiões, também preconizou a força policial como indispensável para o cumprimento do mandado de reintegração de posse e de citação. Policiais foram dispostos para acompanhar um perito em suas atividades dentro do Acampamento (mais tarde, soube que o perito dispensou o reforço policial e realizou sua tarefa sem necessidade de escolta).

Além disso, a “necessidade” de um reforço policial de porte fez com que o processo ficasse entravado por diversos anos, visto que seria preciso muitos recursos materiais e de pessoal, fornecidos pelo Estado para o cumprimento da decisão judicial. Em outros momentos processuais, intervieram manifestações do Estado que apontavam para a grande probabilidade de haver confronto e perdas de vidas em prol de um direito considerado “privado” e a busca por uma mediação que encerrasse o caso sem a utilização da violência como meio de obtenção da pretensão judicial. A demora de uma conclusão satisfatória aos autores os fizeram chegar ao ponto de informar às autoridades que

buscaram junto a particulares o que, constitucionalmente, era - e é - obrigação do Estado proporcionar: a segurança do seu patrimônio [...] vêm comunicar que não mais tolerarão qualquer tentativa de invasão e que usarão a força e a violência necessária para dissuadir quem quer que seja que ouse esbulhar o restante do imóvel.⁸³

Essa declaração é praticamente uma comunicação ao órgão Judiciário e o Executivo - o último como detentor da atividade punitiva - que os autores farão a

⁸³ ref. mov. 1.40 dos autos judiciais.

contratação de “particulares” - prefiro dar o verdadeiro nome a eles, pistoleiros que são - para realizar, pasme, justiça com as próprias mãos. Essa prática, que já é cotidiana a fazendeiros que têm suas propriedades improdutivas ocupadas pelo movimento popular⁸⁴ não se encaixaria perfeitamente no tipo penal atribuído, por mais de uma vez e por diferentes juristas, como uma prática padrão do MST?

O que me traz inquietação sobre essa situação é a forma banal com que se comunica às autoridades, ao Ministério Público em especial, que realizarão ato ilícito, esperando não receber nenhum tipo de represália quanto a essa informação, quase como que possuindo uma certeza de que ninguém se colocaria contra tal violência manifesta nos autos judiciais. O MP obteve ciência e alertou o comando policial da área para a possibilidade de crime e confronto entre os “particulares” e os acampados, mas não sem antes ressaltar em sua peça que “caso os autores venham a usar força e violência, ainda que necessária [...]” (ref. mov. 1.41), ou seja, a violência é um meio necessário e está sendo admitido por quem tem o principal papel em sua função, a de fiscalizar a lei. Mesmo assim, que diferença a comunicação aos policiais realmente faria, se existe uma vingança privada agindo em nome do Estado, a fim de preservar direitos igualmente privados?

Continuando a análise por outro viés, o tema da multa diária na qual incorreu o Paraná e tomou muito espaço nos autos de reintegração, apesar de todo o tumulto, não foi a única questão levantada pelos procuradores estatais. Ao oferecer o recurso de agravo de instrumento (ref. mov. 1.99) em face da decisão que obriga o pagamento de multa, o Estado trouxe um leque de argumentos para sustentar que a multa diária imposta seria indevida, bem como também foi o mais próximo a

⁸⁴ Aqui, exemplifico alguns casos de assassinatos de lideranças do MST e seus integrantes por meio da contratação de pistoleiros: MST. “Vamos matar todo mundo”, acampamento do MST é atacado no Norte de Minas. **Página do MST**. Bahia, jul. 2019. p. 1-1. Disponível em: <https://mst.org.br/2019/07/21/vamos-matar-todo-mundo-acampamento-do-mst-e-atacado-no-norte-de-minas/>. Acesso em: 21 fev. 2021., FOLHA, Agência. MST denuncia assassinato de sem-terra em engenho. **Folha de S. Paulo**. Recife, p. 1-1. set. 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc26099802.htm>. Acesso em: 21 fev. 2021, TERRA, Comissão Pastoral da. No Pará, Acampamento Hugo Chávez é atacado por pistoleiros. **Comissão Pastoral da Terra**. Pará, p. 1-1. jul. 2018. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/quem-somos/12-noticias/conflitos/4428-no-para-acampamento-hugo-chavez-e-atacado-por-pistoleiros>. Acesso em: 21 fev. 2021.

representar algum tipo de visibilidade ao MST, levando em consideração que, ao defender seu próprio interesse (de não ser obrigado a pagar a multa diária), agiu em interesse alheio (ao defender que as vidas no Acampamento são prioridade do Estado).

Por exemplo, quando o procurador do Estado indicou que “até o presente momento (agosto de 2010, 7 anos após o início da ação) não houve sequer a citação do réu para que tenha a oportunidade de defesa” e que a força policial necessária e requerida para a reintegração não é de mesmo montante que a necessária para acompanhar o oficial de justiça e cumprir a citação. Ao pronunciar-se sobre a falta de citação, o Estado não surge como um defensor do MST e das acusações feitas, meramente demonstra algumas irregularidades da ação, algo que qualquer autoridade jurídica pode e deve fazer.

No ponto 4.4 da petição do Estado acima citada, “relevante questão social: **o direito de propriedade ‘versus’ direito à vida e segurança**. proteção integral. crianças e idosos”, o Estado deixa claro que, além de não haver os recursos prontos de imediato, mesmo que houvesse, “sem condições adequadas de segurança às famílias que estão no acampamento [...] jamais se deverá promover qualquer ato reintegratório.” (ref. mov. 1.100). Algo interessante a se reconhecer nessa frase é o uso da palavra “acampamento”. O Estado foi, nessa peça processual, a primeira autoridade a reconhecer o conjuntura da situação na área como Acampamento, e não apenas uma Fazenda. Ao pedir a cassação da decisão que determinou o uso de força policial, ainda fazem um apelo ao princípio da proporcionalidade: “trata-se, pois, de uma questão de medida ou desmedida para se alcançar um fim: pesar as desvantagens dos meios em relação às vantagens do fim.” (ref. mov. 1.100). Na contextualização do cenário político, se pode verificar que o Governador Estadual da Época, Roberto Requião, estabeleceu política de enfrentamento ao problema fundiário e, entre suas bandeiras, levantava a legitimidade dos valores do MST. Em outras palavras, o Estado não pode colocar em risco as vidas dos acampados e dos PMs integrados na execução do mandado sem antes sopesar todas as probabilidades do cenário que se estabelece.

Em manifestação diversa, o presidente do TJ-PR enviou ofício de remetência do Ouvidor Agrário Nacional (ref. mov. 1.117), para o Juízo que está decidindo os autos de Reintegração de Posse. O ofício solicita o não cumprimento do mandado tendo em vista que em agosto de 2011 seria realizada uma reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Esse fato já foi relatado no resumo da ação em ponto anterior.

Há algumas considerações importantes a serem feitas sobre tal ofício. O primeiro ponto que quero abordar é sobre quem compareceu (e foi convidado) para a reunião. Consta:

[...] por mim presidida, em Curitiba, no Palácio das Araucárias, a qual contará com a presença de representantes do Ministério Público Federal, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente, da Presidência do Incra, da Força Nacional de Segurança Pública, da Superintendência Regional do Incra, da Ouvidoria Agrária Regional do Incra, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência do Paraná, da requerente e dos requeridos no feito em tela, com a finalidade de discutir a melhor forma de cumprir o mandado supramencionado.⁸⁵

Segundo o ofício, todos estes representantes estiveram na lista de convidados, o que não se pode, pelos autos, averiguar se realmente foram convidados, pois a verdade é que se nem citação do réu havia previamente, creio que dificilmente contataram as lideranças do MST para comparecer em uma reunião sobre os autos. Se não foram convidados, evidente que não estariam na reunião, confirmada essa informação por meio da ata redigida em que constam os réus como ausentes (ref. mov. 1.119). Aparte desse elemento, no ofício o ouvidor cita a fala de um desembargador do TJ-SP, Antônio Carlos Malheiros, feita para o 1º Congresso Nacional de Direito Agrário:

Os juízes têm de se empenhar para que a violência não aconteça - e para isso eles têm de deixar claro quais os princípios de paz e de conciliação. É

⁸⁵ ref. mov. 1.117 dos autos judiciais.

necessário que o juiz, no mundo do conflito agrário, esteja à frente, no meio, tentando conciliar e resolver pacificamente as questões.⁸⁶

Ao fazer a referência dessa fala, utilizando-a como uma jurisprudência (em outras palavras, um precedente na área), o ouvidor evidencia qual sua visão dos autos. No Direito, desafortunadamente, não é corriqueiro que se leve a sério a colação de jurisprudências em autos. Parece-me que na realidade a jurisprudência é uma das caixinhas que precisam ser preenchidas para a peça processual ser considerada sofisticada. Muitas vezes, o jurista não compreende a importância de uma jurisprudência sólida, que possa ser aplicada a seu caso. Entendo que, nesse caso específico, a fala do desembargador acrescentou e reforçou o pedido da ouvidoria pois a mediação do juiz em casos de conflito agrário, juntamente com a ação do Estado, pode fazer a diferença na decisão pelas vidas dos integrantes dos movimentos populares de reforma agrária.

Além desse trecho, colaciona outra jurisprudência, essa proferida em uma decisão em autos de ação civil pública proposta pelo MP Estadual em face de trabalhadores rurais sem terra ligados ao MST:

Esses esfaimados - homens, mulheres e crianças - querem apenas justiça social, apenas terra e trabalho para viverem com mínima dignidade. Não precisam de um Batalhão de Polícia para deixarem o local. Em verdade, eles, os sem terra, reivindicam o que lhes pertence por direito natural.⁸⁷

O termo “esfaimado” vem de esfaimar, passar fome, pessoa esfomeada, faminta⁸⁸. Pode-se delinear pela escolha do termo um pouco do que também é a imagem do MST para os juristas. O movimento, cuja erradicação da fome no Brasil e América Latina é uma das principais bandeiras, participando de eventos nacionais e internacionais e criando cartilhas de políticas contra a fome, poderia alterar esse viés de que pessoas que se integram ao movimento popular são ignorantes, hipossuficientes e ignorantes sobre sua própria situação e vida. Muitas matérias jornalísticas⁸⁹ e pesquisas científicas⁹⁰ mostram o contrário, além de haver

⁸⁶ ref. mov. 1.117 dos autos.

⁸⁷ ref. mov. 1.117 dos autos.

⁸⁸ MELHORAMENTOS (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/esfomeado/>. Acesso em: 23 jan. 2021.

⁸⁹ MST. Incentivar a agricultura familiar é o primeiro passo para erradicar a fome. **Mst**. São Paulo, p. 1-1. maio 2015. Disponível em: <https://mst.org.br/2015/05/19/incentivar-a-agricultura-familiar-e-o->

informações disponíveis para buscar sobre o trabalho que o MST realiza em proveito da agricultura familiar, soberania alimentar, economia solidária, educação popular e muitos outros temas que levantam como suas bandeiras.

Apesar do termo desfavorecido que se atribuiu aos integrantes do MST, há outra parte do fragmento colacionado que rende uma análise instigante: a que se refere o juiz quando diz que o MST reivindica o que lhes é por “direito natural”?

Tradicionalmente na Filosofia do Direito, a ideia de existência de um direito natural é muito antiga, formulada desde os gregos e romanos antigos, em típica postura eurocêntrica e a-histórica. Diz-se que Aristóteles defendia que há um direito justo por natureza, independente das leis formuladas e escritas pelos homens da época. O direito estaria impresso na consciência de todos. Na idade média, o principal defensor do direito natural, ou *jusnaturalismo*, é Tomás de Aquino. Utilizando a teologia cristã, ele alega que “o caráter imutável das leis se reforça, ao ponto de transmutar-se, de acordo com os dados da teologia cristã, em direito sobrenatural e divino.”⁹¹ Enfim, após diversos pensadores do Direito nas épocas em que o debate se concentrava sobre o que definia um direito natural, mantém-se o discurso com duas características inalteradas pelo tempo: a ideia de “razão” e “natureza”.

O que se quis, com o chamado Direito Natural, foi decretar o caráter absoluto e imutável de certos princípios, dados como “divinos”, ou deduzidos da “natureza humana”. O que se quis, com esse rótulo, foi decretar a inviolabilidade da ordem humana, fundada em tais princípios. Essa ordem seria uma ordem natural, fundada na “natureza das coisas”.⁹²

primeiro-passo-para-erradicar-a-fome/. Acesso em: 03 abr. 2021., SILVA, Maura. FAO: boa parte da diminuição da fome no Brasil se deve à agricultura camponesa. **Mst**. São Paulo, p. 1-1. set. 2014. Disponível em: <https://mst.org.br/2014/09/22/fao-boa-parte-da-diminuicao-da-fome-no-brasil-se-deve-a-agricultura-camponesa/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

⁹⁰ RIBEIRO, Vandiner. **Currículo e MST**:: relações de poder-saber e a produção da "subjetividade lutadora". 2013. 225 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-97HJUK>. Acesso em: 14 fev. 2021., SANTOS, Iolanda Araujo Ferreira dos. **"Sem a mulher a luta vai pela metade"**:: mulheres, feminismo e política no mst. 2019. 173 f. Tese (Doutorado) - Curso de Extensão Rural, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/19373>. Acesso em: 22 abr. 2021., SILVA, Priscilla Gomes da. **A incorporação da Agroecologia pelo MST**:: reflexões sobre o novo discurso e experiência prática. 2011. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2011_Priscilla_Gomes.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

⁹¹ CHAGAS, Wilson. (1965). **O chamado direito natural**: em que consiste. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 61(1), 86-100. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66499/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁹² Ibid. pg. 90.

Refletindo sobre, parece-me que o que juiz citado na jurisprudência quis dizer que o direito natural conferido a grupos marginalizados, como o MST, é de ocupar os espaços da terra e dar um sentido vivo a ela, transformando seu trabalho em um projeto de vida. Nesse sentido, o francês Michel Miaille defende o chamado “direito natural de combate”, em contraposição com o “direito natural conservador”, que tem em suas raízes as conceituações teológicas e cosmológicas, como visto acima. Esse “jusnaturalismo” definido por Miaille se concentra em uma concepção de direito natural histórico-social, defendendo que os movimentos sociais na História sempre utilizaram um direito próprio para destacar sua situação e clamores.⁹³

O Direito não escrito, ou ainda não escrito, teria um papel de reforçar a excelência dos movimentos populares em busca de um Direito mais igual, com uma certa “paridade de armas”, feito por e para a classe trabalhadora. Nessas entrelinhas, vejo que é a primeira vez que houve a visibilidade em um processo tão longo e tão silenciador como o da presente Reintegração de Posse.

Contudo, não posso deixar de vislumbrar o detalhe de que na reunião da Comissão (ref. mov. 119), o movimento esteve ausente. Quem falou por eles não faz parte do movimento e não compartilha exatamente dos mesmos valores. Quem decidiu já estava decidindo e tendo sua voz ouvida muito antes dessa reunião.

Em outro ofício (ref. mov. 1.127), a presidência do TJ-PR pede para que diversos juízes, entre eles a Vara de Faxinal, que julga os autos em referência à Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina, enviem dados sobre os autos. Nisso, junta-se a manifestação do Estado em um dos autos de reintegração de posse que se processa na 2ª Vara Cível de Cascavel em que se pede a suspensão da determinação de força policial sob pena de multa, naqueles autos.

No ponto 5 da petição, “**Política de reforma agrária. Competência Federal (art. 184 da CRFB)**”, o Estado se posiciona perante o conflito social fundiário no Brasil e especialmente no Paraná. Intenta neste ponto fazer um breve resumo

⁹³ M. Bourjol & outros, **Pour une Critique du Droit** (Paris, Maspéro, 1978, p. 114-146).

“histórico-sociológico” sobre esse problema, afirmando que “a reforma agrária jamais foi adequadamente implementada no Brasil em razão da ausência de qualquer imperativo de ordem econômica.” (ref. mov. 1.128). Continua explicando a razão histórica da falha de uma implementação de reforma agrária:

Diferentemente do contexto europeu, em que a pequena propriedade rural tem influência decisiva na economia local e, portanto, a reforma agrária que se implementou em anos pretéritos teve claro desiderato de atendimento aos reclamos da própria ordem econômica, é consabido que no Brasil, desde suas origens coloniais, apenas a grande propriedade agrária representa significativa movimentação do aparato econômico [...] ausente a urgência econômica, a reforma agrária, no Brasil, apresenta-se revestida apenas de escopo social.⁹⁴

Além do mais, utilizam a chamada doutrina para reforçar tal argumento:

[...] Convém registrar que, ao contrário de outros países, principalmente na Europa, em que a pequena propriedade rural tem importância econômica no encaminhamento da questão agrícola, entre nós, a produção de alimentos é altamente industrializada e se concentra em grandes empresas. Por isso, a reforma agrária no Brasil não é solução de nenhum problema econômico, como foi para outros povos; destina-se a solucionar apenas problemas sociais de enorme gravidade (pobreza, desemprego no campo, crescimento desordenado das cidades, violência urbana, etc.)⁹⁵

Gostaria de concentrar-me especialmente nestes dois excertos pois são trechos com uma vastidão de possibilidades de abordagem. Primeiramente, ambos, um apoiado no outro para reforçarem a noção de que o problema fundiário no Brasil não tem caráter econômico, mas social, vêm do conhecimento de um modelo que nunca foi repensado ou mesmo alterado desde os tempos de colônia do nosso país.

A forma com que o Brasil foi brutalmente explorado por diversos países europeus e continua sendo, agora, em uma perspectiva neoliberal de economia dependente é exatamente o motivo pelo qual o movimento popular de reforma agrária luta por uma outra possibilidade de existência, de modo de produzir e reproduzir a vida.

Conceber uma falsa simetria sobre os panos de fundo entre a Europa e América Latina/Brasil é estar descompromissado com uma real análise histórico-

⁹⁴ ref. mov. 1.128 dos autos.

⁹⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**: direito de empresa. 22ª ed. São Paulo, Saraiva; 2010, p. 18.

sociológica, além de reduzir a realidade brasileira a uma mera comparação com países europeus, demonstrando que “fracassamos” quanto ao projeto de reforma agrária popular, previsto na Constituição da República⁹⁶. A Carta Constitucional brasileira, apesar de brutalmente golpeada nos últimos anos, é exemplo de sofisticação e abrangência de diversos direitos sociais e econômicos, sendo reconhecida como uma das melhores e mais avançadas constituições de todo o globo.⁹⁷

Em segundo lugar, se o problema causa impacto social, obviamente também é considerado um problema econômico. Ao contrário do que apregoam os excertos colacionados na petição do Estado, o imperativo, ou seja, a demanda econômica funciona da maneira que funciona não porque não há outra alternativa no Brasil a não ser o agronegócio, o ruralismo exploratório e o latifúndio, mas porque as tentativas de construir outro cenário, um que priorize a economia solidária, o cooperativismo, a agricultura pequena e familiar são ativamente boicotados, inclusive pelos manuais de Direito que, como demonstrado por Kant de Lima em seu primeiro capítulo do livro *Ensaio de Antropologia e de Direito*, com tanta veemência garantem que o país mantém a mesma forma de produção no campo desde a colônia e assim continuará a ser.

Pensando um pouco mais adiante, pode ser que a economia não seja a solução do problema social, mas a causa dessa enfermidade. Ora, há de se concordar que muitos dos problemas “sociais” citados, por exemplo, na doutrina do jurista Fábio Ulhoa Coelho⁹⁸, em seu manual de Direito⁹⁹, são causados devido a

⁹⁶ Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. Arts. 184 a 191.

⁹⁷ CANÁRIO, Pedro. **Constituição brasileira é das mais avançadas do mundo**. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-16/constituicao-brasileira-avancadas-mundo-luigi-ferrajoli>. Acesso em: 23 jan. 2021.

⁹⁸ COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: direito de empresa**. 22ª ed. São Paulo, Saraiva; 2010, p. 18.

⁹⁹ Roberto Kant de Lima já explicou em seu livro *Ensaio de Antropologia e de Direito* qual a problemática de obter informações históricas e de cunho antropológico a partir de Manuais de Direito que têm como objetivo principal reduzir em anacronismos a história e outras áreas de ciências sociais e humanas para caber em uma “introdução” ao tema jurídico. Marilena Chauí também aponta sobre o modo incompleto pelo qual se aprende a “ciência” jurídica nas Faculdades de Direito. Ela acredita que “o Direito torna-se, gradualmente, mecanismo de direcionamento da vida, do capital humano, a um nível baixo de memorização acrítica de artigos de lei, aumentando o controle do Estado sobre aquilo que se retém sem refletir.” GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Direito Natural e Jusnaturalismo**. 2017.

uma economia que favorece a dominância de monopólios, de políticas públicas mal formuladas ou mal aplicadas, da economia excludente de pequenos produtores e comerciantes e que nada mais têm a contribuir senão com a manutenção da desigualdade, da ausência de oportunidades de crescimento no campo micropolítico e com o *status quo* imposto.

Em terceiro lugar, ainda que remotamente houvesse uma chance do problema ser exclusivamente social (o que não é nem poderia ser, até porque todas as áreas da vida se relacionam entre si, tocando umas às outras em diferentes níveis de colisão), por que seria isso desconsiderado da equação do bem-estar individual e coletivo com qual o Estado tem o dever de se preocupar?

O bem estar social, outro mito contado dentro do Direito, nunca foi realmente implementado no Brasil. O país sofre, a partir da data de sua industrialização, com ataques e boicotes internacionais, países que se apropriam de suas riquezas e mão-de-obra, de produtos para exportação e de um cenário político conturbado pelo menos desde que o Brasil entrou em seu primeiro regime ditatorial. Houve conquistas de direitos, mas não sem muitas dificuldades pelo caminho. O bem estar social se enquadra como algo parecido prometido aos americanos: o *American way of life*, ou *American dream*. Algo tangível a poucos mas que diferentes classes desprivilegiadas tentam alcançar enquanto são forçadas a acreditar em falácias e promessas vazias.

Por esse motivo, o MST é um movimento popular que permite a essas classes um respiro de ares novos, já que o objetivo da reforma agrária é ter em seu núcleo valores de solidariedade e autonomia que enobrecem a luta popular por moradia, trabalho e dignidade de vida sem que sejam excluídos ou ignorantes quanto aos marcadores de opressão como gênero, raça, orientação sexual e classe.

Mais tarde, em outra manifestação nos autos, o Subcomando-Geral da COORTERRA envia notificação a respeito de uma decisão proferida (ref. mov. 61.1) e tece suas considerações. Nota-se que o tratamento é um pouco mais humanizado ao dizer “[...] com vistas à resolução pacífica do litígio e/ou indicar um local para

reassentamento ou relocação das **famílias** a serem desalojadas e seus pertences [...]” (ref. mov. 61.1). Ou seja, o tratamento dado às pessoas acampadas passa de “**invasores**” para “**famílias**”. A um olhar desatento, ou podendo até mesmo ser uso do termo não intencionado por parte da polícia, esse detalhe passa despercebido, porém se troca a maneira com que uma das autoridades vê o caso (lembrando que em manifestações anteriores, a PM também se referia aos acampados como “invasores”).

É curioso, para mim, que esse termo pejorativo seja usado com tanta frequência e naturalidade por todas as autoridades do Direito que estiveram, em algum grau, em contato com a lide. Fazendo uma comparação radical mas válida, é como se um juiz de direito ou o Ministério Público chamassem um acusado de delito penal de “bandido” previamente. Sei que, infelizmente, não é um exemplo tão distante assim da realidade mas protesto que deveria ser.

Além desse detalhe também é demonstrada a preocupação em resolver a situação irregular de uma forma menos prejudicial para todas as partes, especialmente a mais vulnerável, que são as pessoas que ficarão desalojadas. Relatam, inclusive, que o local indicado para a realocação dessas famílias e o apoio logístico são características de natureza fundamental e determinante para o fiel cumprimento do mandado, “visando evitar o desgaste do Estado e diminuir consideravelmente a possibilidade de passivo humano (mortes).” (ref. mov. 61.1)

No despacho seguinte, o Juízo pede a **citação** do réu (ref. mov. 64.1), na pessoa do líder do MST - Movimentos dos Sem-Terra, nos termos do despacho inicial dos autos. A data do despacho é 15 de maio de 2017. A primeira petição do processo foi anexada em 15 de janeiro de 2003 (ref. mov. 1.13). 14 anos se passaram durante tais datas e a preocupação pela citação se mantém quase nula, pois mais de uma vez juízes que tiveram os autos em suas mãos para decisão rogaram pela procedência da citação, que não foi atendida até 2019 (não obtive acesso ao trâmite do processo em 2020).

No Direito, a citação é tanto o dever de informar a quem quer que seja da existência de processo judicial em que se figura como réu, como um direito do réu de tomar conhecimento dos fatos lá narrados e exercer o direito de se defender. Algo tão básico e fundamental quanto esse pressuposto processual no Direito brasileiro foi negado aos acampados e às lideranças.

Procede então o oficial de justiça a realizar a citação no Acampamento (ref. mov. 84.1) após tomar conhecimento do despacho acima citado. Cabe ressaltar que, na informação juntada aos autos, é a primeira vez que se nomeia o Acampamento Maila Sabrina. Isso porque foi também um dos únicos expertos - fora o perito anteriormente - a efetivamente ir até o local e estabelecer contato com as pessoas que lá vivem. Entretanto, o movimento judicial é informação e não citação pois o oficial leva ao conhecimento nos autos de que

[...] Tratando-se de cumprimento de mandado de citação e não de imediata reintegração de posse, vez que os líderes poderão ser encontrados na Fazenda Brasileira “Acampamento Maila Sabrina” situado no município e comarca de Ortigueira/PR, “comarca contígua”, requer este oficial de justiça, para o cumprimento do presente mandado [...] a necessária força policial vez que sem o acompanhamento de força policial não há a mínima possibilidade de dar cumprimento integral ao mandado de citação, haja vista o número elevado de acampados naquele assentamento.¹⁰⁰

Nesse momento, torna-se incompreensível a necessidade de força policial para cumprir um mandado de citação do qual já se sabe quem são os réus (o Juízo se refere aos líderes do movimento, devidamente identificados pelo oficial de justiça na informação), sendo que o reforço policial para o cumprimento do mandado Reintegração de Posse é requerido precisamente pela quantidade de acampados a serem despossuados - ou despossuídos - do local; já a citação era necessária somente para 6 pessoas. Novamente, vê-se que a medida não foi cumprida, ainda que especificada.

Em um dos últimos despachos de 2018, o Juízo reconhece a situação consolidada no Acampamento, “[...] como um núcleo habitacional rural, com estimados 2.000 invasores e mais de 1.000 animais, de forma que se mostra efetivamente inviável a singela determinação para o cumprimento de ordem judicial.” (ref. mov. 154.1). Nessa altura do processo, onde se arrasta ano após ano sem solução praticável, é a primeira vez que o Juízo admite não haver a possibilidade de cumprimento da reintegração. Ao dizer isso, fica evidente que o local, antes uma Fazenda, torna-se lar e local de labor para um grande número de famílias que

¹⁰⁰ ref. mov. 84.1 dos autos.

contribuem ativamente com a economia regional e tornando-se parte importante dos municípios em que se inserem¹⁰¹.

O Ministério Público Federal se manifestou nos autos da Intervenção Federal, documento esse que foi juntado pela parte autora nos presentes autos. O *parquet* federal compartilha um argumento passível de análise quando declara: "se grave problema social existe atualmente, se deve aos **esbulhos violentos**, contra os quais foi pedida providência judicial, concedida e que, se prontamente atendida, não teria gerados (sic) tais consequências." (ref. mov. 181.2).

Que significa tal frase? O problema social já existia bem antes de sequer existir um processo judicial noticiando-o. Exatamente pelo problema social da pobreza, da falta de perspectiva coletiva, de políticas falhas que os trabalhadores rurais sem terra se vêem obrigados a reagir, organizados, por meio do movimento popular.

Para o Judiciário, o que importa é o cumprimento incondicional de suas decisões proferidas, como o próprio Procurador afirma em jurisprudência colacionada em sua petição. Se são constitucionais, legais, razoáveis e humanas, não faz a mínima diferença, contanto que colocadas em prática. É um desejo de subserviência de todos que constantemente reafirma e devolve a autoridade para estas autoridades.

Enfim, passarei a análise das **manifestações da parte autora**. Escolhi deixá-las por última devido a tantos trechos que me saltaram aos olhos e me fizeram

¹⁰¹ GHISI, Ednubia; BIACHINI, Lia. [Acampamento Maila Sabrina doa 14 toneladas de alimentos a ocupações urbanas de Curitiba](https://mst.org.br/2020/04/13/acampamento-maila-sabrina-doa-14-toneladas-de-alimentos-a-ocupacoes-urbanas-de-curitiba/). Mst. Curitiba, p. 1-1. 13 abr. 2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/04/13/acampamento-maila-sabrina-doa-14-toneladas-de-alimentos-a-ocupacoes-urbanas-de-curitiba/>. Acesso em: 23 abr. 2021. / SABRINA, Coletivo de Comunicação da Comunidade Maila (ed.). [Acampamento do MST faz mutirão para criar horta comunitária que doará alimentos no Paraná](https://mst.org.br/2020/11/26/acampamento-do-mst-faz-mutirao-para-criar-horta-comunitaria-que-doara-alimentos-no-parana). Mst. Ortigueira, p. 1-1. nov. 2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/11/26/acampamento-do-mst-faz-mutirao-para-criar-horta-comunitaria-que-doara-alimentos-no-parana>. Acesso em: 22 abr. 2021. /

duvidar do juramento que alguns advogados cumprem ao se tornarem partes da Ordem dos Advogados do Brasil. Compilei-as todas e as exporei em conjunto pois tenho o objetivo de montar o cenário completo para o leitor mais bem visualizar a invisibilização, o preconceito revestido de fé pública, o etnocentrismo que, em certa altura, é capaz de matar.

Fora o termo “invasores” que é usado a todo momento pelos autores, na primeira manifestação após o despacho inicial, perguntam retoricamente: “hoje, quem está invadindo e expulsando os proprietários de imóveis são os sem-terras; e amanhã, quem será? os sem-casa?” (ref. mov. 1.17). Claramente observa-se um tom de deboche não só com os réus mas com as autoridades igualmente. Essa hostilidade permeia todas as manifestações mas sem muita represália de qualquer experto legal, salvo uma manifestação do MP que caracteriza a postura do advogado como “deselegante” e outra da PM, que pede para encaminhar cópia da petição para a OAB e o MP (ref. mov. 1.63) a fim de verificar eventual quebra do código de ética. O problema é que vejo tais autoridades apenas se defendendo dos ataques diretos às instituições públicas, sem muito se preocupar com as ofensas e ausência de decoro da parte autora quando se referem aos réus.

Na petição de ref. mov. 1.40, os autores trazem ao juízo novas informações sobre a ocupação. Em suas palavras:

Segundo informações obtidas **junto a pessoas confiáveis**, os “sem-terra”, não satisfeitos com a invasão da área referida na ação, estão se aglutinando para invadir, agora, o restante dela. Consta que, na cidade de Mauá da Serra-PR, não existe para vender, um único metro de lona de plástico [...] os sem-terra indiferentes à ordem judicial agora querem mais... muito mais! [...] os **sem-terra - mais correto e honesto é chamá-los de sem-vergonha** - agora, que viraram **prósperos fazendeiros** e vendedores de gado alheio, pretendem fazer altos negócios com os açougues desta localidade e municípios vizinhos.¹⁰²

Devo começar elucidando que no Direito, quando há acusações, juntamente com esse dispositivo, deverão, em tese, vir provas que demonstrem a veracidade da descrição do fato nos autos. A prova é fundamental tanto para se reforçar o direito pretendido quanto para auxiliar o Juízo na formação de sua convicção e posterior decisões. Nem todas as provas são admitidas no processo civil, como por exemplo,

¹⁰² ref. mov. 1.40 dos autos.

a prova ilícita, já em seu nome consta da proibição das partes de utilizá-la. Uma prova que não junta testemunhos, nem documentos, nem depoimento pessoal, apenas aponta que recebeu informações “junto a pessoas confiáveis” deveria, no mínimo, ser desconsiderada dos autos, pois nem prova é considerada ser. A mera alegação, fundante nos pedidos formulados pelos autores, sem a juntada de provas, é um de uma série de erros processuais em que se faz “vista grossa” durante a persecução do mandado reintegratório.

A ironia afiada também não pode ser tida como uma ferramenta decisiva das partes, assim, insultos sem propósito como o de chamar os integrantes do MST de sem-vergonha me falam menos sobre o MST e mais sobre como pensam os juristas que entram em contato com a questão dos conflitos fundiários no Brasil. O conceito de etnocentrismo, introduzido no Capítulo 3 do trabalho, vislumbra compreender esse fenômeno perpetuado em diversas camadas sociais, não sendo diferente dentro do Direito.

Em determinado momento, quando se relata a necessidade de vacinação do gado (de responsabilidade dos proprietários), delegou-se a tarefa ao Estado. Aduzem os autores, novamente sem nenhuma prova ou pedido de prova testemunhal requerida, que a vacinação, por parte destes, não seria possível pois

Com as ameaças, inclusive de morte, feita (sic) aos moradores da Fazenda, os empregados que lá permaneceram se negam a entrar na área invadida; [...] os **salteadores** conduziram o gado à mata existente no imóvel (aproximadamente 700 alqueires) [...] a responsabilidade, portanto, pela vacinação do **gado roubado** [...] não pode ser debitada ao proprietário da Fazenda Nossa Senhora do Carmo. Afinal, se o Governo Estadual se nega a cumprir a ordem judicial de desocupação e, em obscena cumplicidade com essa nova forma de **crime organizado**, finge desconhecer o problema [...] ¹⁰³

Ora, se antes havia um indício de criminalização do movimento popular, nesse trecho a criminalização se torna escancarada com os termos “salteadores”, “gado roubado” e “crime organizado”. A escolha de palavras aqui deve ser analisada

¹⁰³ ref. mov. 1.49 dos autos.

minuciosamente para os fins que a pesquisa tem como norte: descobrir ou alcançar a imagética internalizada pelos juristas quando se referem ao MST. Salteador é quem salteia ou assalta, expressão usada quando fala-se de um ladrão de estradas¹⁰⁴.

Para “roubado”, há a definição do dicionário e a definição jurídica. A primeira é “o que foi objeto de roubo; que sofreu rapto ou sequestro”¹⁰⁵ e a segunda é um tipificada enquanto crime e a definição pode ser encontrada no art. 157 do Código Penal: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.”¹⁰⁶

O crime organizado, no dicionário encontrado com a conotação jurídica do termo, significa

crime de natureza transnacional cuja estrutura organizativa lhe permite aproveitar as falhas estruturais do sistema penal; tem grande força de expansão, porque, além de dispor de meios instrumentais de tecnologia avançada, mantém ligações com outros grupos criminosos e com quadros oficiais do universo social, econômico e político da comunidade; pratica atos de extrema violência, atua às vezes em simbiose com o Estado e tem hierarquia organizacional e controle territorial, características que o tornam capaz de imobilizar ou fragilizar o próprio poder de Estado.¹⁰⁷

O crime organizado também está tipificado como delito na Lei n. 12.850/2013 que define a organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

O que as três expressões aqui evidenciadas e usadas na petição têm em comum, de fato, é que todas remetem a algum delito, especialmente o de roubar e de se organizar para cometer crimes. Tal prática de criminalizar movimentos legítimos de organização política e social de partes da sociedade não nenhuma

¹⁰⁴ MELHORAMENTOS, Editora (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=G9WkZ>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹⁰⁵ MELHORAMENTOS, Editora (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/roubado>. Acesso em: 20 jan. 2021

¹⁰⁶ CÓDIGO PENAL. Casa Civil. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

¹⁰⁷ MELHORAMENTOS, Editora (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/crime>. Acesso em: 20 jan. 2021

novidade, visto que o Brasil tem largo histórico de reprimir a organização coletiva e popular, antes mesmo do surgimento de governos ditatoriais militares¹⁰⁸.

Em 2009, a Via Campesina produziu um documento para denunciar o fenômeno de criminalização dos movimentos sociais e populares,

A criminalização articula diversos planos da estratégia de dominação que adquirem maior ou menor relevância de acordo com o momento histórico concreto. Estas modalidades vão desde a criminalização da pobreza e a judicialização do protesto social até a repressão política aberta e a militarização dos territórios. Em todas as dimensões, se entrelaçam aspectos jurídicos, econômicos, culturais, sociais e militares que tendem a assegurar o controle dos territórios, dos bens da natureza, das populações que os habitam.¹⁰⁹

Essa problemática atinge especialmente os movimentos populares de reivindicações da reforma agrária, onde o campo rural se torna um campo de batalha entre as famílias integrantes do movimento e os grandes ruralistas proprietários de extensas terras, balançando a haste da bandeira do agronegócio. Para que o desmonte e desmoralização de movimentos como o MST ocorra, não basta apenas o emprego da violência física, como o emblemático caso de massacre em Eldorado dos Carajás, em 1996¹¹⁰.

O conceito de criminalizar não significa necessariamente tipificar um ato ou colocar determinados atos em debate nas Casas Legislativas como uma conduta repudiável. Sendo assim

[...] criminalizar não é utilizar a força policial para reprimir manifestações (tratar como “caso de polícia”), mas é transformar (caracterizar ou tipificar) uma determinada ação em um crime. Utilizando mecanismos legais, a intenção é fazer com que ações e pessoas sejam vistas e julgadas (pela

¹⁰⁸ ULISSES, Laís Soares. **Panorama da Criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil: Suas diversas facetas e o emblemático caso da aplicação da Lei de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul.** *Arquivo Jurídico*, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 137-150, jan/jun. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/viewFile/1123/886>. Acesso em: 23 jan. 2021. p. 139.

¹⁰⁹ VIA CAMPESINA BRASIL. *A Criminalização dos Movimentos Sociais na América Latina*. São Paulo, 2009. p. 2.

¹¹⁰ BARREIRA, César. Crônica de um massacre anunciado: eldorado dos carajás. *São Paulo em Perspectiva*, [S.L.], v. 13, n. 4, p. 136-143, dez. 1999. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88391999000400015>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400015>. Acesso em: 02 jan. 2021

opinião pública, pelo órgão estatal responsável) como criminosos e bandidos (iniciativas feita à margem da lei).¹¹¹

A mídia também demonstra ter papel decisivo na construção de uma imagem para os movimentos populares, sendo reconhecida como o “quarto poder”, formadora de opinião das massas. O exercício desse poder não pode se confundir com a função dos três poderes institucionais, mas é exercido pela “publicização” das questões políticas para o restante da sociedade.¹¹² E com esse dever, há de se ter responsabilidade com a verdade com a maneira que os fatos são narrados. A escolha de palavras é justamente o tema desse trabalho e, dentro da imprensa hegemônica, deve ser objeto de análise igualmente. Essa questão será levantada novamente no capítulo 3, até porque a narrativa construída pela mídia contribui em muito ao impacto dessas configurações mentais e pré-dispostas ao etnocentrismo dentro do Judiciário.

Em manifestação diversa, os autores vêm aos autos juntar a documentação que comprova requerimento deferido de Intervenção Federal no Estado para que a União possa dar execução ao mandado neste caso (ref. mov. 1.68). Junta, então, o acórdão do TJ-PR que deferiu o envio do pedido de Intervenção ao STJ. Há algumas considerações a serem feitas, principalmente porque minha abordagem é no sentido de não desprezar nenhum tipo de manifestação, jurisprudência colacionada, doutrina utilizada. Por isso, passo a analisar este acórdão e outros que virão; afinal, não foram juntados ao acaso, tudo que consta (e que se ausenta) dos autos tem motivo de ser.

Gostaria de frisar tais trechos do voto do relator do TJ-PR:

Claro que existe o lado social com o qual se preocupa o Estado. Mas, como já foi decidido, o problema social existente decorre dos atos de violência

¹¹¹ SAUER, Sérgio. **Processos recentes de criminalização dos movimentos sociais populares**. Brasília, 2008. Disponível em <<https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Processos-recentes-de-criminalizacao-dos-movimentos-sociais-populares.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

¹¹² ALBUQUERQUE, Afonso de. **“Um outro quarto poder”**: imprensa e compromisso político no Brasil. Revista Contracampo, n. 12, p. 1-36, 2000. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17299/10937/>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

(invasões) [...] A sobrevivência do Estado e da própria sociedade está na preservação das decisões judiciais emanadas das autoridades constituídas, sob pena de prevalência da anomia, onde só tem vez a força bruta, com o garroteamento da lei e do direito.¹¹³

Novamente, a frase quase se repete em sua íntegra, no voto do relator do STJ: “Sem desconhecer os graves problemas atinentes à terra no Brasil, o Poder Judiciário deve zelar pela garantia do Estado de Direito, que se pauta pelo estrito cumprimento das leis e das decisões judiciais.” (ref. mov. 1.68).

Em primeira instância, gostaria de apontar para o que a autoridade judiciária entende como violência, colocando em parênteses a expressão “invasões”. A ausência de estranhamento com a realidade pode ser encontrada em diversas frases e até mesmo na práxis jurídica, já que tudo está estabelecido por normas positivadas que norteiam a forma com que se dão as coisas dentro dos processos, sejam eles de qual área forem. A ausência de uma perspectiva crítica sobre Direito na verificação de problemas sociais faz acreditar que o problema social, na verdade, não advém de antes de uma ocupação, nem da falta de políticas públicas. O Direito se concentra em resolver apenas aquilo que está descrito na forma da lei, ignorando o mundo fora dos caracteres impressos nos papéis. Ou seja, a violência aqui, para esse relator, inicia-se com a ocupação de uma terra e se preocupa apenas em resolver tal conflito com as ferramentas legais que possui no momento, ainda que escassas e artificiais.

Ainda, retomo o que disse parágrafos atrás sobre o desejo de impor autoridade por meio das prerrogativas da função pública. Isso é visível quando a decisão judicial que não é cumprida (lembrando que não foi cumprida por uma série de fatores externos à vontade do Juízo, mas que devem ser consideradas como válidas e tratadas com a seriedade que a realidade pede), automaticamente leva os juízes a relacionarem como um estado de “anomia”, ou seja, um sistema anárquico onde as leis são desprezadas ou sequer existentes. Claramente, não é a situação jurídica de nosso país cujas leis são redigidas e aprovadas aos montes, desorientando a população em geral.

¹¹³ ref. mov. 1.68 dos autos.

Na próxima manifestação do autor, inicia-se o requerimento com uma constatação indignada, dizendo que a reiterada demora na execução do mandado nada mais é que uma confirmação de “nesta terra quem trabalha e paga seus impostos não vale nada; quem presta é quem rouba e destrói a propriedade alheia [...]” (ref. mov. 1.72). Mais uma vez, os autores protestam e têm dificuldades na compreensão (ou pouco se importam em buscar conhecimento da causa) do que, efetivamente, é o MST.

Não fosse isto suficiente, colacionam jurisprudência do TJ-PR, com tais trechos:

A histórica e endêmica ausência da construção de uma política nacional séria que tendesse a promover a melhoria na situação do campesinato brasileiro de modo contínuo e progressivo fez (e fará) **surgir grupos como o MST**, os quais, por sua vez, buscam por meio da violência e da quebra da ordem legal sanar suas necessidades básicas, afetando todavia direitos também constitucionalmente protegidos de outros cidadãos. [...] Todavia, essas **obviedades político-sociológicas** não justificam a manutenção da ação ilegal de grupos de trabalhadores rurais em verdade carentes, mas cognominados de “**oprimidos**” [...] o MST não dá mostra de sujeição às leis do país ou às decisões judiciais. Antes, se comportam como um agrupamento de leis próprias **cuja bandeira não é verde e amarela**. (grifo meu)¹¹⁴

Apesar desse julgado estar em outros autos, é notável como esses trechos se encaixam praticamente em qualquer processo judicial em que o MST figure como agente passivo. Tanto verdade que li esses mesmos trechos em mais de 2 acórdãos, de relatoria do mesmo Desembargador de Justiça. Falarei um pouco mais sobre a figura do Desembargador adiante, por agora focando apenas nestes excertos.

Em uma tentativa de resumir o cenário da luta por terra no Brasil e uma breve crítica à ineficácia do Estado na resolução do problema, a decisão acaba por sugerir que o MST é mais um problema que se acumulou e, se é problema, deve ser combatido repressivamente. Em verdade, os movimentos populares surgem como uma solução de erros que não foram consertados pelo ente público, mas mais do que isso, é uma forma de unir pessoas com interesses comuns e coletivizados para

¹¹⁴ ref. mov. 1.72 dos autos.

organizar-se a fim de alcançar um objetivo de todos. No caso do MST, além de outras pautas consideradas essenciais para o movimento, o primeiro passo se dá na ocupação de terras improdutivas, pressionando o Governo a cumprir com a Constituição no que toca ao direito a terra, moradia, trabalho e a função social da propriedade. Então, a partir de um problema já preexistente, nascem, do clamor de parte do povo, os movimentos populares para politizar e conscientizar as pessoas da fundamentalidade da organização coletiva.

Ademais, tratar a questão do conflito fundiário como “obviedades” faz parte do problema do Judiciário, da sua falta de estranhamento, da ausência de uma realidade palpável que se traduza aos autos, tarefa praticamente impossível (principalmente quando o réu sequer é ouvido pelas autoridades). Se fosse tão óbvio assim, boa parte da população brasileira saberia do real problema de concentração de terras no país.

A última parte do trecho, em que se reclama da atribuição do caráter de “oprimidos” aos membros do MST e da bandeira “não ser verde e amarela”, parece-me puro e simples discurso reacionário em que se exclui da participação política tudo aquilo que já não está estabelecido. É um clube: se você não for assim ou assado e não estiver de acordo com o previamente “combinado”, está fora, não é um de nós, pode jogar sozinho.

Essa profunda falta de pensamento crítico, de questionar o *status quo*, de manter o mesmo discurso hegemônico como se esse fosse o “natural” e “ordeiro”, é o que castra boa parte das mentes juristas e tem seu início nas Faculdades de Direito. A forma com que ensinam que “Direito é uma ciência” e os principais materiais de estudo não são livros, mas manuais, quase que um manual de instruções de como montar armários ou estantes, se vê o principal responsável por essas reproduções vindas de autoridades dentro do processo.

Ao que aparenta, os autores trocaram o termo “invasores” para “vândalos” (ref. mov. 1.84), o que pelo significado - “que ou aquele que estraga ou danifica tudo

o que pega ou toca”¹¹⁵ - não está de acordo com a realidade dos fatos, visto que desde 2003 a ocupação tem realizado diversas melhorias e benfeitorias no local, utilizando cada espaço de terra adequadamente por meio da agricultura familiar, como já demonstrado no Capítulo 1. Acredito que a escolha da palavra ter se modificado foi apenas para reforçar negativamente o estereótipo já consumado antes, em outras manifestações. Os autores, nessa mesma peça, também apelam ao ferir à dignidade estatal (ou seria ego?), dizendo: “[...] as mesmas ‘autoridades’ se ‘deliciam’ ao menosprezar as ordens judiciais [...] esquecem que foram eleitos para fazer cumprir a lei”. (ref. mov. 1.84).

Agora, pretendo focar especialmente em um *ácordão* juntado pela parte autora, referente a outro processo de Reintegração de posse, com parte diversa (apesar do réu também figurar sendo o MST).

Antecipadamente, percebo que o mesmo Desembargador do TJ-PR, G. S. S. (não citarei seu nome), que citei acima também relatou o *ácordão* dos autos. Juntamente com este, mais dois *ácordãos* juntados ao processo em caráter de jurisprudência nas peças processuais foram de mesma relatoria. Ou seja, presume-se que esse Desembargador tem uma certa *expertise* com o tema de conflito fundiário, ou ao menos tem maior conhecimento sobre a questão. Desde logo notei que era o mesmo pois aquele trecho que analisei acima estava no resumo do *ácordão* e no voto, idêntico.

Começa expondo que seu voto está baseado em “substanciosa fundamentação doutrinária” (ref. mov. 1.84), o que me causa estranhamento visto que se a fundamentação fosse de fato substanciosa, não necessitaria utilizar as mesmas frases e trechos em autos diferentes, sem sequer alterar uma única palavra.

Cita juristas como Ihering e Kelsen para apoiar os argumentos de que o Estado possui sua força em um “contrato social” para cumprir uma autorização estabelecida na norma jurídica geral e o indivíduo que agir fora dessa autorização não representa a vontade da sociedade que estabeleceu tal norma. Depois, tece comentários sobre o MST, com certa “intimidade” com os réus, destacando seus supostos objetivos:

¹¹⁵ MICHAELIS. **Dicionário**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/vandalo>. Acesso em: 01 jan. 2021.

Todavia, o MST tem em mira, neste caso, uma propriedade que não é improdutiva, ao contrário, trata-se de verdadeiro laboratório de pesquisa de “transgenia”, não por coincidência, uma prática literalmente “satanizada” por Sua Excelência, o Governador deste Estado (Roberto Requião) (preponderantemente agrícola) do Paraná. [...] restará apenas o MST como “ferramenta” de uma política de governo [...]¹¹⁶

Dentro do imaginário jurista, a meu ver, o movimento popular frequentemente se confunde com as ações do Estado. A confusão, entretanto, não é despropositada, visto que tentam a muito custo associar a imagem de um governo “progressista” “mais à esquerda” com a luta popular por direitos humanos fundamentais. Não é uma tática inusitada, inclusive é um fenômeno conhecido, associar direitos humanos com pautas de esquerda.¹¹⁷ Infelizmente, se a pauta da esquerda abrange mais a proteção dos direitos humanos, não foi por falta de uma outra ideologia abraçar tais causas também. Claramente, nota-se um repúdio a ideologias consideradas de “esquerda” ou “progressista”, quando no voto cita diretamente um ex-deputado pelo Partido dos Trabalhadores, José Genoíno, de forma negativa.

Após, inicia-se o que seria uma série de citações à Bíblia, em uma tentativa frustrada de fazer uma analogia do processo com o evangelho cristão.

Nem tudo é o que parece ser. [...] É a lei da sementeira: tudo que o homem plantar, isto também ceifará. Está na Bíblia. [...] Pelo que o direito se retirou e a justiça se pôs de longe. Sim, a verdade sumiu e quem se desvia do mal é tratado como presa. O Senhor viu isso e desaprovou o não haver justiça. (Is 59:8-9;12-15). Acredito num Estado Democrático de Direito com justiça social e o bem de todos. [...] O uso da força, em última análise, revela fraqueza. [...] O Estado do Paraná foi adjetivado pelo saudoso jornalista David Nasser de “A Canaã Brasileira”, corre o risco de assumir o mesmo destino daquela terra, ou seja, de se tornar um terreno de disputa de gente irmã, coisa que o pacífico povo paranaense [...] jamais desejaram.¹¹⁸

Sinceramente, não sei por onde começar, então vou tentar refletir sobre tudo que consta nesses fragmentos pelo começo. Essas frases vieram de um Desembargador de Justiça, cargo prestigiado e, ao contrário do cargo de

¹¹⁶ ref. mov. 1.84 dos autos.

¹¹⁷ JORNAL, Nexó. **Por que direitos humanos são vistos como 'de esquerda', segundo este especialista.** João Paulo Charleaux. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2017/06/11/Por-que-direitos-humanos-s%C3%A3o-vistos-como-%E2%80%98de-esquerda%E2%80%99-segundo-este-especialista>. Acesso em: 04 jan. 2021.

¹¹⁸ ref. mov. 1.85 dos autos.

Magistrado, que apenas requer a aprovação em concurso público, para se tornar Desembargador é necessária uma nomeação entre os pares e relevância na área jurídica. É uma confirmação de poder. De qualquer maneira, os trechos da bíblia utilizados aqui como base - pasme, fonte - para um voto decisório de vidas, em um Estado Laico - já chegarei nesse ponto -, não só é extremamente desrespeitoso com as partes, que buscam uma prestação jurídica de qualidade, e uma afronta aos seus colegas de profissão, mas também antiético. E a parte em que se afirma que a “lei da sementeira” está na bíblia, citando com a mesma convicção de que se estivesse citando um livro de Direito contemporâneo é, diga-se, o ápice do absurdo.

O que me parece ocorrer, nesse caso, é uma analogia excêntrica da Bíblia com os autos (de que não obtive acesso mas que lendo ao relatório feito, é um claro caso de ocupação de terras pelo MST), em que se usa da dicotomia cristã para demonizar uns e santificar outros, como se o mundo e sua gama de possibilidades restasse em uma eterna luta do bem contra o mal. O Desembargador decide pelo provimento da majoração de multa diária ao Estado para que se cumpra o mandado de reintegração de posse, então, pode-se imaginar quem aqui planta para ceifar (o que é irônico pois o objetivo do MST é exatamente utilizar a terra para plantar) e se desvia do bem, de acordo com a citação acima, nas palavras do Desembargador.

Logo em seguida, é citado que o relator “acredita” num Estado Democrático de Direito. Que Estado Democrático de Direito é esse que não aceita o pluralismo político, sendo ele um de seus fundamentos, pois demoniza aqueles que têm como projeto político uma luta por emancipação? E o Estado Laico, princípio de liberdade a todas as religiões e crenças, amparado pela própria Constituição Federal¹¹⁹ é claramente ferido ao professar uma fé como se lei fosse. Contudo, não é certo afirmar que esse atentado ao Estado Laico seja uma surpresa: no Judiciário, há um crucifixo pregado em cada sala de julgamento.

Todavia, a autoridade judicial continua a sua narrativa de “cruzada” ao comparar, pelas palavras de outrem, o Estado do Paraná com Canaã, antiga área correspondente à área de onde encontra-se atualmente Israel e a Faixa de Gaza. Na

¹¹⁹ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

Bíblia, Canaã era a terra prometida aos judeus e após instalados, inicia-se uma guerra com os habitantes que lá estavam anteriormente. Essa comparação é, no mínimo, curiosa. Mais ainda porque considera os paranaenses como “gente irmã”, o que não se aplica quando o assunto é conflito fundiário quando, na verdade, o Paraná lidera o número de conflitos no Sul do Brasil¹²⁰ há muito tempo.

Por mais absurdo que tal voto possa soar, há ainda que se falar de quem o proferiu. G. S. S., nascido em Faxinal/PR (local onde parte do Acampamento está instalado), ingressou na carreira de magistrado em 1986, atuando em pequenas comarcas do PR até ser promovido ao cargo de Desembargador de Justiça em 2008, cargo em que se encontra até os dias de hoje.¹²¹ Ironicamente, ao pesquisar rapidamente sobre o Desembargador na Internet, ocorre que ele recebeu, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, prêmio por um acórdão de sua relatoria sobre, inacreditavelmente, tolerância e liberdade religiosa.¹²²

Em outras palavras, se desenvolve uma narrativa de criminalização, uma literal demonização dos movimentos populares dentro de poucas linhas. Não obstante o conteúdo seja direcionado a outros autos, foi utilizado pelos autores por um motivo: demonstrar que há o precedente de invisibilizar o MST.

Por fim, uma das últimas manifestações da parte autora no ano de 2018, requer que nada seja retirado da Fazenda senão os acampados e seus pertences pessoais. Ou seja, os bens móveis e imóveis, as benfeitorias construídas, o plantio e os semoventes devem ser mantidos vistos que são de “propriedade” dos autores (ref. mov. 177.1). Esse pedido, diferentemente dos outros já retificados

¹²⁰ SERRA, Elpidio. **GRILAGENS DE TERRA E CONFLITOS RURAIS: o lado perverso da colonização no paraná. Raega - O Espaço Geográfico em Análise**, [S.L.], v. 46, n. 1, p. 58-74, 21 mar. 2019. Universidade Federal do Parana. <http://dx.doi.org/10.5380/raega.v46i1.55396>. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/raega.v46i1.55396>. Acesso em: 03 jan. 2021.

¹²¹ AMB. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: museu da justiça**. Museu da Justiça. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/des-gamaliel-sume-scaff/397262?inheritRedirect=false. Acesso em: 02 jan. 2021.

¹²² AMB. **Desembargador do Paraná é premiado por acórdão sobre respeito à diversidade religiosa: associação dos magistrados brasileiros**. Associação dos Magistrados Brasileiros. Disponível em: <https://www.amb.com.br/desembargador-do-parana-e-premiado-por-acordao-sobre-respeito-a-diversidade-religiosa/>. Acesso em: 03 dez. 2020.

incessantemente em outros momentos processuais (por exemplo, o cumprimento do mandado de reintegração foi pedido em cada manifestação no longo processo), foi inédito; como se os autores tivessem essa brilhante ideia de “facilitar” as coisas para o Estado cumprir a reintegração, já que só retirando as pessoas e seus poucos pertences pessoais iria diminuir drasticamente o número de recursos efetivos estatais em segurança pública. Sequer mencionam a possibilidade de indenização pelas benfeitorias colocadas no lugar. Torna-se, em um passo de mágica, a simples solução pela qual todos esperavam dentro dos autos.

Como não obtive acesso às manifestações posteriores a 21 de fevereiro de 2019, os rumos dos autos de Reintegração de Posse da Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina são uma incógnita... mas, se pudesse apostar, creio que passos e passos foram dados, não à frente ou atrás, mas em volta de si mesmos, ensimesmados que se mantiveram durante longos 17 anos. As observações dentro dos autos sobre uma realidade de fora deles só me confirmam ainda mais que o Direito precisa conhecer outros ares para poder respirar novamente. A ausência de estranhamento a partir da internalização dessa área é tão grande que se tornou castrada, incapaz de reconhecer outras possibilidades de formas de vida que não sejam as contempladas por suas normas positivadas.

As fraturas em cada peça, em cada movimentação, em cada página lida demonstram que o invisível aqui é gritante e está por todos os lados: não apenas o MST invisível, mas os detalhes que excluem a maioria da população pobre, trabalhadora, negra, indígena do Brasil que, sem acesso digno à Justiça, fica à mercê do dever-ser legislativo.

3 CAPÍTULO 3: POSIÇÃO DOS ATORES NO PALCO PROCESSUAL

*A maior dificuldade, numa apresentação do Direito,
não será mostrar o que ele é, mas dissolver
as imagens falsas ou distorcidas que
muita gente aceita como retrato fiel.
Roberto Lyra Filho, O que é Direito*

Para a introdução deste capítulo, gostaria de retomar a alusão feita na introdução do primeiro capítulo em que igualmente faço a comparação da formação do processo judicial com a formação de uma peça teatral. Gosto de pensar e traçar paralelos entre a dramaturgia em sua condição de arte e o papel do Judiciário como parte integrante do aparato estatal justamente porque não creio que tais semelhanças sejam meramente acidentais, casuais.

A noção de drama social foi concebida no campo da Antropologia através das experiências de Victor Turner, que trouxe o tema da dramaturgia como uma lente referencial para se observar fenômenos sociais em sua escrita etnográfica. Em seu livro de estréia, *Schism and continuity in an African society*¹²³ (cuja tradução não foi disponibilizada em português), o antropólogo se apropria desse conceito para colocar em uso a metáfora do drama em contextos de conflito social. A partir da tradução livre que a autora Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti realiza em excertos do livro¹²⁴, Turner pontua

Ao formular a noção de Drama Social, eu tinha em mente a explícita comparação da estrutura temporal de certos tipos de processos sociais com aquelas dos dramas no palco, com seus atos e cenas, cada um com suas qualidades peculiares e todos caminhando para um clímax.¹²⁵

¹²³ TURNER, Victor. *Schism and continuity in an African society*. Manchester: Manchester University Press, 1996 [1957]. 348 p.

¹²⁴ Ver artigo CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. **Drama social**: notas sobre um tema de Victor Turner. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 16, n. , p. 127-137, nov. 2007.

¹²⁵ *Ibid.* p. 21.

A questão da originalidade de Turner se volta não só pela jornada etnográfica em que se lança mão da metáfora da vida social dramatizada – pois este paralelo já havia sido objeto de estudo pela Antropologia há tempos – mas porque sua teoria foi “aplicada de forma constitucional e genuinamente dramática: trata-se de *fazer* e não *fingir*, da possibilidade de transformação da experiência vivida.”¹²⁶

Ainda que Turner tenha acompanhado dado seu enfoque na vida e estrutura social de uma aldeia para cumprir sua escrita etnográfica que deu origem à noção de drama social, permito tomar de empréstimo seu conceito para transplantá-lo, com as devidas proporções, à tentativa de abrir este capítulo que tem como escopo recuperar a inspiração etnográfica dos documentos analisados anteriormente, no Capítulo 2, para verificá-los à luz das teorias que enxergam os fenômenos, os dramas e conflitos latentes nascidos de uma realidade material e cristalizados nas páginas judiciais.

Os fenômenos antropológicos aos quais me refiro são aqueles advindos da hipótese gerada em meu projeto de pesquisa e que, em detrimento do normativismo recepcionado pelo direito brasileiro, não cabe ao jurista que examina o processo apenas pelo viés jurídico, se questionar: houve falas, atos, inquisições, ofícios ou qualquer sugestividade de estereotipia, etnocentrismo, invisibilização por parte dos atores sociais ativos nas folhas processuais? O método utilizado de pesquisa foi satisfatório na persecução desse resultado? São tais questões que o capítulo tentará responder.

Assim como Turner, que narra de forma instigante o desenrolar das vidas e da sociabilidade dos membros da aldeia dos Ndembu, a característica de suspensão do destino daquelas pessoas, traz alguma similaridade com o presente caso de Reintegração de posse. No drama, o passado, presente e futuro acontecem simultaneamente diante dos olhos dos espectadores e as ações da trama social aumentam cada ato, por menor que ele seja representado. Seus leitores, igualmente como o leitor dessa dissertação e como a própria pesquisadora, na condição de mera espectadora do desenrolar da ação judicial que pesquisa, perguntam diferentes questões, todas com o mesmo fundo de antecipação e tomados pela

¹²⁶ CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. **Drama social**: notas sobre um tema de Victor Turner. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 16, n. , p. 127-137, nov. 2007. p. 130.

empatia de uma determinada identificação: O que restará no futuro da aldeia? Qual será o futuro do Acampamento?

3.1 OS PROPRIETÁRIOS NÃO FALAM COM PROPRIEDADE

De início, ressalto que o trajeto cursado no Capítulo 2 – em que faço um resumo dos autos judiciais¹²⁷ e depois passo a analisar, a partir de uma inspiração etnográfica documental, experiência metodológica emprestada da Antropologia Social, as movimentações e procedimentos da Reintegração de Posse, bem como um pouco do que se exprime dos pensamentos de diversas autoridades jurídicas e judiciais – é uma tentativa de entender como tais autoridades, utilizando as ferramentas lá dispostas, operam o Direito.

Quando me refiro que as páginas processuais falam por si só, e com base nelas se desenvolve a construção desse trabalho, ainda assim utilizo as ferramentas próprias da pesquisa para colocar alguns dos fatos narrados nos autos em uma lente aumentada que permita ver melhor do que tais atos realmente se tratam. Essa lente pode ser considerada como o interlocutor que lanço mão para a análise, perfazendo um pouco do caminho etnográfico pelo qual me inspirei e discorro sobre no Capítulo 2.

Neste capítulo, abordo com maior profundidade teórica os excertos etnografados das manifestações da parte autora, incluindo também aqui algumas informações de dentro e de fora dos autos que ajudarão o leitor a compreender as reflexões essenciais que teço - com o apoio de grandes obras da Antropologia e do Direito - sobre quem fala, de que fala, para qual audiência e quais as intenções expressadas por meio de sua exteriorização.

O subtítulo deste ponto da dissertação, “os proprietários não falam com propriedade”, como será visto adiante, se adequa perfeitamente em formato de alegoria que quero estabelecer como o retrato de suas exposições narrativas por meio dos documentos que integraram o processo judicial. É importante notar que a

¹²⁷ Os autos judiciais dos quais me refiro são a Reintegração de Posse em que figuram como parte autora demandante da causa os proprietários do título de terra e, em contraposição, os réus seriam supostamente alguns integrantes do Acampamento Maila Sabrina.

narrativa construída pelos proprietários também se utilizou de um “procurador” para performá-la documentalmente, de acordo com o Direito brasileiro, em que se faz necessário a presença de um advogado, salvo casos excepcionais, para a representação dos interesses de pessoas físicas ou jurídicas perante o Judiciário.

Entretanto, a tal “propriedade” da qual o subtítulo refere-se é a de realmente saber do que se fala, do que o assunto se trata, partindo do pressuposto de que quem é proprietário de algo, conhece tal coisa profundamente. O que se revela, conforme a exposição realizada no ponto 2.3 desse trabalho, e as impressões tomadas adiante, que, ao confrontar os documentos jurídicos produzidos no seio do processo, as demonstrações factuais deste conhecimento se apresentaram em menor quantidade do que as demonstrações de poder a nível político e social. É notável que tal questão que se apresenta carrega consigo um aspecto marcante não só nesse processo judicial em específico, mas nas relações sociais que estão fora dos documentos e que estes apenas estabilizam, cristalizam, ou seja, capturam no tempo e espaço a realidade material vivida.

A partir desta perspectiva, passo a analisar, recorrendo a alguns marcos teóricos da Antropologia Social que cumprem a função de colocar seu olhar sob o Direito e a sociedade, os fenômenos que surgiram ao longo da Reintegração de Posse mas não só: como esse conflito judicial pôde cristalizar conflitos da realidade e cumprir com suas tensões em invisibilizar e estereotipar atores sociais.

O antropólogo Roberto DaMatta escreve seu livro *Carnavais, Malandros e Heróis - Para uma sociologia do dilema brasileiro*¹²⁸ no final dos anos de 1970 e propôs-se, por meio das festas e alegorias tipicamente brasileiros, a compreender um dilema antropológico de nossa caracterização como povo. No capítulo IV, “Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil”, DaMatta destrincha alguns aspectos da hierarquia e autoridade que são exercidos no país de forma geral, bem como as inquietações do povo brasileiro quanto aos conflitos e crises históricos que se arrastam até os dias atuais. Usarei esse capítulo tanto nesse ponto quanto no próximo por acreditar que a perspectiva de antropologia levantada pelo autor pode ajudar a compreender os fenômenos ocorridos no processo judicial pela prática etnográfica documental.

¹²⁸ DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª Edição, Rio de Janeiro: 1997. 350 p.

Como já dito antes, importa constar novamente que a etnografia documental a ser experimentada neste trabalho é de familiarização com a antropologia e o estranhamento com o Direito, área da qual saio como profissional. Tal tarefa é difícil e dolorosa, ao mesmo tempo em que libertadora e importante para meu objetivo de vislumbrar novas possibilidades e aprendizados em outras áreas do saber. Acredito na abertura de espaços no campo do Direito para que outros também ocupem o papel fundamental de interdisciplinaridade, mas reconheço os problemas e percalços de se fazer uma etnografia documental no Direito, especialmente por seu caráter extremamente formalista e engendrado em suas próprias regras.

Retornando à experiência de DaMatta com os dilemas brasileiros enfrentados em sua pesquisa, o autor nota que

Outro traço do “sabe com quem está falando?” é que a expressão remete a uma vertente indesejável da cultura brasileira. Pois o rito autoritário indica sempre uma situação conflitiva, e a sociedade brasileira parece avessa ao conflito. Não que com isso se elimine o conflito. Ao contrário, como toda sociedade dependente, colonial e periférica, a nossa tem um alto nível de conflitos e de crises.¹²⁹

Ao relatar que o brasileiro, como indivíduo e como sociedade (pois o indivíduo está inserido em uma sociedade e ambos alteram e engendram modos um no outro, como qualquer relação social o faz) se esquiva de situações conflitivas, o que isso pode ensinar sobre os autos judiciais em questão? Ou melhor, o que isso pode nos ensinar sobre a questão judicial no Brasil, de maneira geral?

Como o próprio autor postula, algumas características do povo brasileiro são exaltadas enquanto outras, menos desejáveis mas não menos frequentes, são escondidas. O carnaval é uma época a ser festejada, mostrada pelos veículos de comunicação nacionais e até internacionais, enquanto a utilização da frase “você sabe com quem está falando?” não é trazida à luz, como se fosse uma parte vergonhosa de nossa história social, mas ainda assim reafirmada. “Um é assunto de livros e de filmes; o outro, de eventuais artigos antropológicos, não sendo posto no rol das coisas sérias e agradáveis, como o futebol, o jogo do bicho e a cachaça.”¹³⁰

¹²⁹ Ibid. p. 183.

¹³⁰ Ibid. p. 186.

O tom de interrogação nessa frase - você sabe com quem está falando? - remete, segundo DaMatta, ao inquerito, que, por sua vez, está ligado ao Direito ou também relacionado à suspeita. A iniciativa de fazer perguntas, como também aponta o antropólogo, é dificilmente encorajada no seio da cultura dos brasileiros.

Dentro da mesma lógica, somos socializados (na família e na escola) aprendendo a não fazer muitas perguntas. Seja porque isso é indelicado, seja porque é considerado um traço agressivo que somente deve ser utilizado quando queremos “derrubar” alguém.¹³¹

É curioso notar o quanto a análise acima se encaixa perfeitamente no caso concreto dos autos de Reintegração de Posse. Assim, passo novamente a etnografar documentalmente as manifestações da parte autora.

Por exemplo, quando o advogado da parte autora - seu procurador para representar seus interesses em ações judiciais e que portanto, fala e performa por eles perante o Juízo e demais especialistas do Direito - faz perguntas de caráter retórico nas petições, é justamente porque a questão colocada foi feita para ofender, para afirmar e não questionar sinceramente.

Será que os autores suportarão sofrer, mansos e calados, esses crescentes e contínuos prejuízos? Até quando...? [...] Hoje, quem está invadindo e expulsando os proprietários de imóveis são os sem-terra; e amanhã quem serão? Os sem-casa? Até quando a força do direito vai ter de se ajoelhar perante o direito da força?¹³²

Por que o sr. Ouvidor (do Incra), que assinou o ofício de fls., ou mesmo o “lulinha”, o mais famoso e atual gênio das finanças, proprietário de enorme fazenda modelo, não doam o que possuem para os “coitadinhos” do MST?¹³³

Como se pode verificar, tais perguntas já foram respondidas ao longo da petição pelo próprio advogado dos autores, ao estabelecer sua indignação por meio do questionamento retórico. Seria correto dizer, inclusive, que o tom dado à petição em referência pode também reafirmar a posição dos atores (autores) não só no processo, mas socialmente, na qualidade de proprietários de um título de terras, seu *status* social perante a leitura da sociedade, fazendeiros, latifundiários, todos com profissões prestigiadas (os autores em sua maioria também são advogados),

¹³¹ Ibid. p. 197.

¹³² ref. mov. 1.17 dos autos.

¹³³ ref. mov. 1.100

vivendo em bairros nobres na capital de São Paulo (informação obtida da própria petição, de acordo com o endereço fornecido). Em outros termos, a retórica nada mais é que outra maneira de perguntar “você sabe com quem está falando?”, ainda que com outras palavras - o objetivo é o mesmo.

Os trechos trazidos acima não foram abordados diretamente no Capítulo 2¹³⁴, onde faço o tensionamento dos autos judiciais com o auxílio da experiência etnográfica, ainda que a violência de linguagem e das relações de poder estruturais dentro da máquina judiciária sejam as mesmas. No contexto dos excertos retirados dos autos em questão, ainda que a hostilidade esteja direcionada às autoridades (ao Ouvidor do órgão público, Incra, por exemplo), há de se notar que sempre por detrás, estão os acampados do MST, ausentes de sua subjetividade. Seu papel social é desprovido de qualquer relevância a ponto de que sua menção pouco importe nos autos; quando feita, apenas tem a função de lembrar aos demais atores processuais da importância de *retirá-los* da questão em voga, de hostilizá-los e registrar nos documentos os estereótipos pelos quais são conhecidos. É um jogo de sombras e luzes em um véu que faz com que ora a invisibilização venha à tona, ora a estereotipia apareça no vislumbre.

Um ponto interessante relacionado a isso é o conceito que DaMatta traz em seu livro sobre as filas e as posições sociais. Para fazer uma comparação com a realidade brasileira, ele lança mão dos escritos de Érico Veríssimo sobre as filas nos Estados Unidos. Em filas na América do Norte, seja em bancos, restaurantes *drive thru* ou qualquer outro local que as pessoas precisem esperar por um tempo até chegar sua vez de atendimento, o *status* social que o cidadão carrega pouco importa, e todos devem esperar na fila de acordo com o tempo de sua chegada.

Tenho para compartilhar, em contraste com esse exemplo, uma história no mínimo curiosa com base em minha experiência pessoal dentro de locais considerados privilegiados no Brasil, como tribunais, varas judiciárias e suas acomodações internas e forma de funcionamento. Certa vez, quando era estagiária nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, frequentei o restaurante acoplado à repartição pública, como tantos outros estagiários, assessores de gabinete, promotores, advogados, juízes e desembargadores. No

¹³⁴ Ver ponto 2.3: A tensão entre o visível e o invisível: aproximação a uma leitura etnográfica dos autos, onde analiso as manifestações da parte autora.

entanto, percebi algo que me chamou a atenção: na fila do restaurante, algumas pessoas cediam sua vez às outras. Imaginei desde logo que se tratavam de pessoas cuja posição funcional, econômica e social eram superiores às das que cediam seu lugar, estes provavelmente funcionários diretos ou que conheciam a reputação daquelas. Essa prática, como me foi observada, parecia mais um pressuposto de que todos têm seu devido lugar e transgredir uma regra social hierarquizante poderia acarretar outros problemas.

Eis a reflexão à qual cheguei ao ler o seguinte trecho de DaMatta:

Em outras palavras, somos muito mais substantivamente dominados pelos papéis que estamos desempenhando do que por uma identidade geral que nos envia às leis gerais a que temos de obedecer, característica dominante da identidade do cidadão, como bem acentua o escritor (Érico Veríssimo).¹³⁵

DaMatta evidencia como realmente se opera, mais do que uma simples fila, a questão da democracia à brasileira, do “jeitinho” e das vantagens levadas por alguns, da intimidade nas relações sociais que promovem a ascensão de uma determinada classe social enquanto diminui as chances de outra e, principalmente, como nossa identidade, dentro do psíquico coletivo que define o povo brasileiro, se contrasta com outras realidades ao se falar em autoridade e hierarquia.

Retornando aos autos, é possível vislumbrar que a autoridade e hierarquia dos autores também se fazem presentes nas páginas judiciais. Ora, outro motivo não teria para que as autoridades do Direito e do Estado se “dobrassem”, da forma como fizeram, às alfinetadas deselegantes, chistes e até mesmo deboche expressados em diversas petições. Em alguns momentos, esse descontentamento mal educado com o rumo do processo era direcionado aos policiais, ora aos promotores, ora ao órgão do Incra:

[...] tendo em vista que o responsável pelo comando do 10º BPM de Apucarana, inegavelmente, está fazendo troça da determinação emanada deste Juízo [...]¹³⁶

É óbvio que os requerentes não ficaram inertes, aplaudindo a selvageria e a cretinice de alguns políticos que, visando sórdidos propósitos eleitoreiros,

¹³⁵ DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6ª Edição, Rio de Janeiro: 1997. p. 206.

¹³⁶ ref. mov. 1.32

estão se aproveitando da criminosa e ignominiosa omissão governamental.¹³⁷

[...] e, o que é lamentável, em que pese às diversas requisições de força policial, o Ministério Público, em clara e indesculpável condescendência (art. 320 do CP (Código Penal)), não tomou qualquer medida visando coibir a ostensiva e debochada prevaricação (art. 319 do CP) praticada pelas autoridades que se negam, sem pejo algum, a dar cumprimento às determinações deste Juízo.¹³⁸

Em relação à manifestação ministerial de fls., cumpre salientar que, quando se trata de adotar postura arbitrária e prepotente, o Ministério Público está “cumprindo seu dever”.¹³⁹

[...] o Estado do Paraná, dando prosseguimento às reiteradas chacotas e desobediências - e confirmando que nesta terra quem trabalha e paga seus impostos não vale nada; quem presta é quem destrói a propriedade alheia - novamente deixou de dar cumprimento à ordem de despejo [...]¹⁴⁰

Ao que tudo indica, as mesmas “autoridades” se “deliciam” ao menosprezar as ordens judiciais que, por dever de ofício e por imposição legal, deveriam cumprir... Esquecem que foram eleitos para fazer cumprir a lei.¹⁴¹

Aliás, é vergonhoso - para não dizer o termo correto - que o Poder Judiciário se curve ante os propósitos inescrupulosos de certos políticos, determinando [...] a “notificação” do INCRA, para que este tente resolver “amigavelmente” os conflitos agrários...¹⁴²

Para melhor situar o leitor, faço um parênteses ao dizer que o estudo de inspiração etnográfica mais atenta aos fenômenos de invisibilização e estereotipia, objetos de apuração deste trabalho, podem ser encontrados no capítulo anterior. Como fiz anteriormente, trouxe fragmentos dos documentos judiciais postulados pela parte autora para apenas exemplificar o comportamento que traço aqui, juntamente com a teorização de DaMatta, uma demonstração de poder na figura do “você sabe com quem está falando?” que o autor conduz mediante a investigação das relações sociais na sociedade de classes no Brasil.

O que percebi, entretanto, foi que tais afirmações raramente atingiam os juízes e desembargadores, talvez por serem os únicos, internamente no processo, que “mereciam” certo respeito. Assim, os peticionadores os “bajulavam” e

¹³⁷ ref. mov. 1.40

¹³⁸ ref. mov. 1.62

¹³⁹ ref. mov. 1.68

¹⁴⁰ ref. mov. 1.72

¹⁴¹ ref. mov. 1.84

¹⁴² ref. mov. 1.100

demonstravam satisfação a cada decisão confirmatória do direito de propriedade, quase como um “coleguismo” de quem frequenta os mesmos lugares e conhece as mesmas pessoas.¹⁴³

Assim, o padrão de “argumentação” da parte autora está formado: pouca utilização de recursos técnicos próprios da área do Direito e insultos às autoridades judiciais (exceto aos magistrados a quem se dirige) e estatais por meio de expressões que beiram ao pedantismo.

O pedantismo mostrado nos excertos aqui copiados, no entanto, não pode se confundir com a mera habilidade (ou falta de) técnica desenvolvida pelo discurso narrativo dos autores. DaMatta argumenta que, no caso brasileiro, onde a lei impõe a todos um senso de igualdade, é necessário que as relações sociais se tensionem e se dramatizem, utilizando o exemplo de Victor Turner em drama social. Essa tensão vai estabelecer, por meios das relações sociais e não das normas positivadas, uma hierarquia entre quem fala e quem escuta.

No presente caso, observa-se que por meio do peso do *status* social que os autores possuem como proprietários de terra, advogados, classe alta da elite paulista, o manejo de suas insubordinações, por meio de seu advogado, são toleradas; o que dificilmente aconteceria caso o autor fosse um trabalhador da classe baixa, sem bens e sem sobrenome influente. “O ‘sabe com quem está falando?’ seria um *ritual de reforço* [...] ou uma forma de trazer à consciência dos atores aquelas diferenças necessárias às rotinas sociais em situação de intolerável igualdade. (itálico do original)”¹⁴⁴

Não se pode deixar de notar, obviamente, que a violência do *status* social não é apenas direcionada às autoridades no processo, mas também a atores sociais que não foram devidamente chamados ao processo, como clama o instituto jurídico da citação. Estou me referindo aos integrantes do MST na sua condição de acampados, que constantemente são ofendidos e hostilizados sem sequer ter conhecimento das ofensas a eles direcionadas.

¹⁴³ PEREIRA, Fernando Marcelino. **Classes Dominantes do Paraná Contemporâneo**: famílias, poder e riqueza. Curitiba: Nep, 2020.

¹⁴⁴ DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª Edição, Rio de Janeiro: 1997. p 213.

Como se pode ver pelos exemplos ilustrados no Capítulo 2 - que são ostensivos e extensos - ao reafirmar sua posição no palco social e processual por meio da violência narrativa contra o MST, os autores também delimitam a posição do Estado e do Judiciário no conflito. Explico melhor: a partir de sua posição hierarquizada perante o Acampamento, e a propriedade da Fazenda, os autores estabelecem, assim, qual o papel que o Judiciário possui a partir do momento em que se instaura um processo legal; e esse papel, para os autores, é apenas de confirmar seu direito de propriedade e agir conforme os interesses dessa parte, fazendo o possível - e diga-se de passagem, até o impossível - para que este direito volte a ser garantido. Dessa forma, temos o Direito trabalhando em prol de atores sociais específicos, como um “capataz” do sistema capitalista e de suas pautas. O antropólogo, novamente, escreve:

Se o ator está sozinho no momento da violência contra o outro, ele não está mais sozinho quando se trata de sustentar ou legitimar sua ação, o que é sempre realizado de modo coletivo, podendo-se então saber com certeza quem está do lado de quem. Aqui, a violência surge como um potente e irreversível recurso para fazer com que os indecisos decidam e as facções políticas se definam claramente.¹⁴⁵

Apesar de DaMatta, neste trecho, analisar estudos de casos práticos sobre hierarquia e autoridade na sociedade brasileira em seus mais variados campos de subjetividade, não posso evitar de fazer uso destas palavras para examinar o campo processual, onde os atores que nele cumprem diferentes papéis também possuem uma trajetória, história, ideologia política, nome e sobrenome. O ditado “aos inimigos a lei, aos amigos tudo” parece encaixar-se perfeitamente neste caso.

Esse ditado soa ser tão brasileiro pois, de fato, é aplicado a todo tempo no Brasil. A impessoalidade das legislações é posta em prática quando a identidade social se mantém anônima, ou seja, nesse caso todos são iguais perante a lei. Mas, na verdade, a lei não se opera sozinha, ela se opera por intermédio de seus operadores, pessoas inseridas no contexto de intimidade pessoal tão difundido em nossa cultura. E basta identificar-se em um parâmetro hierárquico para enxergar a transformação social ocorrida: o modo de tratamento, a preferência, o “jeitinho” dado para que as coisas possam funcionar corretamente, dependendo para quem seja.

¹⁴⁵ Ibid. p. 214.

Ou seja, para os adversários, basta o tratamento generalizante e impessoal da lei, a eles aplicada sem nenhuma distinção ou consideração, isto é, sem atenuantes. Mas, para os amigos, tudo, inclusive a possibilidade de tornar a lei irracional por não se aplicar evidentemente a eles. A lógica de uma sociedade formada de “panelinhas”, de “cabides” e de busca de projeção pessoal [...] jaz na possibilidade de se ter um código duplo relacionado aos valores da igualdade e da hierarquia.¹⁴⁶

Suficiente para verificar essa afirmação é passar a frequentar os espaços públicos, sejam repartições de secretarias, departamentos de polícia, cartórios, varas e tribunais de justiça etc. O “jeitinho” pode ser ou não concedido se quem está pedindo possui alguma característica pessoal que a atribui uma qualidade mais elevada socialmente. Se não, entre na fila, preencha todos os requisitos, leve todos os documentos, espere sua vez e não reclame da demora ou do atendimento.

Os autores, ao entrarem com o pedido de Intervenção Federal com menos de um ano de processamento na Reintegração de Posse, já deixam evidente que tipo de *status* possuem e fazem uso desta ferramenta, enquanto a maioria dos brasileiros que entra com um processamento a ser tutelado pelo Judiciário pode esperar, dependendo da lide, mais de uma década para se obter uma resolução (e nem sempre sendo a resolução satisfativa que desejavam ao procurar tal dispositivo). As inúmeras concessões de pedidos e tamanha a celeridade com que eram atendidos, sem nunca haverem tido um pedido indeferido pelo Judiciário, demonstra o poder simbólico do capital social na construção de uma narrativa processual.¹⁴⁷

O palco dos atores torna-se praticamente um monólogo, já que todas as suas falas ecoam livremente pela plateia, composta por indivíduos que carregam as mesmas qualidades sociais que as dos autores: uma elite intelectual, econômica e social. Os que se diferem deste padrão sequer são chamados a subir no palanque, ou passar da porta de entrada deste teatro.

3.2 AS AUTORIDADES DESAUTORIZADAS

¹⁴⁶ Ibid. p. 217.

¹⁴⁷ Ver 2.2: Vôo de cruzeiro sobre o processo: passando por alto sobre os autos para recapitular as etapas da Reintegração de Posse.

O subtítulo “as autoridades desautorizadas” se explica precisamente pelas reiteradas vezes em que os autores dos Autos, por intermédio de suas petições, desqualificaram o trabalho daqueles que ocupavam cargos no Judiciário, Executivo ou algum outro órgão público que foi convocado a se manifestar ou executar tarefas durante o andamento daquela ação judicial.

No subtítulo anterior, abordei um pouco o papel do Estado na intermediação do conflito e agora, neste ponto, irei me aprofundar nesse tema utilizando os próprios trechos dos autos como parte da etnografia documental que faço neste trabalho, a qual exige uma abordagem contemplativa dos documentos, tratando os arquivos que compõem a Ação e auxiliam a compreender a globalidade do pensamento jurídico sobre o conflito agrário - e lendo-os por intermédio de uma base teórica de Antropologia Jurídica.

O pano de fundo deste trabalho, como já se deve ter percebido, é a leitura antropológica de documentos jurídicos, a partir também de minha própria formação como jurista no período da graduação e agora, no Mestrado. A análise dá conta de produções documentais e suas relações com o mundo fora dos autos, para brincar com a expressão conhecida no Direito “o que não está nos autos, não está no mundo”. E, principalmente agora, tento manter-me em uma etnografia do viés das autoridades judiciais que participaram do processo de Reintegração de Posse da Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina, em outras palavras, cuido de tratar dos pensamentos impressos nas folhas que revelam quais as posições dos atores sociais no palco processual, atores estes cujo papel normatizado é de intermediar o conflito e buscar uma solução que vá ao encontro com o conceito de “paz social”. Ao longo do trabalho, o leitor pode notar que esse conceito dificilmente pode ser alcançado de forma pacífica, em que ambas ou todas as partes estejam realmente satisfeitas com a solução do terceiro-estatal, a quem se delegou o poder aos membros do Judiciário.

Primeiramente, necessito fazer a distinção já enxergada pelo antropólogo Martiniano Sardeiro de Alcântara Neto em sua dissertação *O Caso Haximu: a*

*construção do crime de genocídio em um processo criminal*¹⁴⁸ em que algumas autoridades possuem uma função mais técnica, de organizar o processo, diligenciar de acordo com o pedido de outras autoridades, realizar o trabalho burocrático. Estes, para Alcântara Neto, seriam os operadores do Direito. Já as autoridades que de fato constroem o processo por meio dos argumentos jurídicos, como juízes, procuradores, promotores, desembargadores, dentre outros, seriam os juristas.

Diferente do *Caso Haximu*, etnografado por um antropólogo fora do campo do saber do Direito, tem-se aqui uma inversão de dinâmica: o antropólogo que se dedica a estudar o Direito busca se familiarizar com o desconhecido. A etnografia documental gerada por uma jurista, em verdade, traz uma tentativa de estranhar o que lhe é familiar, de seu “campo nativo” do saber. Assim, essa análise das manifestações das autoridades toma alguns pressupostos como algo a se tentar desconstruir ao longo da etnografia, por mais complicada que essa tarefa pareça.

Devo salientar que em alguns momentos outras autoridades apareceram na Reintegração de Posse, compartilhando pareceres e expedindo ofícios. Tais autoridades estão fora do Judiciário, ora membros do Legislativo, ora do Executivo. Também faço uso das informações por eles trazidas, inclusive para verificar de que maneira age o Estado, em seus dois outros poderes, para contribuir com a resolução conflituosa de relações sociais que envolvem a terra e a reforma agrária no Brasil.

Assim começa a leitura etnográfica dos autos. O processo inicia em 2003 e atualmente ainda está em andamento. Uma das partes (réus), já é sabido, não foi citada em nenhum momento destes 18 anos de processo, então quem participa e se manifesta nos autos são a parte autora e as autoridades “interessadas” no processo judicial, sejam os juízes, desembargadores, promotores de justiça e demais especialistas e técnicos do Direito e do Estado que mantêm a engrenagem processual girando, como oficiais de justiça, policiais militares, ouvidores, defensores públicos, procuradores, deputados.

Devo colacionar aqui, portanto, as passagens já compreendidas em parte pelo Capítulo 2. A primeira delas é a manifestação inicial do MP quanto à desocupação da área por parte dos integrantes do MST, referindo-se a eles como

¹⁴⁸ NETO, Martiniano Sardeiro de Alcântara. **O Caso Haximu**: a construção do crime de genocídio em um processo criminal. 2007. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

“invasores”. Seria essa prática acusatória despropositada uma reação do Judiciário ou da sociedade? Ambos se relacionam, como já foi visto anteriormente.

Retorno ao livro *Ensaio de Antropologia e de Direito* para emprestar o conceito de Kant de Lima que identifica que a “etnografia do judiciário passa pela compreensão de que suas instituições, práticas e representações estão inseridas na sociedade brasileira e com ela mantêm uma relação de influência e interdependência.”¹⁴⁹

O que é exprimido por meio da palavra “invasor” é justamente a ideia já consolidada de culpa, algo recorrente em processos criminais e também em processos de conflitos agrários, onde o intermediador (Judiciário como interposto do Estado) afirma, sem mesmo antes verificar - há de se admitir que a primeira manifestação do MP foi baseada apenas na petição inicial da parte autora, sem a resposta (contraditório, no Direito) dos que estão sendo acusados - a realidade, como por exemplo, agendar visita técnica ao local, procurar conhecer as pessoas que lá estão acampadas, quais as pautas, o que se foi feito durante todos estes anos. O direito à propriedade então é como um núcleo duro imutável dentro da Constituição de 1988, sem que haja a possibilidade de outros direitos serem somados a essa equação complexa que é discutida na Reintegração de Posse.

Levando em consideração que os documentos produzidos no seio do Judiciário advêm de uma socialização já estabelecida antes mesmo de seus membros chegarem a um cargo neste Poder, Kant de Lima afirma, para o âmbito dos Tribunais de Júri, que:

Tal socialização, que se estende ao “aprendizado” na resposta a quesitos e na circunstância de que a maioria dos jurados, em cidades grandes, é “bacharel”, mostra que o sentido pedagógico deste julgamento está perfeitamente de acordo com aquilo que seus ardorosos defensores propugnam. Ele é realmente o espelho de nossa “democracia”, tutelada e hierarquizada.¹⁵⁰

A partir deste pensamento se consolidar em uma homogeneização desde o início do aprendizado nas Faculdades de Direito, a ideologia também se instaura ao fazer uma leitura do que tais intermediadores de conflitos traduzidos pelo processo

¹⁴⁹ LIMA, Roberto Kant de. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 31.

¹⁵⁰ Ibid. p. 30/31.

judicial pensam sobre o restante dos outros direitos que não o da propriedade. Essa massa de pensadores iguais se estabelece em um pressuposto de “igualdade”, tão defendido pela legislação vigente mas, como já fiz verificar no ponto anterior, que é assimétrica e falsa, devido à estratificação social e às diferenças de tratamento em uma fundação hierárquica social, que não foi acompanhada com a legislação.

Por esse mesmo motivo, por mais de uma vez, promotores e juízes utilizam a expressão “fazer justiça com as próprias mãos” para se referir ao Movimento e seus integrantes. Se há justiça na reforma agrária, pensada pelos legisladores e implementada na Constituição da República de 1988, por que esse direito se torna “apagado” quando comparado ao direito de propriedade?

Alysson Leandro Mascaro respondeu questão semelhante ao indicar que o Estado, inserido em um sistema de contexto capitalista, tem por função central reproduzir a ideologia infestada na sociedade, levando os indivíduos que compõem a sociedade “a reproduzirem as formas que permitem a dominação de uns pelos outros dentro da mesma sociedade, formas essas estabelecidas, sobretudo, pelo instrumento estatal do direito.”¹⁵¹

A maneira mais eficaz de atender a agenda capitalista de dominação de uma classe sobre a outra se encontra principalmente no Direito. A legitimação da dominação por meio da legislação e da aplicação de leis é, sem dúvida, o instrumento mais poderoso de manutenção do capitalismo nas sociedades ocidentais. Até porque as normas são revestidas de uma considerável objetividade que lhes confere o *status* de “imparciais”. O Direito possui uma forma específica, criada no bojo de seu campo de formação, de afirmar sua suposta imparcialidade e epítome de igualdade - que já percebe-se falsa com base nos apontamentos anteriores - que é a de criar uma narrativa aceita pela maioria da sociedade, visto que é a forma com qual as políticas do Executivo são implementadas por leis. O campo etnográfico documental é muito rico de possibilidades para o Direito exatamente porque o Direito se vale tão somente de documentos para forjar os limites do seu saber.

No contexto dos direitos fundamentais e das relações de trabalho, Mascaro assegura que

¹⁵¹ MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2010. 556 p.

O Estado burguês, ao se destacar da sociedade civil e “pairar” sobre a mesma – e sobre das classes sociais em conflito – assume o papel de mediador das relações que ensejam a exploração do trabalho pelo capital, e semelhante mediação se dá através do direito, que faz de todos os indivíduos cidadãos, tornando-os sujeitos de direito. Esta lógica ilude a sociedade e proporciona a reprodução do capitalismo.¹⁵²

A ideologia que se perpetua na sociedade é tão eficaz em seus diversos meios, inclusive o jurídico, que faz com que a classe dominada não se perceba na sua situação de domínio. O Direito, com sua retórica igualitária, impede a distinção de classes no âmbito ideal, contudo, acaba por contribuir com seus efeitos que perduram na realidade material.

O Estado, com suas duas facetas - o burocratismo e o direito -, traduz-se em um único órgão estatal, sendo o Poder Judiciário o detentor das duas estruturas simultaneamente.

Mascaro ainda acrescenta:

Portanto, o Poder Judiciário é a ferramenta do Estado burguês que expressa claramente o seu duplo aspecto jurídico-político, e representa um papel fundamental em toda a estrutura estatal, inclusive na formulação da ideologia que se lhe resulta, mantendo as condições ideais para a reprodução do modo de produção capitalista.¹⁵³

A legislação sem aplicação se torna uma lei sem razão de ser, e o papel do Judiciário é justamente colocar a legislação em prática a partir dos casos que o movimenta. Nos conflitos fundiários, como o da Reintegração de Posse aqui etnografada, a ideologia se mostra cristalina, presente em muitas manifestações emanadas dos especialistas jurídicos.

O uso da força policial, requisitada inicialmente pelo oficial de justiça para cumprir a liminar da reintegração do local se transformou em uma condição indispensável para o cumprimento da citação. Nesse momento, devo fazer a distinção entre um ato e outro: enquanto a reintegração de posse poderia necessitar de força policial para a retirada de todos os integrantes da ocupação, para a citação/chamamento ao processo bastaria um oficial de justiça para cumprir a intimação no nome de alguns integrantes que façam parte da liderança.

¹⁵² Ibid. p. 293.

¹⁵³ Ibid. p. 8.

Acredito que a ideologia que estereotipa negativamente os movimentos populares - e com o MST não foi diferente, pelo contrário, é extremamente estigmatizado por grande parcela da sociedade, em todas as suas camadas - é a mesma que cria o medo destes movimentos nas pessoas, ou no imaginário social. Quando diversas notícias ou até notícias falsas, fenômeno em alta nos debates na seara política do Brasil, constroem a narrativa do medo, as pautas levantadas pelos movimentos populares sofrem uma grande perturbação.

Aí, parece que quem luta por direitos já positivados ou que deveriam ser positivados e ainda não foram é “bandido”, “vagabundo”, “desocupado”. Além de revelar a implementação da ideologia que mantém o sistema capitalista sem maiores dificuldades, esses estereótipos reforçam a ideia de que trabalhar, ou melhor, ser explorado é a única forma de ser e estar no mundo. A ociosidade, ainda que não seja o caso do MST, cujo lema de ativismo é “terra para quem trabalha, comida para quem tem fome”, é sempre um adjetivo negativado pelas forças que agem na vida social.

Entretanto, em alguns momentos específicos do processo, como a situação da multa diária imposta ao Estado por “descumprir deliberadamente” a ordem judicial, algumas autoridades se colocaram mais ou menos em uma defesa das vidas dos acampados. Digo vidas pois o direito de propriedade, novamente, não foi questionado.

Quando o Estado do Paraná se refere ao direito à vida e à segurança em contraposição ao direito de propriedade, não é exatamente para intervir na causa a favor do Acampamento, mas sim para se justificar do porquê de ainda não ter cumprido a reintegração, visto que no local se encontram muitas famílias e pessoas de grupos vulneráveis, como crianças, idosos e mulheres. Ainda assim, a petição foi importante na seara da pesquisa pois é a primeira vez que um órgão reconhece o local como Acampamento, não mais nomeando-o de Fazenda. Isso se dá de maneira lógica, ao ver que com o decorrer do tempo o estado do local se transformou em algo que não poderia mais ser chamado de uma Fazenda (o modo de vida e reprodução de vida dentro da terra se alterou, como explico no próximo ponto deste capítulo).

Esta petição¹⁵⁴, no contexto do processo, entrou no sentido de desobrigar o Estado do Paraná de cumprir o pagamento da multa diária imposta devido ao não cumprimento da ordem judicial da reintegração de posse dos proprietários, ou seja, como já mencionado durante o capítulo anterior, a defesa não foi feita diretamente em favor dos acampados mas, ainda assim, é considerada um marco de reconhecimento tanto da existência do Acampamento quanto dos direitos à vida e segurança daquelas pessoas que, até então, estavam sendo tratados como irrelevantes pelas demais autoridades jurídicas dentro da seara processual.

Ainda na questão das autoridades que, de alguma forma, não reiteram as violências contidas no pensamento de alguns juízes e promotores, o Ouvidor Agrário Nacional também faz sua constatação ao enviar ofício para o Juízo que decide o processamento da Reintegração de Posse. Não somente por meio de suas próprias palavras, mas utilizando em conjunto uma fala de outrem, como uma jurisprudência, para reafirmar o papel do Judiciário nos conflitos agrários, de acordo com sua própria convicção do que seria realmente o papel deste poder.

Ao fazer uso da estratégia da jurisprudência, o Ouvidor implicitamente explica que não é o único a pensar daquela maneira, para que as demais autoridades também repensem o papel de intermediação do Judiciário e não de defesa de interesses de determinada classe, assim, escancaradamente.

De qualquer maneira, sabe-se que, mesmo intervindo no conflito processual com intenções menos escusas, as autoridades ainda recaem nos estereótipos, como já foi descrito no capítulo anterior. Em um exemplo, outra jurisprudência colacionada aos autos¹⁵⁵ (também etnografada no capítulo anterior) diz que os integrantes do MST querem justiça social, são apenas “esfaimados”. Assim, se tem um padrão formado: quando não são invisibilizados, dentro dos próprios autos de origem, os acampados são colocados em caixinhas estereotipadas¹⁵⁶ como pessoas pobres, esfaimadas, violentas, sem trato social.

O processo de estereotipia é produzido, ou, em outras palavras, manufaturado social e politicamente. A cultura na qual todos estamos condicionados

¹⁵⁴ ref. mov. 1.99.

¹⁵⁵ ref. mov. 1.117.

¹⁵⁶ TAJFEL, Henri. **Grupos Humanos e Categorias Sociais** vol. I. Lisboa: Livros Horizonte, 1981. 184 p.

como parte de uma sociedade fornece elementos para transferir significados aos elementos parciais de uma determinada realidade, a depender do indivíduo que a percebe (e, conseqüentemente, seus valores, ideologias e sua posição em uma classe social)¹⁵⁷. É interessante observar que a própria palavra *estereótipo* surge, em realidade, da tipografia, por advento da chapa de metal, rígida, que produzia cópias em série do mesmo conteúdo; porém, o termo só virá a ter o significado que possui atualmente através da analogia dada por Walter Lippmann, escritor e jornalista, em sua obra *Opinião Pública*, em que compara a rigidez da chapa de metal da tipografia com a mesma rigidez das imagens mentais que certos grupos sociais criam em detrimento de outros grupos com os quais não têm contato direto.¹⁵⁸

Mais do que uma forma de criação de fronteiras incorporadas ao imaginário social, os estereótipos fazem parte efetiva do controle social pois delimitam, simbolicamente, o que pertence às categorias de normalidade e anormalidade, aceitável e inaceitável, natural e patológico, cidadão e estrangeiro, nós e os outros. Segundo o teórico crítico Homi K. Bhabha,

O estereótipo não é uma simplificação porque é uma falsa representação de uma dada realidade. É uma simplificação porque é uma forma presa, fixa, de representação que, ao negar o jogo da diferença (que a negação do outro permite), constitui um problema para a representação do sujeito em significações de relações psíquicas e sociais.¹⁵⁹

Ao mesmo tempo em que os estereótipos atingem negativamente grupos já considerados marginalizados, os mesmos estereótipos reforçam o sentimento de união em outros grupos sociais e políticos por meio da exclusão do “Outro”, daquele que não se conforma e se diferencia. A estereotipia, indubitavelmente, anda de mãos dadas com a invisibilização e o etnocentrismo.

Essa é a tensão presente nos autos Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina: não há possibilidade, dentro dos autos, de alterar essa dinâmica invisível/estereotipado pois ela já foi estabelecida bem antes dos autos iniciarem,

¹⁵⁷ CABECINHAS, Rosa. Estereótipos sociais, processos cognitivos e normas sociais. In: INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. **Etnicidade, Nacionalismo e Racismo: Migrações, minorias étnicas e contextos escolares**. Braga: Edições Afrontamento, 2012. p. 154.

¹⁵⁸ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Petrópolis: Vozes, 2017. 364 p.

¹⁵⁹ BHABHA, Homi K. **O local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 2005. p. 86.

com a visão ideológica que a sociedade possui em relação aos movimentos populares.

Em todas as situações aqui citadas, tanto nesse ponto quanto nos outros, é perceptível a tensão que se origina do etnocentrismo. Pois, de fato, a diversidade cultural e social incomoda em todas as searas de poder unitário, inclusive e principalmente em um poder que concentra o burocratismo e o direito em seu núcleo constitutivo. Claude Lévi-Strauss já havia notado que o etnocentrismo advém da rejeição ao diferente:

No entanto, parece que a diversidade das culturas raramente se apresentou aos homens tal como ela é: um fenômeno natural, resultante das relações diretas ou indiretas entre as sociedades; eles viram nela antes uma espécie de monstruosidade ou escândalo; nesses assuntos, o progresso do conhecimento não consistiu tanto em dissipar essa ilusão em proveito de uma vida mais exata quanto em aceitá-la ou encontrar um meio de resignar-se a ela.¹⁶⁰

Por meio de estereótipos concebidos em um tempo antigo, como o de “bárbaros” ou “selvagens”, existe um juízo de valor mais profundo em sua utilização, que é o da recusa à uma diversidade cultural e por isso, como também dizia Clastres, coloca-se o diferente no campo da natureza, ao invés de compreendê-lo como ele é: um fenômeno cultural diverso do que se insere nas sociedades ocidentais. Esse etnocentrismo prejudica a chance de haver uma diversidade até mesmo dentro de uma mesma sociedade, como é o caso em tela da estereotipia que se reflete no caso de judicialização e criminalização do MST através de um discurso tipicamente “jurídico”. Trabalho mais com esses conceitos logo no próximo ponto ao falar dos sem-terra e sua ausência nos autos, mas deixo essa indagação já registrada porque é visível que o Poder Judiciário, ao menos nesse caso, se utiliza destes pré-conceitos para formar sua opinião, onde a legislação serve apenas de acessório para fundamentá-los.

3.3 A TERRA DOS SEM TERRA

¹⁶⁰ LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976. p. 236.

A identidade Sem-Terra é construída a partir da relação que o indivíduo estabelece com os princípios organizativos do MST, que “resgatam, valorizam e ressignificam as heranças culturais trazidas pelos trabalhadores rurais em seus quadros de memória [...]”.¹⁶¹ Ou seja, ainda que os trabalhadores estejam assentados ou acampados, a identidade Sem-Terra não se esvai, pois a luta pela reforma agrária popular não se esgota com a posse de uma porção de terras para algumas famílias, de acordo com a própria bandeira levantada pelo movimento popular. Essa luta, inclusive, não é apenas sobre a necessidade de um programa de reforma agrária popular e democrático no país, mas também uma luta em defesa da educação, moradia, saúde pública, trabalho, entre outros direitos.

Portanto, o subtítulo “a terra dos Sem-Terra” trata da etnografia documental em que cuidadosamente investiguei os vestígios do pensamento jurídico a respeito daquelas famílias de trabalhadores rurais acampados no Maila Sabrina há 19 anos, ao mesmo tempo em que utilizo marcos teóricos para abordar conceitos como etnocentrismo, modos de vida diversificados e invisibilização com o escopo de vislumbrar a potência não expressa explicitamente nas páginas dos autos judiciais, mas vivida na materialidade real pelos acampados.

Neste ponto do capítulo, procuro abordar com maior atenção as manifestações da parte autora e demais especialistas do Direito que se pronunciaram sobre a Reintegração de posse ao longo dos autos judiciais, remetendo tais atos a uma conexão com os fenômenos de etnocentrismo, estereotipia e invisibilização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra que, me parece, seja o argumento primordial da questão, ainda mais do que o próprio pedido de reintegração.

Assim como nos outros tópicos já discutidos neste trabalho, acredito que a análise deve ser feita com base na experiência de vislumbre da etnografia documental, centralizada nas folhas do processo: o que mostram e o que deixam encobertas, apesar do objetivo das manifestações ser a cristalização de um pensamento expresso em palavras, em atos, em procedimentos. Por sua vez, a teoria usada para servir de apoio à pesquisa inspirada em uma etnografia é

¹⁶¹ SCOPINHO, Rosemeire Aparecida; ALVAIDES, Natália Kercher. De sem-terra a Sem-Terra:: memórias e identidades. **Psicologia e Sociedade**, Recife, v. 25, n. 2, p. 288-297, jan. 2013.

fundamental como uma possibilidade de obter uma perspectiva dos fenômenos acima citados. Começo assim o último ponto do trabalho.

“*Você que inventou esse estado, inventou de inventar a escuridão / você que inventou o pecado, esqueceu-se de inventar o perdão*” já dizia Chico Buarque de Hollanda na letra de sua canção *Apesar de você*. Em uma brincadeira com as palavras e suas ambiguidades, escreveu a música durante o período da Ditadura Militar e utilizou o *estado* como metáfora ao Estado, poder que castiga, reprime, censura. Como a ideia de Estado pode estar tão vinculada com a ideia de um poder coercitivo? Pode existir Estado sem poder? Reformulando a pergunta: Pode existir poder sem Estado?

Para essa última questão, Pierre Clastres, antropólogo francês dedicado à Antropologia Política, esboçou possíveis respostas em seu livro *A Sociedade contra o Estado*. A obra, que conta com ensaios com base em estudos etnológicos a respeito das experiências com as populações da América do Sul, busca compreender, evitando recair em estereótipos etnocêntricos, as diferenças entre a relação de poder das sociedades ditas “primitivas” e as sociedades não primitivas, em outras palavras, as sociedades modernas, fundadas no centro da colonização e do imperialismo ocidental.

Destaco que aqui não pretendo me furtar das passagens em que se analisa propriamente os comportamentos e características próprias dos indígenas, e também devo tomar cuidado - um autopolicimento - para não estagnar em afirmações etnocêntricas. Afinal, esse trabalho também pode ser considerado um “diário de campo” de minhas próprias descobertas, espantos e, por fim, aprendizados.

O que me proponho a fazer, ao focar na obra de Clastres para discutir o etnocentrismo que é emanado das páginas processuais do caso Fazenda Brasileira/Acampamento Maila Sabrina, é justamente entender e delinear a questão do poder não só percebida nos autos, mas como podem existir e resistir, na realidade material, assim como Clastres compreendeu, o poder compreendido diferentemente da indissociabilidade do conceito de coerção, utilizado pelo Estado como violência legítima.

Em primeiro lugar, gostaria de evidenciar o que Clastres entendia como poder e Estado para depois desconstruir esse conceito e aplicá-lo a outros tipos de sociedade. Segundo o pensamento do autor, as sociedades que possuem um

Estado dividem-se internamente em estratificações sociais, sendo esse ente considerado o adequado a utilizar de seu poder político de coerção e violência.¹⁶² No ocidente, conhecemos essa forma de poder como a única, condenando as demais sociedades, cujo funcionamento difere da nossa, com a classificação de “sociedades sem poder”. Essa afirmação também guarda uma violência implícita para com outras culturas, tendo como referências apenas uma maneira de se pensar sobre conceitos até então tidos como incontestáveis. O poder político é um deles.

O mesmo preconceito - pois afinal trata-se disso - perverte e leva ao fracasso o esforço para julgar o poder político nessas mesmas sociedades. O modelo ao qual ele se refere e a unidade que o mede são constituídos a priori pela ideia que a civilização ocidental desenvolveu e formou do poder.
¹⁶³

Em outras palavras, o poder político que foi criado no seio da modernização ocidental - e que é essencialmente o parâmetro utilizado para analisar se outras sociedades possuem ou não o poder - é fundado numa relação social de mando-obediência, onde um ou alguns concentram a manutenção desse dispositivo punitivo e controlador em um ente imaginário, mas com força de real, que é o Estado, ente este que retira sua força da cultura e não da natureza, como podemos ver a partir de outras experiências, como a dos indígenas da América do Sul que estão situados especialmente na Floresta Tropical¹⁶⁴. O Estado então figura como o único legítimo possuidor do direito de exercer a violência e não se pensa em violência sem pensar no conceito de Estado nascido nas sociedades ocidentais.

Assim, é possível responder as perguntas atinentes ao Estado e seu poder formuladas anteriormente, retomando seu enunciado: Pode existir poder sem (a ideia de) Estado? Sem que haja uma coerção que imponha a violência, uma relação de mando-obediência? provavelmente não, visto que o poder político se concentra no aparato estatal e sem a violência não há poder nem Estado. Como qualificar, então, as sociedades sem Estado, ou seja, sem esse tipo de poder violento?

¹⁶² CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado** - pesquisas de antropologia política. São Paulo: Ubu Editora, 2020. p. 36.

¹⁶³ Ibid. p. 31

¹⁶⁴ Termo cunhado por Clastres ao longo dos ensaios no livro *A Sociedade contra o Estado*, para referir-se às sociedades indígenas na área amazônica.

O etnocentrismo realizou um grande desserviço às demais comunidades que existem e coexistem com a cultura ocidental, devendo-se evidenciar que

Sem dúvida o etnocentrismo, como frisa muito justamente Lapierre, é a coisa melhor distribuída do mundo: **toda cultura é, poder-se-ia dizer, por definição etnocêntrica em sua relação narcisista consigo mesma.** Entretanto, uma diferença considerável separa o etnocentrismo ocidental do seu homólogo “primitivo”; **o selvagem de qualquer tribo indígena ou australiana julga que a sua cultura é superior a todas as outras sem se preocupar em exercer sobre elas um discurso científico,** enquanto a etnologia pretende situar-se de chofre no elemento da universalidade sem se dar conta que permanece sob muitos aspectos solidamente instalada em sua particularidade, e que o seu pseudodiscurso científico se deteriora rapidamente em verdadeira ideologia. **(grifo meu)**¹⁶⁵

O que quer dizer Clastres com esse trecho? Apesar de todas as sociedades serem consideradas etnocêntricas em algum nível, as sociedades “selvagens” não saem explorando mundo afora e utilizando um discurso pretensiosamente científico para catalogar e definir as demais com base em sua própria cultura, como fazem as sociedades ocidentais com o restante do mundo. A pior face dessa prática é justamente a imposição de uma cultura determinada no espaço temporal - quase que um evolucionismo social, já há muito colocado em questão e refutado pelos antropólogos contemporâneos, Clastres incluso - transformando a linguagem científica em instrumento para a defesa de uma ideologia específica, até mesmo recorrendo a um discurso biologizante, como aponta o autor em falas que utilizam termos como “poder político embrionário”, “nascente”, “pouco desenvolvido”¹⁶⁶ para se referirem a velhos preconceitos avaliativos no campo da Antropologia, em especial a etnologia.

Faço uso da experiência etnográfica que Clastres teve entre diversos povos indígenas (entre eles os Guayaki, Guarani e Chulupi) para traçar uma das hipóteses deste trabalho que versa sobre o MST como movimento popular e, mais do que isso, uma organização e forma de produzir e reproduzir a vida também, tomando de empréstimo o termo do antropólogo francês, no seio de “uma sociedade contra o Estado”.

¹⁶⁵ Ibid. p. 31

¹⁶⁶ Ibid. p. 30

Elaboro a seguinte questão: uma sociedade de Estado pode englobar, dentro de si, uma sociedade contra o Estado? A partir da fala de Ailton Krenak, pode-se levar em consideração que

Pierre Clastres, depois de conviver um pouco com os nossos parentes Nhandevá e M'biá, concluiu que somos sociedades que naturalmente nos organizamos de uma maneira contra o Estado; não tem nenhuma ideologia nisso, somos contra naturalmente, assim como a água do rio faz o seu caminho, nós naturalmente fazemos um caminho que não afirma essas instituições como fundamentais para a nossa saúde, educação e felicidade.¹⁶⁷

Se, de acordo com o pensamento de Krenak, nota-se que podem existir sociedades que são naturalmente contra a ideia de Estado, é razoável afirmar que estas e outras sociedades também podem se reproduzir dentro de sociedades que possuem um Estado, como é o caso dos indígenas, que vivem em “território brasileiro” mas, por serem parte da minoria étnica, lhes é assegurado um direito de viver como bem desejam, ainda que com ressalvas sobre a concretude fática da efetivação desse direito.

Ainda que a lógica de ocupações de terras seja diferente entre os povos indígenas e os trabalhadores sem-terra (os primeiros retomam as terras na condição de ocupação originária, enquanto o segundo grupo reivindica a terra por meio da reforma agrária popular), talvez possamos, como sociedade que se vê presa em uma concepção única de Estado, aprender com tais grupos e sua forma de viver e se organizar.¹⁶⁸

Mas, neste momento, gostaria de salientar a questão da ausência, característica muito forte e constantemente presente nos autos judiciais de referência deste trabalho. Assim como em casos reais envolvendo indígenas, como o caso Haximu¹⁶⁹, em que a escuta dos indígenas sempre era intermediada (seja pelo dialeto, seja pela intervenção de outrem dentro do processo judicial), não é muito diferente a situação dos sem-terra, a não ser pelo fato de que, na Reintegração de Posse em tela, a ausência destas pessoas nas páginas judiciais

¹⁶⁷ KRENAK, Ailton. “O eterno retorno do encontro”, in Adauto Novaes (org.), A outra margem do Ocidente. São Paulo: MinC-Funarte/Companhia das Letras, 1999. p. 22-31.

¹⁶⁸ Ver 1.2: Contexto histórico e social do MST e Acampamento Maila Sabrina.

¹⁶⁹ Esse caso de genocídio que ocorreu no Brasil foi tema da dissertação de Martiniano Alcântara Neto, já citada previamente.

tornou-se algo incômodo ao passar dos anos, como um elefante pequeno em uma grande sala que foi crescendo e crescendo, até ser impossível de ignorá-lo.

Algumas manifestações demonstram essa ausência com maior nitidez, outras menos. No geral, a ausência dos sem-terra na Ação se faz ver e ouvir: não somente pelo fato de não aparecer, mas pelo preenchimento destas lacunas com outras informações, ditas por outros atores no palco processual, para uma platéia específica que, assistindo à dramatização, poucas vezes se questionou se algo realmente faltava.

Utilizando um exemplo já citado no capítulo anterior, por meio de um procedimento próprio do campo jurídico, faz-se necessário “qualificar”, ou seja, identificar as pessoas (sejam elas jurídicas ou físicas) para que possam então figurar como partes em um processo judicial. Percebe-se, logo no início, que essa identificação dos réus, parte passiva do processo que irá responder em razão de determinadas condutas tipificadas pelo Direito, é feita de maneira muito simples, com informações incompletas, pobre em seu conteúdo - essa pormenorização dentro de um processo judicial já foi explicada de antemão no ponto 2.3 do capítulo precedente.

Apresenta-se como réus “Vitor de Tal e Outros”. O que essa informação nos traz sobre a ausência do MST como efetivamente parte e quais são suas consequências em um plano jurídico-antropológico?

Primeiro, é necessário analisar que o sobrenome é fictício, inexistente nos quadros familiares ou legais brasileiros que o conceito de sobrenome engloba. O “de Tal” é mera expressão utilizada quando não se sabe a informação desejada, igualmente quando se fala “fulano de tal” ou “beltrano de tal”. Em outros termos, é quase que uma aberração dentro do próprio Direito, caso contrário, como seria possível acionar um processo judicial contra um desconhecido? Se não fosse pelo artigo 256, inciso 2 do Código de Processo Civil¹⁷⁰, que dispõe a respeito da citação, ou chamamento à ação por edital (e não mais a citação pessoal) caso o réu seja desconhecido ou incerto, provavelmente seria espantoso verificar essa nomeação de parte ré na Reintegração de Posse.

¹⁷⁰ BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 23 fev. 2021.

Visto que esse é um dispositivo legal permitido no Brasil, ainda assim chama a atenção por sua peculiaridade. Se a ausência ou regulamentação dos nomes dos réus sequer foi corrigida ao longo de quase 18 anos, esse fato tem a nos dizer que sua presença dentro dos quadros processuais é sugerida como desnecessária. Apesar de estar estabelecido em lei que tais situações possam ocorrer, há também uma condição imposta pelo legislador de que prontamente se regularize a citação dos réus, o que não aconteceu no presente caso. Seria mesmo dispensável a presença dos sem-terra no plano da ação? Conhecendo o Direito como também especialista na área, acredito que não seja tão simples assim.

Até porque, dentro da esquematização legal, há uma hierarquia de regras normatizadas para o funcionamento do campo. Na Constituição, conhecida como a Carta Magna à qual todas as outras regras devem obedecer e ser verificadas, o direito de defesa consta como um direito fundamental, encontrado no artigo 5º, inciso LV. Nele, diz-se que “[...] aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”¹⁷¹

É sabido que, em casos específicos, não seja interessante para o acusado se defender, inclusive como uma “estratégia” de litigância própria do Direito. Contudo, a citação é fundamental para a organização da ação, tanto para as decisões que serão proferidas no seio do processo, quanto para assegurar que tal direito de defesa seja ao menos oportunizado. Uma coisa é o MST procurar mecanismos dentro do próprio sistema jurídico para levantar estratégias de como se proteger das consequências da reintegração de posse, fazendo o uso tático do direito como apregoa a teoria do direito insurgente; outra coisa é o próprio aparato estatal dispensar o direito de defesa quando as autoridades entendem que determinados grupos ou pessoas não necessitam, por quaisquer motivos que sejam, se defender de acusações feitas em seu desfavor, da forma com que a análise etnográfica dos autos concluiu.

Devo ressaltar que a citação sequer foi cumprida pelos oficiais de justiça que aparecem nos autos justamente por conta do referencial com que trabalho durante esse ponto: a estereotipia, conceito que tratarei logo adiante. Não apenas em uma

¹⁷¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1088. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2021.

ou duas ocasiões os funcionários da Justiça recusaram-se a comparecer à Fazenda/Acampamento, e o motivo em todas elas foi o mesmo: a “necessidade” de reforço policial para acompanhá-los, sendo incessantemente requerida pelos oficiais de justiça.

Como já fiz saber, a partir do resumo do Processo, não houve a disponibilização do reforço policial em um primeiro momento, devido a motivações exteriores à vontade da Justiça e dos próprios batalhões da Polícia Militar, como a falta de recursos humanos e materiais, além da espera por autorização do Governador do Paraná. Não obstante, em um determinado momento (estabelecer aqui a data), os recursos foram disponibilizados mas não foram utilizados, também por motivos exteriores ao pedido do Judiciário, visto que por 5 anos os autores da lide se mantiveram inertes, ou seja, não se manifestaram processualmente.

Mas, em primeiro lugar, por que tanto necessitaria o acompanhamento da PM para a realização da citação, que nada mais é que uma simples entrega e leitura de carta, chamando os assim réus para oportunizar lhes o direito de defesa? Vejam bem, não é que o direito de defesa esteja sendo supervalorizado neste trabalho de Dissertação, mas simplesmente ele continua existindo dentro dos quadros legais e, de acordo com o campo do Direito, não se pode deixar de verificá-lo. O que aqui principalmente se questiona é a razão pela qual os próprios especialistas em Direito o consideraram dispensável neste caso, algo que não se observa em outros processos, cíveis e criminais, em que se figuram como partes pessoas de grupos não marginalizados.

Nesse momento é que entra a estereotipia como uma ramificação do etnocentrismo e, para melhor compreendê-la, faço uso da teoria de grandes autores da Antropologia, podendo ser aplicada além da área em que a estuda e se formula.

Para o antropólogo britânico Edmund Leach, o conceito de etnocentrismo é “a referência a todo o âmbito de extensão do egocentrismo em que o ‘nós’ tende a substituir o ‘eu’ como centro de auto-identificação.”¹⁷²

O egocentrismo que origina o etnocentrismo, para o autor, trata-se de uma característica não inata, mas culturalmente aprendida e disseminada universalmente, onde a forma de vida, reprodução de vida, costumes, religião,

¹⁷² LEACH, Edmund. **Enciclopédia Einauldi**, vol. 5. p. 2.

economia, socialização do local em que se utiliza como referência, o “eu” ou “nós”, sempre estará num plano privilegiado e superior considerado pela sociedade em que se fala. Ao contrário do que se possa supor, não é apenas uma particularidade do imperialismo e de sociedades capitalistas ocidentais.

Todavia, Leach continua dizendo que

No caso oposto de sistemas políticos de escala relativamente ampla, em que são muito menores as limitações econômicas, a sociedade no seu todo encontra-se geralmente estratificada em classes sociais de um ou outro tipo, as quais se tornam então, em diferentes graus, centros de auto-identificação coletiva. O etnocentrismo da classe dominante, especialmente, manifesta-se com frequência sob a forma de projetos de construção desmedidos e ostentosos.¹⁷³

O projeto de construção a que Leach ali se refere pode estar definido por construções físico-espaciais, mas não só a isso se limita o conceito de construção que gostaria de frisar. No volume 5 da Enciclopédia Einaudi, nos é ensinado que os etnocentrismos podem aparecer sob vários prismas, todos eles complexos e por vezes sutis, particulares.

Talvez a principal ideia de construção com que trabalho nesse ponto é a construção de uma narrativa que cuidadosamente adiciona e retira elementos de si a fim de concretizar o estranhamento e a falta de empatia com o “Outro” (ou “Outros”, neste caso). Massificar, sem nomear as pessoas das quais se fala, é também um forte etnocentrismo, não por acaso ou ingenuidade. É justamente a ausência de identificação que afasta propositalmente o objeto do sujeito ou um sujeito dos demais. A quem serve esse afastamento?

Como já pontuado, o etnocentrismo não é característica específica de uma cultura ou sociedade apenas, sendo observado esse fenômeno a partir de todos os locais em que a cultura desenvolve uma sociedade. Igualmente, como bem dizia Clastres, algumas sociedades, mais do que outras, pretendem a transformação do etnocentrismo em um discurso científico, baseado na ideologia e, portanto, tratado como um fenômeno não passível de falseamento. Algumas sociedades, mais que outras (pelo o que se tem conhecimento), saíram “desbravando” o mundo em busca

¹⁷³ Ibid. p. 3.

de conquistas de território e exploração de outras etnias e raças, marcador que Aníbal Quijano afirma que nasce com o advento da modernidade e colonização¹⁷⁴.

Ainda no âmbito processual que aqui se permite estabelecer com maior profundidade, foi discutida como abordagem central a maneira com que os demais atores processuais identificam e nomeiam os ausentes - do movimento popular sem-terra - e agora se discutirá quais suas implicações a partir de uma visão teórica sobre o etnocentrismo, a estereotipia e a invisibilização.

Acertadamente, Clastres ensinava que, com a chegada de tropas exploratórias vindas da Europa e com toda sorte de indivíduos - soldados, missionários, administradores coloniais, etc. - o reconhecimento que havia dos indígenas sempre se ligava às características atribuídas biologicamente, ou seja, cunhavam-se termos biologizantes para tentar compreender fenômenos culturais e, por consequência, arrasar tais sociedades, substituindo-as por um “modelo ocidental”. Não por acaso isso ocorreu (e ainda ocorre) quando nos deparamos com modos de vida que diferem dos nossos conceitos mais primordiais. O processo de colonização é um destes exemplos, ainda que seja considerado destrutivo e prejudicial para a diversidade cultural.

Uma questão que veio à tona no capítulo anterior e agora, com o embasamento teórico mais robusto, pode ser respondida é a seguinte: quem, afinal, são os “invasores” de que tanto se fala ao longo das páginas da Ação?

Como já estabelecido previamente, o termo axiológico traz uma conotação negativa a essa palavra; ela é bastante utilizada tanto pela parte autora quanto pela maioria dos demais especialistas em Direito. O invasor, então, é tudo aquilo que não é “nós”. A invasão de uma propriedade causa um debate fervoroso sobre os termos que aqui são apresentados: “invasão” e “propriedade”. A relação das diversas sociedades existentes e sua forma de reagir à terra e à natureza são também diversificadas. Quando se fala em propriedade, se fala da posse de um perímetro de terra ou de espaço que agora são de alguém ou alguéms, podendo ser tal instituição real (no campo da pessoa física) ou fictícia (da pessoa jurídica). Ora, se esse

¹⁷⁴ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires, 2005: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2021.

pedaço de terra tem “dono”, quem dele usufrui e não está dentro dos requisitos formulados à propriedade é invasor. Assim, é uma proteção imaginária que um possui contra todos.

A estereotipia que atinge o MST e desqualifica sua luta perante parte da sociedade - por bem dizer, a classe dominante e parte da classe dominada, tomada pela ideologia transformada em informações repassadas pelas mídias - têm seu início juntamente com o início do movimento, que neste ano de 2021, faz 37 anos de consolidação. Os termos “invasores”, “salteadores”, “sem-vergonha” são ramificações da estereotipia que visa à invisibilidade do caráter real de resistência do movimento popular que reivindica reforma agrária. O próprio dispositivo da reforma agrária é previsto no âmbito jurídico, no capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹⁷⁵.

Com razão, Leach prevê que, apesar de ser uma qualidade comum entre todas as sociedades, “o etnocentrismo pode manifestar-se nos mais diversos campos e das mais diversas maneiras”¹⁷⁶. Nascida e enraizada no egocentrismo, o etnocentrismo tem como consequência a diferenciação que possuímos entre o eu, o nós - uma extensão do eu em sua natureza étnica - e o(s) outro(s):

“Nós” podemos diferenciar-nos em relação aos “outros” de todas as maneiras reais e imaginárias, mas o tipo de etnocentrismo que realmente conta e que culmina na guerra santa, a fim de preservar a pureza e a integridade do “nosso grupo”, do “nosso povo” (com os correspondentes massacre e exploração dos “outros”, em grande escala) extrai sempre seus símbolos das experiências privadas diretas do “eu”.¹⁷⁷

Há de se admitir que o eu, para Leach, é o centro de todas as coisas, tal como a teoria elaborada por René Descartes em que o humano, subjetivamente, figurava como o centro da existência ao desenvolver a categoria do pensamento. O eu, inclusive, é o centro de todo etnocentrismo, o que por sua vez cria características em comum com determinado grupo e diferenças exorbitantes de características de outro. Percebo bem a teoria se alinhando com o caso

¹⁷⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1088. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2021.

¹⁷⁶ LEACH, Edmund. **Enciclopédia Einauldi**, vol. 5. p. 22.

¹⁷⁷ Ibid. p. 22.

Fazenda/Acampamento em relação à minuciosa construção do discurso, advindo de simbolismos e signos, de que o MST eternamente será o “outro”, que deve ser combatido, rechaçado, invisível.

A questão da invisibilidade do MST remete também ao livro do escritor peruano Manuel Scorza, *Garabombo, o invisível*¹⁷⁸. Carlos Frederico Marés de Souza Filho, importante jurista brasileiro nos estudos sobre direito indígena, agrário e socioambiental, aponta que o romance tem seu valor “não apenas porque conta a luta do povo para fazer valer os títulos concedidos pelo imperador no altiplano peruano, mas sobretudo pela demonstração de que esses direitos não eram reconhecidos, porque coletivos”¹⁷⁹.

A história conta a trajetória de Garabombo, que padeceu de uma curiosa enfermidade em que cada vez que iria reivindicar os direitos de sua comunidade perante às autoridades, se tornava literalmente invisível. A cada tempo que tentava, em vão, comparecer aos órgãos públicos para chamar atenção a tais direitos, jamais era visto ou sequer ouvido. Os papéis que lhe davam alguma razão também não eram de muita ajuda no caso, pois quem os levava era invisível. Garabombo então se vê diante desse dilema e resolve solucioná-lo da forma e com as ferramentas que lhe era disposta: a partir de sua invisibilidade, podia ocupar espaços pacificamente sem problemas e, da mesma maneira, organizar sua comunidade sem ser impedido. Assim que o homem praticou atos de rebeldia e acabou por reivindicar os direitos coletivos com garra, a doença foi embora e Garabombo ficou visível novamente, sendo morto por sua prática insurgente contra o Estado após ser visto.¹⁸⁰

Que essa passagem tem para acrescentar no caso do Acampamento Maila Sabrina? Ora, se existe uma gama de direitos invisíveis presente até os dias de hoje, em outros termos, direitos que ainda não foram reconhecidos pelo Estado e suas autoridades, isso não significa muito além de que não foram **ainda** reconhecidos. Nada diz sobre a real luta por essa efetivação de um direito que se mantém invisível para o aparelho estatal, assim como a gente que por eles resiste e sofre árduas represálias por tal ato.

¹⁷⁸ SCORZA, Manuel. **Garabombo, o Invisível**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1977. 228 p.

¹⁷⁹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os Direitos Invisíveis**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4841643/mod_resource/content/1/Os%20direitos%20invis%C3%ADveis.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

¹⁸⁰ Ibid. p. 3.

Indo mais além, proponho dizer que os direitos, para existirem, não precisam, necessariamente, do reconhecimento do Estado para serem de fato reais às pessoas que nele acreditam. Atos de insurgência sempre existiram, desde a busca pelos direitos civis e sufragistas até hoje, quando algumas aldeias indígenas se recusam a jogar fora toda sua bagagem cultural para viver adequadamente à sociedade ocidental.

O ato do MST não é pura e simples rebeldia, levando em consideração que os movimentos populares contestam o sistema capitalista e trazem novidades para além do que está estabelecido, inclusive no campo jurídico; ainda que a reforma agrária esteja prevista na legislação, há de se observar que a eficácia de sua implementação se mantém castrada por fatores externos a essa norma, que se originam de disputas socioeconômicas em um país extremamente marcado pela colonização, racismo estrutural, estratificação social e economia dependente.

O direito insurgente é uma das teorias que se antecipa e prevê a possibilidade do uso estratégico jurídico para combater os problemas que o próprio Direito apresenta, por meio da criminalização e de ações ofensivas internas ao aparato legal. Neste caso, o MST poderia lançar mão da forma jurídica para solucionar e reinterpretar o Direito, confrontando suas normas em favor próprio.¹⁸¹

Quando Marés acertadamente diz que os direitos coletivos não são, geralmente, reconhecidos, traz à tona toda a lógica individualista que o imperialismo cultural impôs a determinadas sociedades que por muito tempo eram vistas como fonte de exploração de recursos e matéria prima. Com sucesso, este projeto foi posto em prática no Brasil e, apesar da Constituição de 1988 tentar respirar em águas novas com seu advento, ainda não se desvencilhou de uma lógica secular como aquela, colocando dois direitos conflitivos - o da propriedade privada e da função social da propriedade - em igual patamar, assegurando, sem perceber, que conflitos como a da presente Ação Judicial se instalem nas Cortes.

Portanto, enquanto o invasor atualmente é quem ocupa terras improdutivas ou com questões de caráter sanitário, trabalhista, ambiental, fins políticos pela efetivação da reforma agrária, ou reivindicativos de efetivação de direitos ao acesso à terra e moradia e tantos outros que concernem o trato da terra por mãos humanas,

¹⁸¹ PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente**: fundamentações marxistas desde a América Latina. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1555-1597, ago. 2018. p. 1592.

o paradigma pode ser invertido a partir de um ponto de vista descolonial, onde quem realmente invadiu e massacrou a terra e os homens presentes em toda a América ditou e ainda dita quem é ou não é invasor de uma propriedade privada.

Voltando ao marco teórico de Clastres em seus ensaios já discutidos neste ponto, a ausência de uma parte entra em conflito com as maneiras estereotipadas e etnocêntricas que tentam preencher seu lugar. O “fazer justiça com as próprias mãos”, identificado no processo como a prática recorrente do MST, na verdade, mostra-se o contrário: nos autos, quem se propôs a “usurpar” o direito do Estado de coerção e punição foram os proprietários em determinada petição que informava ao Juízo que iria contratar particulares para “fazer justiça”.

É sabido por Clastres que o Um, nas sociedades indígenas - em especial a sociedade tupi-guarani - é tido como a fonte de todo o mal. Os profetas, denominados de *karai* no seu dialeto, são pessoas que possuem o poder da palavra e, recebendo-o dos deuses, alertam aos demais que a terra é imperfeita e que tudo que nela se encontra é único, uno, unido. E desse mal, tentam fugir a todo custo e ir ao encontro com o bem, com o Não Um. O antropólogo ainda articula que

É por isso que acreditamos poder revelar, sob a equação metafísica que iguala o Mal ao Um, uma outra equação mais secreta, de ordem política, que diz que o Um é o Estado. O profetismo tupi-guarani é a tentativa heroica de uma sociedade primitiva para abolir a infelicidade na recusa radical do Um como essência universal do Estado. [...] o que os selvagens nos mostram é o esforço permanente para impedir os chefes de serem chefes, é a recusa da unificação, é o trabalho de conjuração do Um, do Estado. A história dos povos que têm uma história é, diz-se, a história da luta de classes. A história dos povos sem história é, dir-se-á com ao menos tanta verdade, a história da sua luta contra o Estado.¹⁸²

Consigo, desde logo, traçar algumas semelhanças com as diretrizes do movimento popular do MST. O movimento nasceu dos anseios de trabalhadores rurais e pessoas que buscavam por uma vida em maior contato com a natureza e seus frutos, que se pode traduzir no anseio de uma organização, uma unificação de metas e objetivos, tais quais as sociedades indígenas, mas não uma concentração unificada do poder. Isso é visto, ao saber no Capítulo 1 deste trabalho, a partir do que informo que a organização do MST se dá desde a base até a direção, e as

¹⁸² CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado** - pesquisas de antropologia política. São Paulo: Ubu Editora, 2020.p. 188-190.

decisões tomadas advêm efetivamente das pessoas que serão atingidas por essas decisões, sem que haja necessariamente um chefe para positivar sua autoridade e impor regras e resoluções para o restante dos integrantes, assim como o chefe indígena não possui autoridade para controlar nem punir os integrantes de sua aldeia, mas ao revés: ele serve às pessoas porque essa lhe é sua função.

A unificação do poder concentrado em uma pessoa é prejudicial em ambos os contextos pois as escolhas que interferem na vida social e política da coletividade devem ser partilhadas e decididas da mesma maneira que as afetam: coletivamente.

Os povos ditos com história, isto é, sua história contada por intermédio da escrita, de acordo com Clastres e, antes dele, de acordo com Marx e Engels¹⁸³, tem tido sua história permeada pela luta de classes. As classes se alteram conforme o espaço e tempo em que se circunscrevem, mas o antagonismo e conflito, seja ele disfarçado ou evidente, são suas características permanentes. Ainda que eu esteja traçando um paralelo do movimento com os povos contra o Estado, há de se observar o trecho que menciona a luta de classes e sua relação com o poder emanado do Estado. Justamente por ser Uno, a incessante busca por dominá-lo continua sendo um dos principais motivos pelo qual a luta de classes se altera de forma, mas não de conteúdo.

Por isso, no início deste ponto afirmei que a sociedade dentro da organização do MST também pode ser considerada, assim como as sociedades indígenas, como uma sociedade contra o Estado, ainda que coexista com esse Estado do qual vai contra. É natural para o movimento popular articular novas formas de organização sem que necessite de uma intervenção de forças exteriores a ela, pois as soluções encontradas pelos integrantes do MST até agora se mostraram suficientes para responder às suas próprias questões. E novas questões podem surgir, como também é natural, mas desde já seu posicionamento é naturalmente contrário à ideia de uma coerção que possa fazer funcionar as engrenagens escolhidas como pautas, valores e missão. Talvez possamos aprender um pouco com essa sociedade contrária ao Estado.

¹⁸³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Global, 1988.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou a compreensão, por meio de aproximação etnográfica dos autos judiciais de Reintegração de Posse em que figuram como partes os proprietários do título de terras da Fazenda Brasileira e os integrantes do Acampamento Maila Sabrina, sobre as tensões entre o que se revelava nas páginas dos documentos legais e o que se mantinha invisível, propositadamente ou não.

A experiência de análise documental realizada foi relevante e proveitosa pois confirmou uma de minhas justificativas centrais no momento em que estive elaborando meu projeto de pesquisa inicial, o qual se deu no sentido de explorar uma abordagem interdisciplinar, combinando as áreas da Antropologia com o Direito, além de fazer uso de uma inspiração na etnografia como experiência na pesquisa jurídica dentro do Programa de Pós-Graduação em Direito – ainda que reconhecendo os limites na realização de tal proposta – pois, se no Programa de Antropologia Social há a recepção de trabalhos que incluem a etnografia como método em coleta de dados, tal abordagem ainda é uma relativa novidade para os pesquisadores no campo jurídico.

Ainda assim, os frutos dessa metodologia podem render resultados interessantes e diferentes perspectivas para determinadas questões. No caso apresentado neste trabalho, por meio da tentativa de feitura de uma etnografia jurídica de arquivo, pude vislumbrar o pensamento cristalizado dos atores que compõem a peça processual diretamente de sua fonte original.

A jornada etnográfica se fez entre a investigação dos arquivos, onde o campo de estudo se formou pelas 746 páginas de um processo legal e entre tantas outras que serviram de apoio teórico para compreendê-las, e recepcionar os fenômenos que surgiram dessa experiência, finalmente chegando até a escrita, que não deixa de ser parte do trajeto pelo qual me conduzi.

No primeiro capítulo, procurei dar ao leitor um pano de fundo histórico e social de Faxinal e Ortigueira (Paraná), que são as cidades onde a porção de terra da Fazenda/Acampamento está localizado. O objetivo dessa contextualização foi colocar as cidades em panorama para verificar qual era a relação das causas socioeconômicas, históricas e políticas com o que antes foi uma fazenda e atualmente é um acampamento; no mesmo capítulo, o ponto seguinte foi o contexto histórico e social do MST e do Acampamento Maila Sabrina, em que me debrucei

sobre as origens do movimento popular em busca da conquista da terra e realização do projeto de reforma agrária popular no país. Para isso, além do levantamento bibliográfico pertinente, conversei diretamente com Roberto Baggio, dirigente nacional do movimento, em uma aula-experiência, que me contou detalhes da história do MST e da ocupação do Acampamento Maila Sabrina. Por fim, no último ponto, tracei o caminho de acesso aos autos judiciais, desde meu ingresso no PPGD/UFPR, meu primeiro contato com o projeto de extensão que me levou às reuniões com meu orientador e outros professores que tinham conhecimento da questão do Acampamento, até a forma com que pude acessar o processo e iniciar minha pesquisa.

No segundo capítulo da dissertação foi onde efetivamente realizei o trabalho de me aproximar a uma metodologia com o propósito de etnografar documentalmente o processo, mas, assim como no capítulo inicial, dividi este em três pontos: o primeiro teve como preocupação expor ao leitor a possibilidade de existência do trabalho, em outras palavras, procurar elaborar que o campo jurídico pode recepcionar o método da etnografia como uma de suas possibilidades de metodologia, utilizando marcos teóricos da Antropologia, como Kant de Lima ou DaMatta, e de Direito, como Lyra Filho. No segundo ponto, como o subtítulo revela, “passando por alto pelos autos”, o escopo se concentrou em um resumo dos acontecimentos processuais que passaram pelo marco temporal do início do conflito judicial, de 10 de janeiro de 2003 até 21 de fevereiro de 2019 (este marco foi delimitado por questões metodológicas e logísticas explicadas previamente no primeiro capítulo do trabalho). Realizei o relatório dos autos de forma acessível, traduzindo um conflito agrário para o leitor para, então, no terceiro ponto, por meio da aproximação etnográfica dos autos, analisar o pensamento jurídico e destacar as tensões entre o visível e o invisível e seus desdobramentos. Nesse momento, lanço mão de diversos documentos legais e faço apontamentos pormenorizados do que aquelas páginas poderiam representar por meio das autoridades jurídicas, no plano simbólico e material, bem como aquilo que ora explicitam (o etnocentrismo, a criminalização do movimento popular, os estereótipos relacionados ao grupo marginalizado que são os camponeses) ora invisibilizam (os acampados não aparecem no processo, tendo seu direito de defesa usurpado, ainda que, mais adiante, coloco essa questão em xeque, pois poderia ser um uso tático do Direito).

No terceiro capítulo, minha contribuição se focou em analisar a aproximação etnográfica documental do capítulo anterior sob a ótica crítica de autores do Direito e da Antropologia. No primeiro ponto, a atenção foi voltada para o pensamento exprimido nas páginas em que os proprietários se manifestaram (o cuidado mais próximo ao de etnografar as passagens processuais foi tomado anteriormente, o objetivo nesse momento do trabalho foi visualizar os fenômenos retirados dos autos por intermédio da teoria). No segundo ponto, me atente ao papel das autoridades em face ao conflito levado ao Judiciário e em suas formas de intermediação, assim como questiono a postura diante da complexa questão fundiária e das partes (uma que não existia nos autos formalmente e a outra, que movimentou o processo como parte autora). Por fim, analiso o movimento popular e os acampados do Maila Sabrina ao verificar vestígios que poderiam se revelar ao longo do processo, permitindo uma percepção da realidade material que os autos não puderam recepcionar.

A partir do caminho traçado na pesquisa, foi possível inferir que as tensões decorrente dos autos foram descobertas por meio da imersão nos documentos, de forma que tal abordagem permitiu encarar fenômenos da área antropológica. Apenas fazendo o uso de métodos normativistas incorporados na pesquisa científica do Direito, não seria possível absorver e chegar aos mesmos resultados e conclusão.

Se, por um lado, as autoridades especialistas internas ao aparato legal invisibilizavam o MST por meio de práticas, ações e omissões coordenadas com a norma (e em algumas ocasiões, em inobservância da mesma norma regente ao direito brasileiro), de outro, quando evidenciavam o movimento popular, seja devido a decisões no processo, análise de provas juntadas pela parte autora ou qualquer ato legal em que necessitavam dispor “fatos” sobre os réus, estes eram sempre denominados por via de estereótipos comumente propalados em referência ao MST e aos trabalhadores camponeses ligados ao movimento, além da constante reafirmação de periculosidade dos atores sociais que sequer se pronunciaram nos autos no decorrer de 18 anos da lide.

Ainda, desse trabalho de dissertação surge um possível desdobramento: a tentativa da impressão do pensamento jurídico por meio da aproximação etnográfica dos autos analisados se concretizou a partir de um único caso de reintegração de posse, o que sugere a necessidade de continuar pesquisando o que parte do

Judiciário (durante o tempo de processamento do conflito houve juízes, defensores, desembargadores e outras autoridades que integraram este poder) pensa a respeito do MST, a propriedade privada e o conflito agrário no Paraná.

A proposta a partir dessa pesquisa seria traçar, utilizando este mesmo método, diversas decisões judiciais em nível de Tribunais Superiores, o que desembargadores pensariam sobre o conflito fundiário no Paraná. A hipótese a se levantar seria a mesma, com um adendo: decisões judiciais consolidadas, denominadas de jurisprudência, costumam não divergir em casos análogos. Realizar uma pesquisa deste porte, com uma abordagem interdisciplinar, poderia abrir caminho para a pesquisa antropológico-jurídica na questão fundiária e dos movimentos populares. Além disso, a questão de concluir, seguindo os trabalhos como extensionista voluntária inserida no projeto de extensão MAJUP Isabel da Silva, que me acolheu desde o início do mestrado, a pesquisa para formulação da cadeia dominial de origem das terras em que se localiza o Acampamento Maila Sabrina é uma possibilidade de construção que vem sendo discutida pelos integrantes da frente de extensão PLANTEAR, formada recentemente no final do ano de 2020.

Retornando e concluindo, considero a escrita dessa dissertação um aprendizado que trouxe estranhamentos para com minha própria área e, em alguns momentos, me percebi reparando em procedimentos ensinados nas faculdades de Direito como “naturais”, dados, e através da inspiração antropológica, da reflexão sobre o lugar do “Outro”, constatei que o grande desafio enfrentado na construção do trabalho foi encontrar saídas da normatividade do Direito ao pesquisar o Direito.

Acredito que o objetivo principal, de observar fenômenos antropológicos das relações sociais costurados em uma colcha de retalhos de normas, papéis, carimbos e assinaturas – que, à primeira vista, parecem tão indissociáveis da atividade legal que até se confundem com esta mesma atividade –, foi uma tarefa árdua e complexa, mas na condição de pesquisadora engajada com a interdisciplinaridade e com a procura por novas maneiras de compreensão da realidade, não poderia confundi-las. Para isso, tive de descosturar a colcha e entrever o que cada elemento era, de fato, e com o que cada condizia.

Assim, espero ter explicitado e separado cada fragmento para que o leitor possa, mais do que simplesmente ler uma pesquisa sobre um processo de reintegração de posse, compreender do que esse processo judicial realmente se

trata e de que maneiras ele foi conduzido, que aspectos antropológicos foram levantados em suas páginas e entrelinhas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Afonso de. **“Um outro quarto poder”**: imprensa e compromisso político no Brasil. Revista Contracampo, n. 12, p. 1-36, 2000.

Disponível em:

</<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17299/10937/>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida; ALVAIDES, Natália Kercher. De sem-terra a Sem-Terra:: memórias e identidades. **Psicologia e Sociedade**, Recife, v. 25, n. 2, p. 288-297, jan. 2013.

AMB. **Desembargador do Paraná é premiado por acórdão sobre respeito à diversidade religiosa**: associação dos magistrados brasileiros. Associação dos Magistrados Brasileiros. Disponível em: <https://www.amb.com.br/desembargador-do-parana-e-premiado-por-acordao-sobre-respeito-a-diversidade-religiosa/>. Acesso em: 03 dez. 2020.

_____. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**: museu da justiça. Museu da Justiça. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/des-gamaliel-semescaff/397262?inheritRedirect=false. Acesso em: 02 jan. 2021.

BARREIRA, César. **Crônica de um massacre anunciado**: eldorado dos carajás. São Paulo em Perspectiva, [S.L.], v. 13, n. 4, p. 136-143, dez. 1999. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88391999000400015>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400015>. Acesso em: 02 jan. 2021

BARRETO, Stefano Burgemeister Renó. **Infra-estrutura e Turismo no meio rural em pequenos municípios**: o caso de ortigueira - pr. 2009. 82 f. Monografia (Especialização) - Curso de Geografia, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009. Disponível em: http://www.uel.br/cce/geo/tcc/082_infraestruturaeturismonomeioruralempequenosmunicipiosocasodeortigueirapr_2009.pdf?fbclid=IwAR04dsQ6MYO76okIzNThAPWBQW e3cbt_9-R5ZjXJtOnQLfuTd6vg_LJh-yU. Acesso em: 20 jan. 2021.

BERTUSSI, Mayra Lafoz. **Liberdade para criar**: um estudo etnográfico sobre os sentidos da territorialidade tradicional e do criadouro comunitário em uma comunidade de faxinal no paraná. 2010. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/25488>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BHABHA, Homi K. **O local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2183-56.htm#art4. Acesso em: 01 jan. 2021.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 out. 1088. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2021.

BOAS, Franz. **Antropologia cultural**. Tradução e organização de Celso Castro. 5 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. p. 42.

BRECHT, Bertold. Estudos sobre teatro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

CABECINHAS, Rosa. **Estereótipos sociais, processos cognitivos e normas sociais**. In: INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. Etnicidade, Nacionalismo e Racismo: Migrações, minorias étnicas e contextos escolares. Braga: Edições Afrontamento, 2012.

CALDART, Roseli Salete. O MST e a formação dos sem terra: o movimento social como princípio educativo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 43, n. 15, p. 207-224, abr. 2001.

CANÁRIO, Pedro. **Constituição brasileira é das mais avançadas do mundo**. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-16/constituicao-brasileira-avancadas-mundo-luigi-ferrajoli>. Acesso em: 23 jan. 2021.

CARTER, Miguel. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e a Democracia no Brasil. **Centro Para Estudos Brasileiros**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 124-164, maio 2006. p. 146.

CASTRO, Gualter Ferreira de. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE**: produções didático-pedagógicas. Londrina: Programa de Desenvolvimento Educacional, 2014.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. **Drama social**: notas sobre um tema de Victor Turner. Cadernos de Campo, São Paulo, v. 16, n. , p. 127-137, nov. 2007.

CALVENTE, Maria del Carmen M. H.; FUSCALDO, Wladimir Cesar; SPOLADORE, Angelo. Turismo em Pequenos Municípios: **Ortigueira - Paraná** (uma pesquisa do projeto ternopar) 2010. 64 f. Projeto - Departamento de Turismo, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010. Disponível em: http://www.uel.br/projetos/ternopar/pages/arquivos/turismo_ortigueira_F2.pdf?fbclid=IwAR21clDYUTJD7CIKhZ4FXXfh3UShsp_oNKuPDxntsFjnUy3dKyc8Ve4NHXw. Acesso em: 22 fev. 2021.

CÓDIGO PENAL. Casa Civil. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.

CHAGAS, Wilson. (1965). **O chamado direito natural**: em que consiste. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 61(1), 86-100. Disponível em: </https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66499/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado** - pesquisas de antropologia política. São Paulo: Ubu Editora, 2020. p. 36.
COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial: direito de empresa. 22ª ed. São Paulo, Saraiva; 2010.

DAMATTA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6ª Edição, Rio de Janeiro: 1997. 350 p.

_____ **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

FAXINAL, Prefeitura Municipal de. **Nossa Cidade / História**. Disponível em: <http://www.faxinal.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368ncb0&id=56>. Acesso em: 23 fev. 2021.

FOLHA, Agência. MST denuncia assassinato de sem-terra em engenho. **Folha de S. Paulo**. Recife, p. 1-1. set. 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc26099802.htm>. Acesso em: 21 fev. 2021

GIACOMO, Fred di. **Eleito intelectual do ano, Ailton Krenak ensina: "A vida não é útil"**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/arte-fora-dos-centros/2020/10/01/eleito-intelectual-do-ano-ailton-krenak-ensina-a-vida-nao-e-util.htm>. Acesso em: 21 jan. 2021.

[GHISI, Ednubia; BIACHINI, Lia. Acampamento Maila Sabrina doa 14 toneladas de alimentos a ocupações urbanas de Curitiba. Mst. Curitiba, p. 1-1. 13 abr. 2020. Disponível em: https://mst.org.br/2020/04/13/acampamento-maila-sabrina-doa-14-toneladas-de-alimentos-a-ocupacoes-urbanas-de-curitiba/. Acesso em: 23 abr. 2021.](https://mst.org.br/2020/04/13/acampamento-maila-sabrina-doa-14-toneladas-de-alimentos-a-ocupacoes-urbanas-de-curitiba/)
/

GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Direito Natural e Jusnaturalismo**. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>. Acesso em: 24 jan. 2021.

HARPER, Douglas (ed.). **Online Etymology Dictionary**. Disponível em: <https://www.etymonline.com/word/theater>. Acesso em: 04 fev. 2021.

IBGE. **Faxinal**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/faxinal/panorama>. Acesso em: 23 fev. 2021.

JORNAL, Nexo. **Por que direitos humanos são vistos como 'de esquerda', segundo este especialista**. João Paulo Charleaux. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2017/06/11/Por-que-direitos-humanos-s%C3%A3o-vistos-como-%E2%80%98de-esquerda%E2%80%99-segundo-este-especialista>. Acesso em: 04 jan. 2021.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**, 2 ed. São Paulo, Companhia das Letras. 71 p.

KRENAK, Ailton. “O eterno retorno do encontro”, in Aduino Novaes (org.), *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: MinC-Funarte/Companhia das Letras, 1999. 544 p.

LANNA, Marcos. Nota sobre Marcel Mauss e o Ensaio sobre Dádiva. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 14, p. 173-194, jun. 2000. Disponível em: <https://nau.ufsc.br/files/2010/09/Marcel-Mauss-e-o-ensaio-sobre-a-d%C3%A1diva.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

LEACH, Edmund. **Enciclopédia Einaudi**, vol. 5. p. 2.

LÉVI-STRAUSS, C. **Raça e história**. In: *Raça e ciência*, São Paulo, Perspectiva, v. I, pp. 231-270, 1960.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976. p. 236.

LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. 2009. Editora Lumen. pg.

LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Petrópolis: Vozes, 2017. 364 p.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito?** Brasília: Edições NAIR, 1984.

M. Bourjot & outros, *Pour une Critique du Droit* (Paris, Maspéro, 1978, p. 114-146)

MAGNANI, José Guilherme Cantor (org.). **Argonautas**: pesquisa etnográfica. *Pesquisa Etnográfica*. Disponível em: <https://argonautasetnografia.com/about/>. Acesso em: 02 jan. 2021.

_____. **Etnografia como prática e experiência**. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 129-156, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v15n32/v15n32a06.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Global, 1988.

MASCARO, Alysso Leandro Barbate. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2010. 556 p.

MELHORAMENTOS, Editora (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/roubado>. Acesso em: 20 jan. 2021

MELHORAMENTOS, Editora (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=G9WkZ>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MELHORAMENTOS, Editora (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/crime>. Acesso em: 20 jan. 2021

MELHORAMENTOS (ed.). **Michaelis**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/esfomeado/>. Acesso em: 23 jan. 2021.

MICHAELIS. **Dicionário**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/vandalo>. Acesso em: 01 jan. 2021.

Michaelis. Dicionário Online. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/epifania>. Acesso em: 29 dez. 2020.

Michaelis: dicionário online. Dicionário Online. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/invas%C3%A3o>. Acesso em: 03 jan. 2021

MORAES, Isabela. **MST: Você entende o que é esse movimento?** 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mst-voce-entende-o-que-e-esse-movimento/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

MST. **Quem Somos**. Disponível em: <https://mst.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 25 fev. 2021.

MST. “Vamos matar todo mundo”, acampamento do MST é atacado no Norte de Minas. **Página do MST**. Bahia, jul. 2019. p. 1-1. Disponível em: <https://mst.org.br/2019/07/21/vamos-matar-todo-mundo-acampamento-do-mst-e-atacado-no-norte-de-minas/>. Acesso em: 21 fev. 2021.

MST. Incentivar a agricultura familiar é o primeiro passo para erradicar a fome. **Mst**. São Paulo, p. 1-1. maio 2015. Disponível em: <https://mst.org.br/2015/05/19/incentivar-a-agricultura-familiar-e-o-primeiro-passo-para-erradicar-a-fome/>. Acesso em: 03 abr. 2021.

NADER, Laura. 111 anthropological Study of Law. In: The Ethnography of law. American anthropologist, v. 67, n. 6, parte 2, dez., pp. 3-32, 1965.

NETO, Martiniano Sardeiro de Alcântara. **O Caso Haximu**: a construção do crime de genocídio em um processo criminal. 2007. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida; revisão técnica Alysson Leandro Mascaro, Pedro Davoglio. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAMPLONA, Nicola. Em um ano de pandemia, alta em preços de alimentos é quase o triplo da inflação. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, p. 1-1. mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/em-um-ano-de-pandemia-preco-dos-alimentos-sobe-quase-tres-vezes-a-inflacao.shtml>. Acesso em: 24 mar. 2021.

PONTES, Daniele Regina.; SCHMITZ, A. ; VARGAS DE FARIA, José Ricardo ; CAMARGO, G. Q. ; PINHO, L. ; ALVES, P. B. . Parceria para formulação de parecer técnico: estudo técnico da UFPR em processo de reintegração de posse de faixa de domínio de ferrovia em Almirante Tamandaré-PR, em ação civil pública proposta pela DPU. *Revista da Defensoria Pública da União*, v. 14, p. 276-303, 2020.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente**: fundamentações marxistas desde a América Latina. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1555-1597, ago. 2018. p. 1592.

PEREIRA, Fernando Marcelino. *Classes Dominantes do Paraná Contemporâneo: famílias, poder e riqueza*. Curitiba: Nep, 2020.

PORTO, Liliana. Uma reflexão sobre os faxinais:: meio-ambiente, sistema produtivo, identidades políticas, formas tradicionais de ser e viver. In: PORTO, Liliana; SALLES, Jefferson de Oliveira; MARQUES, Sônia Maria dos Santos (org.). **Memórias dos povos do campo no Paraná - Centro-Sul**. Curitiba: Itcg, 2013. p. 59-81.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires, 2005: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2021.

RIBEIRO, Gustavo Lins; ESCOBAR, Arturo (orgs.). **Antropologias mundiais**: transformações da disciplina em sistemas de poder. Tradução de Flávia Lessa de Barros, Alcida Rita Ramos e Erica Bernhardt. Brasília: UnB, 2012.

RIBEIRO, Isaac de Luna. **O Direito como Instrumento de Legitimação das Desigualdades Sociais**:: mst, latifúndios e o caso das decisões jurídicas acerca da posse da terra em Pernambuco.. 2007. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/27464/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Isaac%20de%20Luna%20Ribeiro.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021. p 91.

RIBEIRO, Iara Pereira. A exceção e a regra: Fragmentos de uma reflexão jurídico-literária. **Anamorphosis**: Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 121-138, jan. 2015. Disponível em: http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/19/pdf_3. Acesso em: 20 fev. 2021.

RIBEIRO, Vandiner. **Currículo e MST**:: relações de poder-saber e a produção da "subjetividade lutadora". 2013. 225 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-97HJUK>. Acesso em: 14 fev. 2021

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro**: um estudo antropológico do tribunal do júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.
SABRINA, Coletivo de Comunicação da Comunidade Maila (ed.). Acampamento do MST faz mutirão para criar horta comunitária que doará alimentos no Paraná. **Mst**. Ortigueira, p. 1-1. nov. 2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/11/26/acampamento-do-mst-faz-mutirao-para-criar-horta-comunitaria-que-doara-alimentos-no-parana>. Acesso em: 22 abr. 2021. /

SANTOS, Iolanda Araujo Ferreira dos. **"Sem a mulher a luta vai pela metade"**:: mulheres, feminismo e política no mst. 2019. 173 f. Tese (Doutorado) - Curso de Extensão Rural, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/19373>. Acesso em: 22 abr. 2021.

SAUER, Sérgio. **Processos recentes de criminalização dos movimentos sociais populares**. Brasília, 2008. Disponível em [/https://terradereitos.org.br/uploads/arquivos/Processos-recentes-de-criminalizacao-dos-movimentos-sociais-populares.pdf/](https://terradereitos.org.br/uploads/arquivos/Processos-recentes-de-criminalizacao-dos-movimentos-sociais-populares.pdf). Acesso em: 20 jan. 2021.

SILVA, Maura. FAO: boa parte da diminuição da fome no Brasil se deve à agricultura camponesa. **Mst**. São Paulo, p. 1-1. set. 2014. Disponível em: <https://mst.org.br/2014/09/22/fao-boa-parte-da-diminuicao-da-fome-no-brasil-se-deve-a-agricultura-camponesa/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

SILVA, Priscilla Gomes da. **A incorporação da Agroecologia pelo MST**:: reflexões sobre o novo discurso e experiência prática. 2011. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2011_Priscilla_Gomes.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

SILVA, Lúgia Maria Osório. **Terra, direito e poder** - O latifúndio improdutivo na legislação agrária brasileira.

SILVA, Renato dos Santos. **Faxinal - PR Entre memórias e mudanças**:: o processo de urbanização a partir dos próprios moradores (1960 - 1975). 2017. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017. Disponível em: [http://www.uel.br/cch/cdph/portal/pages/arquivos/Instrumentos-Pesquisa/TRAB-ACADEMICOS_DIGITALIZADOS/HISTORIA/FAXINAL%2096%20PR%20ENTRE%20MEMORIAS%20E%20MUDANCAS%20nbspO%20PROCESSO%20DE%20URBANIZACAO%20nbspA%20PARTIR%20DOS%20PROPRIOS%20MORADORES%20\(1960-1975\).pdf](http://www.uel.br/cch/cdph/portal/pages/arquivos/Instrumentos-Pesquisa/TRAB-ACADEMICOS_DIGITALIZADOS/HISTORIA/FAXINAL%2096%20PR%20ENTRE%20MEMORIAS%20E%20MUDANCAS%20nbspO%20PROCESSO%20DE%20URBANIZACAO%20nbspA%20PARTIR%20DOS%20PROPRIOS%20MORADORES%20(1960-1975).pdf). Acesso em: 20 fev. 2021.

SCORZA, Manuel. **Garabombo, o Invisível**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1977. 228 p.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os Direitos Invisíveis**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4841643/mod_resource/content/1/Os%20direitos%20invis%C3%ADveis.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

SERRA, Elpidio. Grilagens de Terras e Conflitos Rurais:: o lado perverso da colonização no paran. **Raega**, Curitiba, v. 46, n. 1, p. 59-74, set. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/55396/37877>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SOCIAL, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econmico e (org.). **Caderno Estatstico**: Municpio de Faxinal. 2021. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86840&btOk=ok>. Acesso em: 20 fev. 2021.

TAJFEL, Henri. **Grupos Humanos e Categorias Sociais** vol. I. Lisboa: Livros Horizonte, 1981. 184 p.

TERRA, Comisso Pastoral da. No Par, Acampamento Hugo Chvez  atacado por pistoleiros. **Comisso Pastoral da Terra**. Par, p. 1-1. jul. 2018. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/quem-somos/12-noticias/conflitos/4428-no-para-acampamento-hugo-chavez-e-atacado-por-pistoleiros>. Acesso em: 21 fev. 2021.

TOURINHO NETO, Fernando Costa. **Por um Brasil sem latifndio**. In: MOLINA, Mnica Castagna; SOUZA JUNIOR, Jos Geraldo; TOURINO NETO, Fernando da Costa (organizadores). Introduo Crtica ao Direito Agrrio. So Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

TURNER, Victor. **Schism and continuity in an African society**. Manchester: Manchester University Press, 1996 [1957]. 348 p.

ULISSES, Las Soares. Panorama da Criminalizao dos Movimentos Sociais no Brasil: Suas diversas facetas e o emblemtico caso da aplicao da Lei de Segurana Nacional no Rio Grande do Sul. **Arquivo Jurdico**, [s. /], v. 2, n. 2, p. 137-150, jan/jun. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/viewFile/1123/886>. Acesso em: 23 jan. 2021.

VIA CAMPESINA BRASIL. **A Criminalizao dos Movimentos Sociais na Amrica Latina**. So Paulo, 2009.

APÊNDICE

Universidade Federal do Paraná - UFPR
Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFPR)
Mestrado em Direitos Humanos e Democracia

TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Aceito participar da pesquisa sobre a FAZENDA BRASILEIRA X ACAMPAMENTO MAILA SABRINA: ENTRE A INVISIBILIZAÇÃO E A ESTEREOTIPIA A PARTIR DE UMA INSPIRAÇÃO ETNOGRÁFICA DOS AUTOS, realizada em Curitiba pela estudante de Mestrado em Direitos Humanos e Democracia, Carolina Alexandre Calixto, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR).

Declaro que fui informado que a pesquisa pretende analisar os autos de Reintegração de Posse em que figuram como parte os proprietários do título de terras da Fazenda Brasileira e os acampados do Acampamento Maila Sabrina e que as perguntas que serão direcionadas pela pesquisadora envolverão a história do MST no Paraná e o histórico do Acampamento Maila Sabrina, em local e horário previamente ajustado pelas partes () permitindo / () não permitindo a gravação da entrevista.

Fui informado pela pesquisadora que tenho a liberdade de deixar de responder a qualquer questão ou pergunta, assim como recusar, a qualquer tempo, participar da pesquisa, interrompendo minha participação, temporária ou definitivamente.

() Autorizo / () Não autorizo que meu nome seja divulgado nos resultados da pesquisa, comprometendo-se a pesquisadora, a utilizar as informações que prestarei somente para os propósitos da pesquisa.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Roberto Baeggi

Assinatura do Entrevistado

Nome: ROBERTO BAEGGI

Cargo/Função: Militante do MST.